



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

LAÍS OLIVEIRA DE SOUZA

**EVOLUÇÃO DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL:
UMA REVISÃO SISTEMÁTICA**

RECIFE

2022

LAÍS OLIVEIRA DE SOUZA

**EVOLUÇÃO DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL:
UMA REVISÃO SISTEMÁTICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Área de concentração: Democracia e Instituições.

Orientador: Profº. Dr. Leon Victor de Queiroz Barbosa

RECIFE

2022

Catálogo na Fonte
Bibliotecário: Rodrigo Leopoldino Cavalcanti I, CRB4-1855

S729e Souza, Laís Oliveira de.
Evolução da pesquisa empírica sobre o Supremo Tribunal Federal :
uma revisão sistemática / Laís Oliveira de Souza. – 2022.
109 f. : il. ; 30 cm.

Orientador : Leon Victor de Queiroz Barbosa.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco,
CFCH. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Recife, 2022.

Inclui referências e anexo.

1. Ciência política. 2. Brasil. Supremo Tribunal Federal. 3. Revisão
sistemática. 4. Estudos empíricos. I. Barbosa, Leon Victor de Queiroz
(Orientador). II. Título.

320 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2023-076)

LAÍS OLIVEIRA DE SOUZA

**EVOLUÇÃO DA PESQUISA EMPÍRICA SOBRE O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Área de concentração: Democracia e Instituições.

Aprovada em: 09/09/2022.

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Leon Victor de Queiroz Barbosa (Orientador)

Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Ernani Carvalho (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Profª. Dra. Luciana Gros Cunha (Examinadora Externa)

Fundação Getulio Vargas

AGRADECIMENTOS

Todo o processo de agregação de conhecimento, pesquisa bibliográfica, escrita, reescrita e avaliação da dissertação é bastante árduo. Ter uma rede de apoio das pessoas à minha volta auxiliou em grande medida essa fase da minha vida acadêmica. Por isso, gostaria de agradecer especialmente aos meus pais por todo sustento e compreensão durante esse período. Gostaria ainda de agradecer ao professor Leon Victor de Queiroz Barbosa, meu orientador, pela paciência, pelas sugestões e acompanhamento durante a realização deste trabalho. Agradeço também a orientação do professor Dalson Figueiredo, então coordenador do curso de pós-graduação em ciência política, pelas sugestões bibliográficas e estímulo à pesquisa e ao professor Ernani Carvalho pelos conselhos no momento da qualificação deste estudo. No mais, agradeço a esta banca examinadora por disponibilizar seu tempo e atenção para a leitura e avaliação desta dissertação. Por fim, agradeço o apoio financeiro proporcionado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), sem o qual não seria possível a realização desta pesquisa.

“São intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam” (HÄBERLE, 2002, p. 21)

RESUMO

Após 32 anos da promulgação da Constituição Federal brasileira, o que sabemos sobre o Supremo Tribunal Federal? Esta dissertação busca responder a este questionamento através da revisão sistemática dos estudos empíricos sobre o Supremo Tribunal Federal (STF) publicados entre 1988 e 2021. O objetivo geral é identificar o estado da arte das produções acadêmicas sobre o Supremo Tribunal Federal nas últimas três décadas. A importante contribuição se dá pela originalidade do esforço compilatório sistemático dos achados sobre a instituição cimeira do Poder Judiciário brasileiro ao que este estudo se presta. A partir da coleta de artigos através do Google Acadêmico, identificamos 100 produções acadêmicas entre artigos, dissertações e teses, entendendo que tal amostra é representativa do universo de análises empíricas sobre o STF. A pesquisa tem enfoque na análise metodológica e substancial desses estudos. Tanto para identificar o contexto da evolução da abordagem científica no estudo do Judiciário brasileiro, quanto para categorizar os temas que têm sido discutidos pela academia. Em termos de produtos, foi gerado banco de dados próprio que será disponibilizado em modo público.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; revisão sistemática; estudos empíricos.

ABSTRACT

Thirty-two years after the promulgation of the Brazilian Federal Constitution, what do we know about the Supreme Court? This dissertation seeks to answer this question through the systematic review of empirical studies on the Federal Supreme Court (STF) published between 1988 and 2021. The general objective is to identify the state of the art of empirical academic productions on the Federal Supreme Court in the last three decades. The important contribution is given by the originality of the systematic compilation effort of the findings on the ultimate institution of the Brazilian Judiciary Power to which this study lends itself. From the collection of articles on Google Scholar, we identified 100 academic productions like articles, dissertations and thesis. The research focuses on a methodological and substantial analysis of these studies. As to identify the evolution context of the scientific approach in the study of the Brazilian Judiciary, as to categorize the themes that have been discussed by the academy. In terms of product, our own database will be publicly available.

Keywords: Federal Supreme Court; systematic review; empirical studies.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Critérios de inclusão	18
Quadro 2 - Critérios de exclusão	20
Gráfico 1 - Proporção de produções científicas sobre o STF por categoria temática	23
Gráfico 2 - Áreas do conhecimento que abordam o STF como objeto de estudo	26
Gráfico 3 - Abordagens metodológicas das produções analisadas	28
Gráfico 4 - Proporção de métodos e técnicas utilizados nas produções coletadas	30
Gráfico 5 - Revistas com maior número de publicação de artigos empíricos sobre o STF	34
Gráfico 6 - Bancos de dados disponíveis utilizados pelas pesquisas agregadas	35
Gráfico 7 - Objetos de pesquisa mais frequentemente adotados pelas produções	37
Figura 1 - Histograma de tempos de espera	64
Figura 2 - Organograma simplificado do Poder Judiciário	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Ação Direta de Constitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
APs	Audiências Públicas
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF/88	Constituição Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
EC	Emenda Constitucional
HC	Habeas Corpus
MI	Mandado de Injunção
MQO	Mínimos Quadrados Ordinários
MST	Movimento Sem Terra
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UnB	Universidade de Brasília
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	METODOLOGIA	16
2.1	O método da revisão sistemática	16
2.2	Descrevendo os passos tomados	18
2.3	Dados em evidência	22
3	MÉTODOS E TRANSPARÊNCIA NA PESQUISA SOBRE O STF	24
3.1	Métodos e técnicas utilizados	27
3.2	Critérios de transparência	33
3.3	Conclusões do capítulo	38
4	TEMÁTICAS EM DISCUSSÃO NA PESQUISA SOBRE O STF	39
4.1	Desenho institucional	39
4.1.1	Primeira vertente: Regime Militar	40
4.1.2	Segunda vertente: o STF na constituinte	41
4.1.3	Terceira vertente: o STF no cenário político	43
4.1.4	Quarta vertente: agenda decisória	45
4.1.5	Conclusões da categoria	46
4.2	Usos do tribunal	48
4.2.1	Primeira vertente: uso político	49
4.2.1.1	<i>Executivo vs. Judiciário</i>	49
4.2.1.2	<i>Legislativo vs. Judiciário</i>	52
4.2.2	Segunda vertente: uso federativo	53
4.2.3	Terceira vertente: usos corporativistas e econômicos	55
4.2.4	Conclusões da categoria	56
4.3	Dinâmica interna	57
4.3.1	Primeira vertente: comportamento judicial	58

4.3.1.1	<i>Coletivo</i>	58
4.3.1.2	<i>Individual</i>	60
4.3.2	Segunda vertente: profissionalismo judicial	61
4.3.3	Conclusões da categoria	62
4.4	Compliance	63
4.4.1	Primeira vertente: a morosidade judicial	63
4.4.2	Segunda vertente: direitos fundamentais	65
4.4.2.1	<i>Saúde</i>	65
4.4.2.2	<i>Educação</i>	67
4.4.2.3	<i>Assistência Social</i>	68
4.4.2.4	<i>Propriedade</i>	68
4.4.2.5	<i>Liberdade de Expressão</i>	69
4.4.3	Terceira vertente: direito penal	70
4.4.4	Conclusões da categoria	72
4.5	Instrumentos e princípios	73
4.5.1	Primeira vertente: audiências públicas	73
4.5.2	Segunda vertente: repercussão geral	75
4.5.3	Terceira vertente: súmulas vinculantes	75
4.5.4	Quarta vertente: princípios constitucionais	76
4.5.5	Quinta vertente: modulação de efeitos	77
4.5.6	Conclusões da categoria	78
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
	REFERÊNCIAS	87
	ANEXO A – Banco de Variáveis	105

1 INTRODUÇÃO

Dentre os pilares da democracia, cada poder – Executivo, Legislativo e Judiciário – tem seu papel que será desempenhado primando pela harmonia e separação das respectivas funções típicas. O Supremo Tribunal Federal (STF) representa o órgão de cúpula do Poder Judiciário. Como promulgado na Constituição Federal brasileira de 1988 (CF/88), esse órgão tem a incumbência de tribunal constitucional, o que significa que está responsável pela interpretação e garantia de aplicação das normativas e princípios constitucionais. Por suas competências e atribuições recebeu o título de “guardião da Constituição” (CANOTILHO, 2001).

Vindo do contexto autoritário vivido no Regime Militar, a CF/88 reinaugurou a democracia no Brasil, prevendo diversas mudanças para as suas instituições. O maior acesso à justiça foi uma das garantias fundamentais de relevância a esses valores democráticos. Houve também uma ratificação do papel constitucional do Supremo que passou a agregar maiores competências em sua seara.

A ampliação de prerrogativas para o STF não parou na constituinte. Outras emendas constitucionais trouxeram atribuições como a edição de súmulas que vinculam todo o Poder Judiciário¹ (BARBOSA & REGIS, 2012). Hoje o Supremo está entre os tribunais constitucionais mais poderosos em democracias no mundo, o que gera diversos debates sobre legitimidade, influência política e efetividade da justiça (CANOTILHO, 2001; RÍOS FIGUEROA & TAYLOR, 2006; CUNHA FILHO, 2011).

A combinação entre amplo escopo de garantias constitucionais e expansão das prerrogativas jurisdicionais levou a um significativo aumento de processos no tribunal (ABRAMO, 2010, p. 426). Sendo chamado a discutir questões políticas, o STF passou a atuar ativamente, decidindo sobre temas de políticas públicas, mora legislativa e efetivação de direitos fundamentais, entre outros. Neste contexto, Oscar Vilhena Vieira cunhou o termo “supremocracia” que se refere a “um cenário no qual o poder de resolver conflitos políticos e morais sai das esferas majoritárias e passa a se concentrar nas mãos do Supremo Tribunal Federal” (ARGUELHES & RIBEIRO, 2016, p. 406)².

¹ EC n° 3 de 1993. Ver mais em: <https://bityli.com/wiGshn>

² *Apud* VIEIRA (2008).

A centralidade do STF no sistema político auxilia também na visibilidade do tribunal frente à sociedade civil, principalmente quando se trata de decisões controversas³.

O STF é acompanhado por milhões de pessoas pela “TV Justiça” ou pela internet, um maior número de brasileiros vai se acostumando ao fato de que questões cruciais de natureza política, moral ou mesmo econômicas são decididas por um tribunal, composto por onze pessoas, para as quais jamais votaram e a partir de uma linguagem de difícil compreensão, para quem não é versado em direito (VIEIRA, 2008, p. 442)⁴.

Atualmente, é inquestionável o protagonismo do Supremo e do Judiciário como um todo no sistema político brasileiro, sendo essencial a produção de conhecimento integrado sobre o funcionamento, atuação e abordagens de impacto político e social do STF (CASTRO, 1990).

Mariano Silva (2022) reconhece que o STF tem se tornado o centro das atenções das ciências sociais, o que se reflete no aumento de produções, agendas de pesquisa e espaços de interlocução de forma plural e diversificada. No entanto, o autor chama a atenção para a necessidade do uso das experiências próprias ao Supremo para o avanço dos estudos. Segundo o autor, "o desenvolvimento do campo depende de sua capacidade de aproveitar o conhecimento que ele próprio acumulou, para testar e formular novas teorias"⁵.

Esse espaço central que o Supremo tem assumido nas discussões políticas nacionais nas últimas décadas tem instigado o interesse de pesquisadores na área⁶. No entanto, importa para o conhecimento sobre o papel do tribunal na prática, o desenvolvimento de pesquisas que sejam informadas por dados empíricos para que as conclusões estejam fundamentadas em fatos e situações do mundo real do judiciário brasileiro.

Assim surgiu o principal questionamento deste trabalho: após três décadas das mudanças trazidas pela CF/88, o que efetivamente sabemos sobre o STF? Este estudo busca

³ Dentre algumas das decisões históricas do STF estão o julgamento da ADI 3510, na qual o tribunal autoriza a pesquisa com células-tronco embrionárias. E a ADI 4277, em que o STF reconhece as uniões homoafetivas, abrindo caminho para que, posteriormente o STJ reconhecesse a possibilidade do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (RESP 1.183.348). Ver mais em: <https://bit.ly/com/cdqRhU>

⁴ Com sede no Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, a TV Justiça iniciou suas atividades em 11 de agosto de 2002. Como emissora pública, transmitida pelo sistema a cabo, satélite (DHT), antenas parabólicas e internet, foi a primeira a transmitir ao vivo os julgamentos do Plenário da Suprema Corte brasileira. Ver mais em: <https://www.tvjustica.jus.br/index/conheca>

⁵ SILVA (2022, p. 1).

⁶ A partir dos anos 2000 as produções literárias sobre o STF aumentaram exponencialmente. Atualmente as obras que se referem ao Supremo Tribunal são cinco vezes mais publicadas que em comparação à 1988. Segundo dados do Ngram Viewer no Google, acessados em 23 de março de 2021, disponibilizados em: <https://cutt.ly/SRIYkHj>.

responder a esta pergunta agregando a literatura empírica sobre o tribunal de cúpula através de revisão sistemática. O intuito é analisar os consensos e dissensos dos achados, além de identificar lacunas no conhecimento (COOPER et al., 2019). Organizamos as temáticas de estudo em categorias e traçamos uma análise sobre as metodologias de pesquisa, para identificar como o estudo do Supremo tem evoluído.

A adoção de métodos empíricos no estudo do Poder Judiciário, inevitavelmente, perpassa o problema do desenvolvimento e utilização de metodologias de pesquisa na área do Direito. Apesar da pesquisa empírica já ser comum para a área jurídica nos Estados Unidos, ainda há muito que se melhorar em questão de precisão dos achados, infraestrutura de ensino e pesquisa em universidades de Direito (EPSTEIN & KING, 2002, 2003; SCHUCK, 1989).

No Brasil a pesquisa que utiliza métodos empíricos no estudo do Direito ainda é incipiente. Isso se deve especialmente pela baixa penetração de conteúdos empíricos em programas didáticos de alunos de pós-graduação em Direito. Segundo Veronese (2006) essa dinâmica gera um "ciclo vicioso onde a pesquisa empírica não é conhecida, e, logo, não é replicada, dificultando sua institucionalização na área"⁷.

A comunicação entre áreas das ciências sociais que já incorporaram os métodos científicos como a ciência política, a economia e a sociologia, podem auxiliar em grande medida os estudos jurídicos. A interdisciplinaridade é capaz de instigar a aplicação analógica dessas metodologias e mesmo o desenvolvimento de novas metodologias que busquem responder a questões eminentemente jurídicas (SUCHMAN & MERTZ, 2010; EPSTEIN & KING, 2003).

Portanto, objetivamos agregar o universo de produções científicas sobre o STF de variadas áreas de conhecimento para identificar os avanços metodológicos e seus achados para as diferentes temáticas da cúpula do Poder Judiciário brasileiro. Conhecer como o campo de estudo se encontra agora pode nos informar onde é preciso melhorar. Este panorama traz as possibilidades de uso de métodos empíricos para responder às diversas questões sobre o tribunal, assim como as lacunas no conhecimento servindo de incentivo à inovação em agendas de pesquisas futuras.

A compilação dessas produções têm um potencial impacto positivo para a maior integração do método científico no estudo do Judiciário. Resultados bem informados e mais

⁷ VERONESE, 2006, p.6011.

precisos podem influenciar políticas públicas no setor jurídico do país, gerando efeitos intangíveis de grande valia não só para as instituições jurídicas, mas também para a academia e sociedade civil⁸.

Esta dissertação está dividida em quatro partes, além desta introdução. A primeira parte especifica a metodologia da revisão sistemática. Descrevemos os critérios do método, os passos tomados para a formulação do banco de dados e apresentamos as características gerais dos dados agregados.

Na segunda parte, adentramos a análise metodológica das produções, apresentando as abordagens, os métodos e as técnicas adotados nas produções revisadas no banco de dados. Além de discutir a implementação das práticas de transparência para a pesquisa sobre o judiciário brasileiro.

E, então, na terceira parte é feita a análise substancial dos estudos. Dividimos as produções em categorias temáticas e subcategorias, para definir consensos, identificar dissensos e apontar lacunas na literatura sobre o Supremo.

Por último, apresentamos as considerações finais do trabalho, indicando as conclusões relevantes e as possíveis agendas para pesquisas futuras.

⁸ GT sobre Impacto e Relevância Econômica e Social (2019).

2 METODOLOGIA

2.1 O método da revisão sistemática

Para a análise exploratória tomamos como método a abordagem de revisão sistemática da literatura, metodologia que busca extrair o conhecimento integrado de estudos acumulados (GLASS, 1976).

Apesar da ampla produção literária sobre a atuação de tribunais superiores nos últimos anos, não existem trabalhos na academia que integrem, com um esforço compilatório, a gama de estudos empíricos sobre o Supremo Tribunal Federal⁹. Sistematizar esses estudos é essencial para compreender a que pé está a pesquisa sobre o tribunal. A organização dos temas discutidos e a identificação das técnicas utilizadas podem informar e auxiliar a localizar novas pesquisas, além de suscitar questões que ainda não foram exploradas.

A revisão sistemática é um estudo retrospectivo e secundário e, por isso, depende da qualidade da fonte primária. Por ser uma forma de pesquisa que toma como fonte de dados a literatura sobre determinado tema, a revisão disponibiliza uma síntese de evidências, resultados e informações coletadas por meio de rigor metodológico explícito. O que auxilia a percepção de um panorama de conclusões e achados relevantes sobre uma temática mais geral (SAMPAIO & MANCINI, 2007).

Há uma série de vantagens e contribuições que as revisões sistemáticas proporcionam ao conhecimento. Dentre elas está a integração de achados, possibilitando a identificação dos consensos na área estudada. Por consequência, pode levar à resolução de disputas na literatura. Além de determinar fatores que contribuem para as diferenças sistemáticas em estudos e permitir a percepção de pontos cegos na produção acadêmica sobre o tema revisado (IMBEAU et al., 2001; FIGUEIREDO FILHO, 2021).

Cooper et al. (2019) em sua obra *The handbook of research synthesis and meta-analysis*, define o método de revisão sistemática como:

O conjunto de uma determinada série de características da revisão da literatura. A mais distinta sobre a revisão sistemática é seu foco principal e seu objetivo: a

⁹ Em pesquisa por livros no Google, o site de busca apresenta: Aproximadamente 230.000 resultados (3,16 segundos). Ver mais em: <https://bityli.com/ekUxMx>

revisão sistemática busca integrar a pesquisa empírica com o propósito de criar generalizações (COOPER et al., 2019, p. 6)¹⁰

Este objetivo é alcançado por meio de um procedimento pré-definido pelo pesquisador. Para tanto, Cooper et al. (2019) estipula determinados passos a serem seguidos que definem a sistematicidade do método de revisão, a fim de garantir a transparência do método científico e, portanto, a qualidade dos achados.

Portanto, cumprindo com o rigor metodológico dos pressupostos de Cooper et al. (2019), a revisão sistemática realizada seguiu as seguintes etapas:

1. definição da pergunta de pesquisa;
2. coleta de literatura;
3. coleta de informações sobre os estudos;
4. análise da qualidade dos estudos;
5. interpretação dos resultados, e;
6. apresentação das conclusões.

A análise perpassa os aspectos substantivos e metodológicos do conjunto de produções agregados em banco de dados de produção própria¹¹. Na primeira parte é feita a análise estatístico-descritiva dos dados metodológicos sobre as produções coletadas. Com a finalidade de identificar os avanços na integração de técnicas empíricas nesses estudos e avaliar a qualidade dos achados.

Em um segundo momento, é feita a análise dos aspectos substantivos dos estudos. Partindo da categorização do estudo do Poder Judiciário, preceituadas por Oliveira (2012) e Da Ros (2018) as produções foram, primeiramente, divididas em quatro categorias: **i)** desenho institucional; **ii)** usos do tribunal; **iii)** dinâmica interna; **iv)** reação às decisões do tribunal (compliance). Pelo exame dos estudos agregados decidimos adicionar ainda uma categoria final: **v)** instrumentos e princípios.

¹⁰ Tradução nossa - “the conjunction of a particular set of literature review characteristics. Most distinctive about research syntheses are their primary focus and goal: research syntheses attempt to integrate empirical research for the purpose of creating generalizations” (COOPER et al., 2019, p. 6).

¹¹ Seguindo os princípios de transparência e reprodutibilidade dos estudos científicos contemporâneos, será disponibilizado o banco de dados, *codebook*, o código utilizado para a manipulação do banco, plataformas e ferramentas utilizadas para coleta e outras informações pertinentes na plataforma *GitHub* sob o *link*: <https://github.com/laissouza/datasharing>. De forma que eventual parte interessada na replicação conte com todo o material necessário a realizá-la

Tal categorização auxiliará na integração e síntese dos resultados das produções nos diversos grupos. Além disso, serão apresentados os temas, objetos de estudo e relações entre variáveis mais frequentes na literatura empírica, identificando os possíveis campos inexplorados para abordagem em agenda de pesquisas futuras.

2.2 Descrevendo os passos tomados

1. Dada a contextualização introdutória, este trabalho buscou responder a seguinte questão: após três décadas das mudanças trazidas pela CF/88, o que sabemos sobre o Supremo Tribunal Federal? Para tanto, buscou-se identificar um perfil abrangente do estudo sobre o STF, que pode ser extraído a partir da revisão sistemática da literatura acadêmica empírica.

2. A ferramenta a ser utilizada para coleta dos dados foi a *Harzing's Publish or Perish 7.28*¹², além da pesquisa avançada no Google Acadêmico¹³. Definimos a busca inserindo os termos “Supremo Tribunal Federal” e “STF” no buscador, tendo como retorno artigos que contém este termo presente no título ou resumo. Destes excluimos os “ruídos” que são *links* para textos não acadêmicos, como decisões, votos e pronunciamentos de ministros do STF.

3. Seguindo as orientações de Cooper et al. (2019) procedemos a uma busca exaustiva de todas as pesquisas concernentes à temática. Entretanto, com o intuito de promover robustez aos achados, estabelecemos critérios prévios de inclusão e exclusão, devidamente justificados, para definir o escopo de produções que irão integrar o banco de dados. Os critérios de inclusão foram definidos conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Critérios de inclusão

Critérios de inclusão	Estabelecidos	Justificativas
Palavras-chave		Devem estar contidas no título ou no resumo (como palavras-chave)

¹² Publish or Perish é um software que agrega e analisa citações acadêmicas, utilizando diversas fontes de dados para obter as citações brutas, e analisá-las para obter uma variedade de métricas de citação. Ver mais em: <https://harzing.com/resources/publish-or-perish>

¹³ A escolha de duas fontes de busca diversas se deve ao fato de que, apesar da *Harzing's Publish or Perish 7.28* ser a ferramenta mais amplamente utilizada por revisionistas, há um limite padrão de 1.000 produções exibidas. Portanto, a pesquisa avançada no Google Acadêmico veio a servir para complementar o universo da pesquisa.

	<i>“Supremo Tribunal Federal” e “STF”</i>	estabelecido como objeto de pesquisa do estudo a ser inserido.
Parâmetros	Artigos, dissertações e teses	Foram incluídos estes tipos de produção com objetivo de agregar abordagens metodológicas mais profundas. Serão incluídos métodos quantitativos, qualitativos e mistos (qualitativo e quantitativo).
Publicação	Revistas acadêmicas de <i>Qualis</i> A1, A2, B1 e B2	Os artigos incluídos devem estar publicados em revistas de notória qualificação pela Capes no Quadriênio de 2013-2016, versão mais recente da plataforma. Considerando, portanto, o seu fator de impacto na comunidade acadêmica.
Recorte temporal	Estudos publicados entre 1988 e 2021	O recorte temporal considera como marco a publicação da CRFB/88 até o momento de realização desta pesquisa.
Idioma	Português, inglês e espanhol	Foram inseridas produções em língua portuguesa e eventuais pesquisas em língua inglesa e espanhola.

Data da pesquisa	19/02/2021	Momento em que se iniciou a coleta de dados da literatura nos parâmetros estabelecidos.
------------------	------------	---

Fonte: Elaboração própria (2022)

No momento da coleta de dados, determinadas produções, apesar de suas relevantes contribuições à comunidade, foram excluídas do banco de dados a ser analisado pelas razões apresentadas no Quadro 2 (COOPER et al., 2019).

Quadro 2 - Critérios de exclusão

Critérios de exclusão	Estabelecidos	Justificativas
Parâmetros	Livros e apresentações seminais	Produções como apresentações seminais devem ser excluídas por priorizarmos as produções finalizadas. Enquanto obras completas, como livros, não serão incluídas por motivos de tempo hábil para análise com profundidade.
Idioma	Outros idiomas que não sejam o português, o inglês e o espanhol	Estudos em línguas diversas das estabelecidas nos critérios de inclusão serão excluídos por questão de não familiaridade linguística.
Metodologia	Estudos puramente teóricos e normativos como, por exemplo,	Trabalhos que não considerem dados

	análises críticas, doutrinárias e pareceres.	empíricos para sua análise serão excluídos.
--	---	--

Fonte: Elaboração própria (2022)

A formatação do banco de dados, portanto, respeitou os critérios e parâmetros de inclusão e exclusão. Seguindo a linha de análise de Sampaio e Filho (2019) serão identificadas:

- i) Variáveis formais - que consideram as informações relacionadas às produções com finalidade de organização.
- ii) Variáveis metodológicas – que apresentam o rigor científico de cada estudo.
- iii) Variáveis substantivas – a serem utilizadas para integração dos resultados.

Ao todo, as informações foram sistematizadas em 52 variáveis, dentre elas: 18 variáveis formais, 19 variáveis metodológicas e 15 variáveis substantivas. As definições e mensurações de cada variável podem ser encontradas no Anexo I.

4. Uma vez feita a estruturação do banco de dados, realizamos o exame da qualidade dos estudos sob aspectos formais e metodológicos, traçando as frequências relevantes, como: os métodos e técnicas mais utilizados; os objetos de análise para determinada temática; autores mais influentes a partir do número de trabalhos e citações; a disponibilidade de dados a partir dos bancos utilizados; bem como as principais abordagens nas diversas áreas do conhecimento; entre outras perspectivas que poderiam surgir a partir da pesquisa exploratória.

5. Na etapa de análise e síntese dos estudos, o objetivo foi o de compilar os achados das produções analisadas, realizando comparações, como a de frequências de resultados para cada categoria temática. O foco analítico está voltado às dimensões substantivas e metodológicas, revisando sistematicamente as produções de forma descritiva e exploratória.

6. O enfoque substancial considerou os objetos de análise e temas mais abordados, e foram categorizados em:

- i) desenho institucional;
- ii) usos do tribunal;
- iii) dinâmica interna;
- iv) reação às decisões do tribunal (compliance);

v) instrumentos e princípios.

Adotamos tal divisão a partir de obras que, desde uma visão sociológica, discutem o estudo da relação do Poder Judiciário e a política (OLIVEIRA, 2012; DA ROS, 2017) e categorizam as temáticas abordadas nos estudos do Judiciário. Adicionamos, no entanto, a última categoria (instrumentos e princípios) que foi identificada a partir das análises temáticas das produções que não se enquadram nas categorias de i a iv. Além disso, subdividimos as classificações gerais pelas especificidades das questões de interesse dos estudos agregados, a serem aprofundados no quarto capítulo.

2.3 Dados em evidência

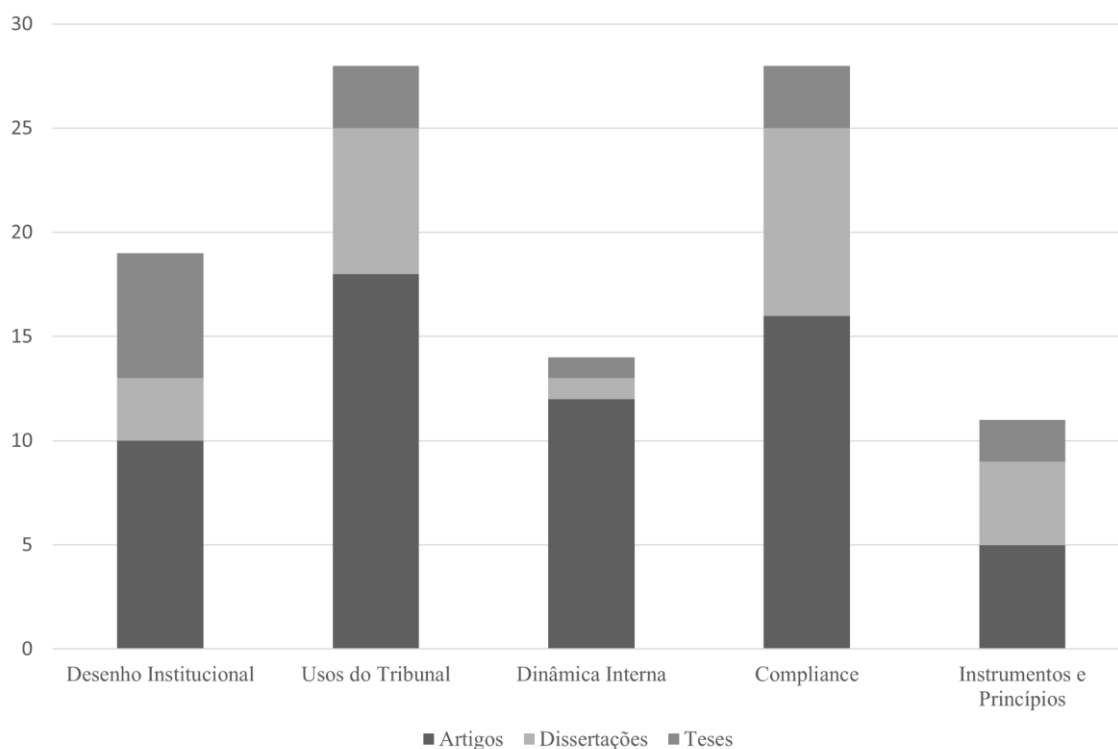
O universo desta pesquisa corresponde à cem (100) produções acadêmicas, dentre as quais sessenta e uma (61) são artigos, vinte e quatro (24) são dissertações de mestrado e quinze (15) são teses de doutorado. Estes estudos permeiam as ciências humanas e sociais, contando também com estudos em áreas diversas, como a saúde pública, e, portanto, esta amostra se apresenta como representativa de uma cenário mais amplo do estudo do Supremo como instituição de justiça nas diversas searas da sociedade brasileira¹⁴.

Em um primeiro momento, sistematizamos as produções agregando as informações relevantes em banco de dados. A partir desta fonte analisamos a incidência dos métodos empíricos e científicos na literatura sobre o Judiciário brasileiro. Portanto, fatores como as abordagens e técnicas utilizadas serão em seguida discutidos, assim como as práticas de transparência, cara à reprodutibilidade e credibilidade dos achados.

Tendo em mente a organização do que tem sido discutido, as produções agregadas foram classificadas em cinco diferentes categorias temáticas, conforme apresentado abaixo (ver Gráfico 1). Tal classificação será aprofundada nos próximos capítulos.

¹⁴ O número de 100 (cem) obras representa 10% dos resultados retornados no software Harsing's Publish or Perish. Visto que grande parte destes links não eram de fato produções passíveis de atenderem os critérios de inclusão, foram feitas também buscas avançadas através do Google Scholar. O retorno em sua maioria eram ruídos, repetições de obras já coletadas e links com acesso privado ou pago, ao que esta pesquisadora não contaria com os recursos para adentrar em cada um destes. Além de ser um razoável número de trabalhos empíricos a serem analisados em profundidade em período de tempo limitado, acreditamos que a variedade de formatos, sejam artigos, dissertações ou teses poderá nos trazer também insights sobre a complexidade ou falta dela nas pesquisas empíricas sobre instituições jurídicas.

Gráfico 1 - Proporção de produções científicas sobre o STF por categoria temática



Fonte: Elaboração própria (2022)

O recorte temporal definido para esta pesquisa concerne aos estudos publicados desde 1988, ano de promulgação da Constituição Federal da República, ao ano de 2021, compreendendo trinta e três anos de história democrática no Brasil. No entanto, as produções têm seus próprios lapsos temporais de análise, que abrangem 193 anos da existência do Supremo Tribunal Federal.

Entendemos que a partir do universo de pesquisas agregadas e a abrangência dos períodos de tempo analisados será possível instruir uma perspectiva mais ampla das especificidades do STF. A diversidade das produções auxilia ainda a alocação das temáticas abordadas, oferecendo diferentes técnicas metodológicas ao objeto de estudo analisado.

3 MÉTODOS E TRANSPARÊNCIA NA PESQUISA SOBRE O STF

O uso da metodologia científica na área das Ciências Sociais tem sido objeto de profundos debates na seara acadêmica. Especialmente no que tange a adoção de abordagens quantitativas para análise de dados empíricos de objetos de pesquisa do campo de humanas. Especificamente na ciência política no contexto brasileiro, Soares (2005) aponta que “há uma certa hostilidade em relação aos métodos quantitativos rigorosos e à estatística; porém, seu lugar não foi ocupado por métodos qualitativos rigorosos, e sim por uma ausência de métodos e de rigor”.

A área do direito, importante interessada em instituições jurídicas, não está distante da mesma lógica. Apesar disso, é possível observar um recente passo em direção ao empirismo e uso de métodos quantitativos, o que não implica o aprimoramento de rigor metodológico para abordagens qualitativas.

O próximo passo para as ciências sociais como um todo, portanto, se dá pelo combate ao não-método como preceituado por Soares (2005). Há, neste sentido, diversas práticas que podem auxiliar neste embate. A cooperação entre diferentes campos do conhecimento e as iniciativas de grupos de estudos voltados à pesquisa empírica são dinâmicas que parecem oferecer uma maior disseminação de abordagens combinadas e técnicas sofisticadas de análise.

A pesquisa empírica sobre questões jurídicas já se tornou prática comum nos Estados Unidos. Iniciada em 1996 em Harvard no *Program on Empirical Legal Studies* (PELS) pela composição de grupos que estabelecem um diálogo entre direito e ciência. Eisenberg (2004, p. 1741) compreende que tais iniciativas vêm da intenção de gerar analistas empíricos sofisticados no Direito que auxiliam a informar litigantes, formuladores de políticas e sociedade como um todo sobre como funciona o sistema legal. Assim, a adoção de práticas de análise empírica no âmbito jurídico advém também de uma necessidade de reconfigurar a pesquisa legalista para aderir a métodos quantitativos e testes de hipóteses (GEORGE, 2006, p. 141).

No contexto norte-americano, Suchman e Mertz (2010, p. 558) definem a área de *Empirical Legal Studies* (ELS) como “Taticamente (e por vezes explicitamente), uma visão metodológica que é mais quantitativa que qualitativa, mais confirmatória que exploratória, e

mais contemporânea que histórica”¹⁵. Esse nicho tem contribuições de economistas neo-institucionais e comportamentais, cientistas políticos, psicólogos sociais e docentes de Direito inclinados a métodos quantitativos (SUCHMAN & MERTZ, 2010).

Essa colaboração de campos variados resulta em uma ampliação na diversidade de perspectivas de análise. Portanto, Suchman e Mertz (2010, p. 559) entendem que o campo do “ELS está atualmente mais unificado por sua *locus* institucional (jurídico) e suas tendências metodológicas (quantitativas) do que por qualquer foco substantivo ou teórico”¹⁶.

No Brasil, a cultura de estudos jurídicos empíricos é difundida pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)¹⁷, fundada em 2011. Seu objetivo está focado no incentivo à adoção do método da Jurimetria como *standard* na tomada de decisão e prestação jurisdicional da justiça brasileira. Seu quadro de membros é composto tanto por pesquisadores da área do direito como estatísticos. A Jurimetria é a aplicação de métodos quantitativos estatísticos no estudo do direito e tem diversas aplicações como a administração de tribunais, elaboração de leis, análise de políticas públicas e pesquisas acadêmicas em geral. A ABJ reporta em seu *site* os achados de pesquisas focais por meio da disponibilização de relatórios indicando os bancos de dados utilizados. A ABJ representa importante passo para o avanço da empiria no estudo do Direito. No entanto, a diversidade disciplinar da iniciativa acaba por não abranger outras áreas das ciências sociais, como a Ciência Política, Sociologia e Antropologia que tem amplo arcabouço de conhecimentos teóricos e metodológicos capazes de enriquecer a compreensão do sistema jurídico brasileiro.

Para compreender como o estudo jurídico empírico tem se desenvolvido no Brasil agregamos produções para além da área do Direito, abrangendo os diferentes campos das ciências sociais. Visto que o interesse sobre as instituições jurídicas não é exclusividade dos juristas. Os estudos aqui analisados entre artigos, dissertações e teses provêm das mais variadas fontes, dentre revistas e repositórios brasileiros¹⁸. Os autores têm formação em

¹⁵ Tradução nossa. “Tacitly (and at times explicitly), ELS’s methodological vision is more quantitative than qualitative, more confirmatory than exploratory, and more contemporary than historical” (SUCHMAN & MERTZ, 2010, p. 558).

¹⁶ Tradução nossa. “ELS is currently unified more by its institutional locus (legal) and its methodological proclivities (quantitative) than by any specific substantive or theoretical focus”(SUCHMAN & MERTZ, 2010, p. 559).

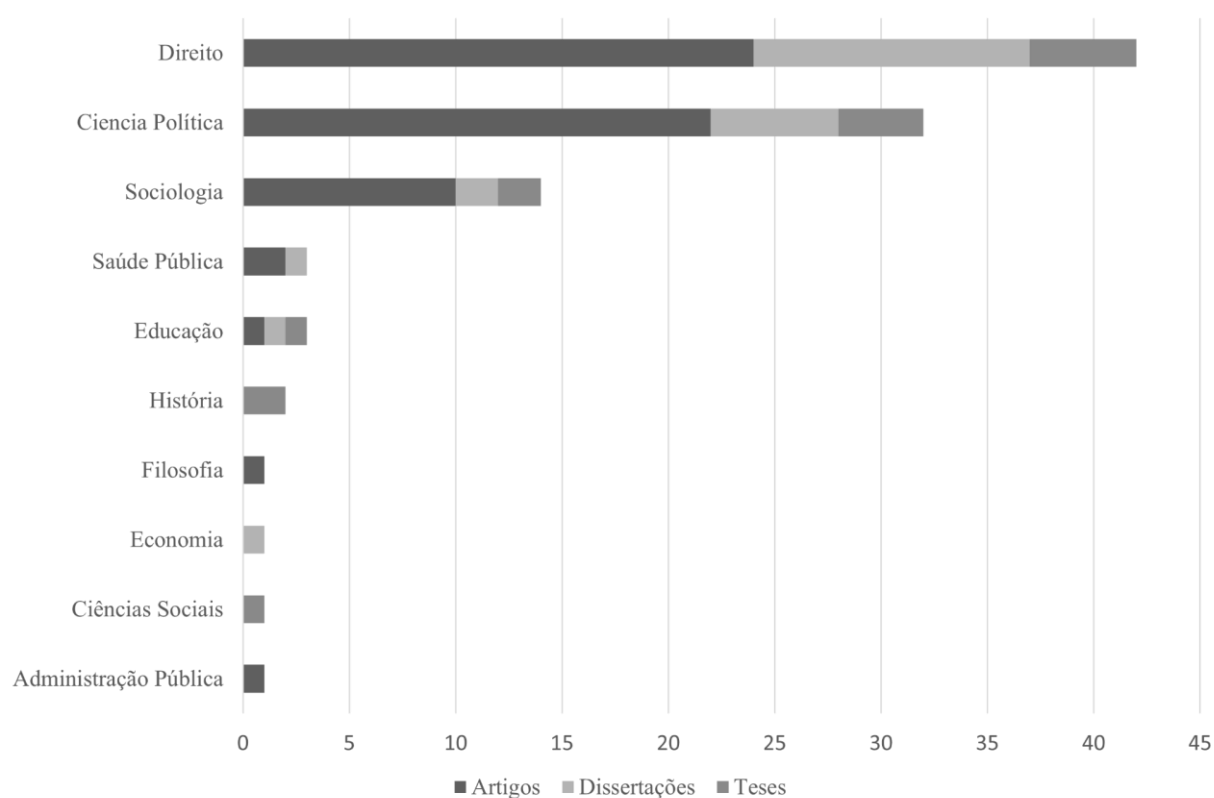
¹⁷ Veja mais em: <https://abj.org.br/sobre/>

¹⁸ Somente duas produções provêm de fontes estrangeiras, mas ainda tem como objeto de estudo o Supremo Tribunal Federal (STF).

diferentes instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, com contextos de incentivos e currículos diversificados¹⁹.

Para além da diversidade institucional identificamos uma grande variedade de campos de conhecimento que abordam o STF como objeto de estudo (ver Gráfico 2). Apesar da óbvia preponderância de produções na área do Direito, outras áreas refletem a curiosidade acadêmica no âmbito judiciário, como a Ciência Política e a Sociologia, proporcionando visões diversas sobre o órgão de cúpula desse poder. Há também a incidência interdisciplinar de outras áreas das ciências sociais como a Filosofia, a Antropologia, a História e a Educação.

Gráfico 2 - Áreas do conhecimento que abordam o STF como objeto de estudo



Fonte: Elaboração própria (2022)

¹⁹ Apesar da proporção entre faculdades privadas e universidades públicas serem bem aproximadas, há maior produção de trabalhos sobre Supremo no âmbito das universidades públicas. Entre elas se encontram a Universidade de São Paulo (USP), com 16 estudos, seguida da Universidade de Brasília (UnB) com 12 trabalhos, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com 11 produções e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com nove estudos. Ao todo, essas quatro instituições congregam 48% dos trabalhos em nosso banco de dados.

É possível verificar também trabalhos em áreas como a Economia e Saúde Pública, que, apesar de utilizarem o STF como objeto de estudo, focam em temas de sua própria área de conhecimento. Essa dinâmica de comunicação entre campos de estudo pode proporcionar ricas contribuições. Dentre elas o uso de técnicas metodológicas e ferramentas inovadoras para inferências sobre questões e teorias jurídicas.

3.1 Métodos e técnicas utilizados

Há divergências na definição de o que se trata uma pesquisa empírica na área jurídica. Intelectuais norte-americanos podem ter uma visão extremada do que define o ELS como GEORGE (2006, p. 141) que entende ser: “uma abordagem baseada em modelos combinada com um método quantitativo [na qual o pesquisador] propõe uma teoria positiva de uma instituição jurídica e então testa aquela teoria”.

No entanto, esse conceito de metodologia sofisticada afunila a pesquisa empírica, acabando por excluir estudos que utilizam métodos qualitativos ou métodos mistos (quantitativos e qualitativos) para sua análise. Entendemos que não há uma hierarquização sobre a qualidade de uma abordagem sobre a outra, assim como não cabe a definição de que o uso de métodos qualitativos seria a simples oposição aos quantitativos. Evitamos com isso, extremismos metodológicos e exclusões indiscriminadas de perspectivas diversas, podendo, então, debater a ampliação da adoção de metodologia rigorosa que se debruça sobre dados empíricos para trazer conclusões relevantes à seara do objeto de estudo.

Consideramos que a definição mais adequada ao que pretendemos por “empírico” em nosso estudo seria a preceituada por Epstein e King de que a pesquisa empírica como o uso da observação do mundo real para agregar dados seja quantitativos ou qualitativos, e a partir de um amplo rol de técnicas disponíveis, testar hipóteses preestabelecidas (EPSTEIN & KING, 2002, p. 2). Desta forma, a cultura empírica se vê mais abrangente, o que auxilia a aderência de campos sociais como o direito que antes se encontravam metodologicamente distantes do diálogo científico.

Apesar da tendência crescente de produções sobre supremo e seu protagonismo na sociedade brasileira, especialmente quanto ao tema da judicialização, Da Ros (2017) aponta que “tanto o teste de hipóteses desenvolvidas em outros contextos como a própria elaboração

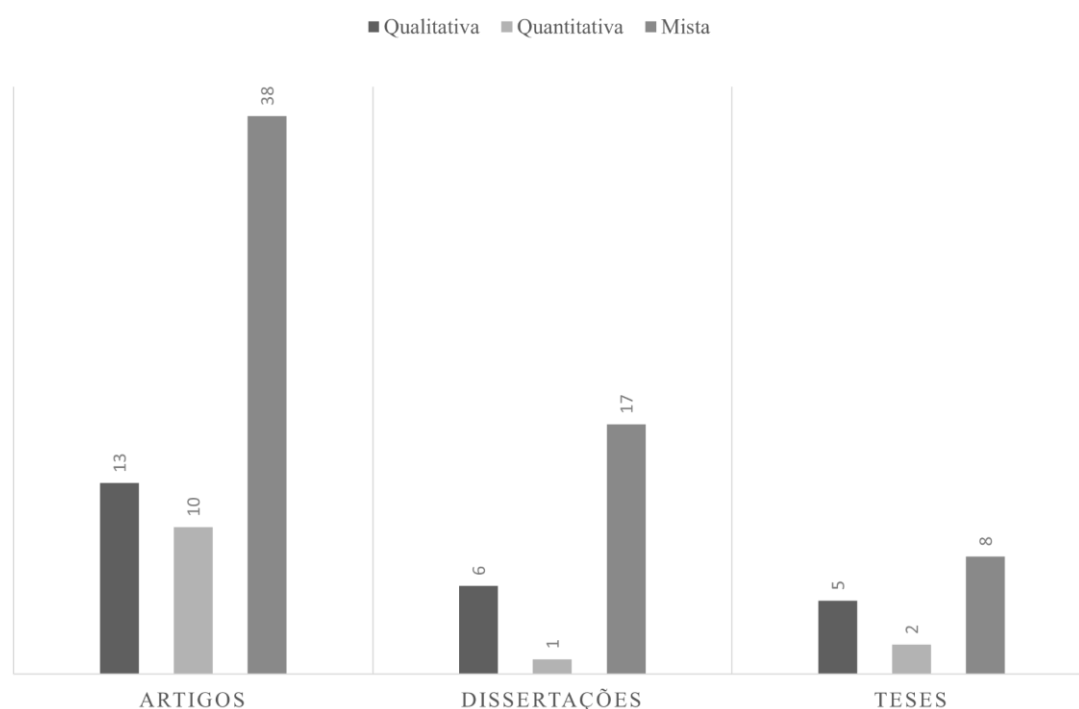
de novas teorias sobre a atuação política de supremas cortes têm recebido escassa atenção na literatura”.

Entretanto, a pesquisa empírica sobre o judiciário brasileiro como um todo é relativamente recente. Observamos que a média de idade das produções em nosso banco de dados é de 7,04 anos. O mais antigo artigo que analisa o tribunal a partir de dados empíricos é o de CASTRO, publicado em 1997, nove anos após a promulgação da CF/88. Insta salientar que o próprio acesso e difusão de métodos complexos para a pesquisa em ciências sociais no Brasil, começou a aumentar há poucas décadas atrás.

As produções empíricas sobre o STF no Brasil parecem estar gradualmente aderindo às tendências empiristas, no sentido do uso dos métodos científicos disponíveis. Note-se que, há significativa incidência de estudos que adotam abordagem quantitativa (ver Gráfico 3). Isso se deve também ao fato de cientistas políticos e sociólogos passarem a tomar interesse pelo estudo do judiciário nos últimos anos.

Outro ponto que os dados demonstram é a proeminente adoção de métodos mistos, contribuindo para melhor qualidade dos achados. Isto porque a abordagem multimétodo favorece a integração entre técnicas e dados quantitativos e qualitativos, proporcionando melhores possibilidades analíticas. (PARANHOS et al., 2016, p. 390 e 391; SMALL, 2011, p. 65).

Gráfico 3 - Abordagens metodológicas das produções analisadas



Fonte: Elaboração própria (2022)

Independentemente do tipo de abordagem, seja qualitativa, quantitativa ou ambas, o uso de dados empíricos na pesquisa sobre o judiciário já é um avanço para áreas como o

Direito. Diamond e Muller (2010, p. 587) consideram esta uma tendência crescente e permanente para o campo jurídico estadunidense. Ao analisarem mais de duas mil produções em revistas acadêmicas conceituadas, os autores identificaram que em quase metade dos casos (45.8%) há conteúdo empírico. No entanto, a incidência de pesquisas empíricas originais (5.7%) e substanciais (13.7%) é mais baixa. O que demonstra que a incorporação de inferências a partir de análises empíricas nos estudos jurídicos ainda tem muito o que avançar.

A cultura empírica jurídica tem se expandido também no contexto brasileiro. Um método que encontrou significativa aderência por parte dos pesquisadores sobre o Supremo é a estatística-descritiva²⁰. Em metade das produções (50) a estatística-descritiva serve para informar sobre os respectivos dados empíricos coletados e ter uma visão geral do objeto de estudo em análise (ver Gráfico 4). Segundo Paranhos et al. (2016, p. 388):

²⁰ A estatística descritiva é o ramo da estatística que busca descrever e sumarizar um conjunto de dados por meio de diversas técnicas. Essa metodologia se diferencia da estatística inferencial ou indutiva pelo seu objetivo: organizar e sumarizar dados ao invés de usá-los para aprendizado sobre a população. Veja mais em: <https://escoladedados.org/tutoriais/analise-com-estatistica-descritiva-para-leigos/>

os dados quantitativos como números e indicadores, podem ser analisados com o auxílio da Estatística (frequência, média, mediana, moda, etc.) e revelar informações úteis, rápidas e confiáveis a respeito de um grande número de observações²¹.

Essa técnica é utilizada não só como única metodologia de pesquisa, mas também integrada a outras técnicas, sejam qualitativas ou quantitativas. Em 15% das produções a estatística-descritiva é combinada com outras técnicas como análise jurisprudencial, estudo de casos, análise de conteúdo, análise de discurso e regressão logística. A abordagem multimétodos oferece maiores benefícios analíticos ao passo que se explora diferentes perspectivas do objeto de estudo.

Entendemos que tanto as técnicas quantitativas quanto as qualitativas têm potencialidades e limitações. Em geral, elas são utilizadas com propósitos distintos. A vantagem da integração consiste em retirar o melhor de cada uma para responder uma questão específica (PARANHOS et al., 2016, p. 389).

Gráfico 4 - Proporção de métodos e técnicas utilizados nas produções coletadas



Fonte: Elaboração própria (2022)

A proeminência da análise de estatística-descritiva nas produções representa um bom começo para o avanço da pesquisa empírica. Isto porque a descrição dos dados é essencial para que o pesquisador tenha uma perspectiva bem informada sobre seu objeto de estudo,

²¹ Apud Creswell (2012).

podendo ainda aguçar a curiosidade sobre questões de pesquisa mais aprofundadas. Portanto, a combinação da estatística-descritiva com outras técnicas de análise é uma boa ferramenta para enriquecer ainda mais os resultados levando as conclusões empiricamente avaliadas.

Embora a presença de estatística-descritiva nas pesquisas aqui analisadas sejam um bom sinal para a empiria, a contribuição de métodos científicos para os estudos jurídicos ainda parece ser superficial. Para avaliar o nível de sofisticação metodológica categorizamos as produções em:

- 1- Estudos que mencionam dados estatísticos ou que utilizam uma única abordagem qualitativa sem descrever a metodologia adotada.
- 2 - Estudos que agregam estatística-descritiva dos dados com análise qualitativa.
- 3 - Estudos que descrevem e utilizam apenas um método analítico complexo.
- 4 - Estudos que integram abordagens qualitativas e quantitativas complexas para testar suas hipóteses.

Das pesquisas agregadas 61% utilizam metodologias simples, em sua maioria descritivas, sem explicar detalhadamente a técnica adotada. Os estudos que contém estatística-descritiva e algum método qualitativo para guiar suas análises, porém não explicitam os passos metodológicos representam 20% de nosso universo de dados. Já as produções que detalham sua metodologia de análise complexa, seja quantitativa ou qualitativa, tem proporção de 12% em nosso banco. Por fim, na medida de 7% estão as publicações que descrevem e integram mais de um método complexo em sua análise.

Dentre a adoção de técnicas estatísticas mais sofisticadas estão a regressão logística²² e o modelo de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO)²³. A incorporação de métodos complexos na pesquisa jurídica tem potencial de aumentar a confiabilidade dos resultados. Embora ainda tímida, a incidência desses métodos apresenta um prenúncio de tendências que possibilitam a evolução do estudo do judiciário para além da normatividade e teorização. Há, portanto, espaço para que as questões precipuamente de direito se aproximem à ciência, tomando certa distância da cultura doutrinária.

²² A regressão logística é uma técnica estatística utilizada para determinar a probabilidade de um evento acontecer, mostrando a relação entre os recursos e calculando a probabilidade de um determinado resultado (FERNANDES, et al, 2021)

²³ O método dos Mínimos Quadrados Ordinários é uma técnica de otimização matemática que tem por finalidade buscar o melhor ajuste para um conjunto de dados tentando minimizar a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados observados. Ver mais em: <https://bitly.com/wNdcee>

No entanto, não só métodos quantitativos oferecem sofisticação e qualidade aos resultados. Abordagens qualitativas são também uma excelente alternativa para a resolução de perguntas de pesquisa na área jurídica. As técnicas de análise jurisprudencial²⁴, análise de conteúdo²⁵ e análise de discurso²⁶ têm sido adotadas de forma significativa, pois os dados gerados pela atividade jurisdicional são em grande medida textuais.

Tais técnicas podem ser muito úteis para identificar padrões e inconsistências nos mais diversos temas, como o comportamento judicial, a aplicação de princípios e direitos na jurisprudência, assim como os possíveis impactos de discursos externos sobre a atuação interna ao tribunal. Importa, entretanto, que os autores apresentem os procedimentos e as ferramentas utilizadas em suas pesquisas. Isto porque pelo montante de textos se torna essencial o uso de *softwares* capazes de automatizar, pelo menos a certo grau, a análise dos dados.

Ao se valer de metodologias predeterminadas num estudo, é fundamental que o autor descreva as técnicas e etapas que levaram aos resultados. Para além da mera apresentação de conclusões, a disponibilização de todo o procedimento adotado, assim como os dados utilizados é relevante à comunidade científica. Desta forma, outros estudantes interessados têm a possibilidade de replicar²⁷ os achados, e aprofundar pesquisas, trazendo soluções às limitações e novos questionamentos.

O padrão de replicação entende que existem informações suficientes com as quais seja possível compreender, avaliar e construir a partir de um trabalho anterior quando um terceiro indivíduo poderia reproduzir os resultados sem que o autor precisasse fornecer qualquer informação (KING, 2015, p. 383).

A replicabilidade de um estudo traz vantagens para os leitores, academia e também aos autores. Segundo King (2015) “um artigo que não pode ser replicado geralmente é lido com menos frequência, citado com menos frequência e pesquisado menos exaustivamente por

²⁴ A Metodologia de Análise de Decisões (MAD) utiliza a análise de jurisprudência para identificar a posição dos decisores em relação ao problema, assim como verificar eventuais inclinações às demais soluções possíveis não adotadas (FREITAS FILHO & LIMA, 2010).

²⁵ A análise de conteúdo é uma metodologia de perspectiva qualitativa que analisa numericamente a frequência de ocorrência de determinados termos, construções e referências em um dado texto (EVANS, et al., 2007).

²⁶ A análise de discurso consiste em metodologia qualitativa que analisa a estrutura de um texto para compreender suas construções ideológicas. (CAREGNATO & MUTTI, 2006).

²⁷ Replicação, consiste na execução das mesmas análises de um trabalho anterior sobre os mesmos dados utilizados, com a finalidade de chegar aos mesmos resultados. Segundo King (2015, p. 383): “este procedimento permite o benefício científico de verificar se as conclusões substanciais são características sistemáticas do mundo ou características idiossincráticas de medição do último autor”.

outros acadêmicos”²⁸. Esta tendência científica tem sido implementada e encorajada por diversas editoras conceituadas na comunidade (JANZ, 2015). Proporcionar todas as informações necessárias à replicação está diretamente relacionado ao cumprimento de critérios de transparência na pesquisa.

3.2 Critérios de transparência

Para que os resultados de uma análise científica sejam considerados confiáveis atualmente é preciso que seus pares tenham a possibilidade de reproduzir suas análises para verificar se são encontrados os mesmos resultados. Portanto, entendemos que o mesmo deve valer para a pesquisa jurídica empírica. Diamond (2002, p. 805) define a pesquisa empírica como: “a organização sistemática de uma série de observações com o método de coleta e análise feito disponível ao público”²⁹.

Assim, a pesquisa jurídica empírica deveria também observar as práticas de transparência para acompanhar a evolução científica contemporânea. Pois os critérios de transparência reforçam a credibilidade dos achados trazidos à academia, oportunizando a reprodutibilidade dos resultados e o avanço do conhecimento. Dentre algumas das práticas estão: a pormenorização do método utilizado, descrição dos critérios preestabelecidos, disponibilização do banco de dados, *softwares* e ferramentas utilizadas, entre outros.

Em nosso banco de dados somente 8% dos estudos demonstram certo grau de transparência, seja apresentando as limitações metodológicas e dos próprios dados, seja informando o passo-a-passo e as ferramentas utilizadas para as análises. Poucas são as produções que informam sobre os *softwares* utilizados na pesquisa, alguns exemplos são: o *Excel*, o *STATA 11*, o *R*, o *Qualiquantisoft* e o *MySQL*³⁰.

A disponibilização dos dados utilizados de forma pública, assim como os métodos e *softwares* de análise empregados são práticas que auxiliam pesquisadores a melhor compreender o processo de análise. A ideia principal seria estabelecer um diálogo entre

²⁸ KING, 2015, p. 385.

²⁹ Tradução nossa. “We characterize empirical scholarship as involving ‘the systematic organization of a series of observations with the method of data collection and analysis made available to the audience’”(Diamond 2002, p. 805).

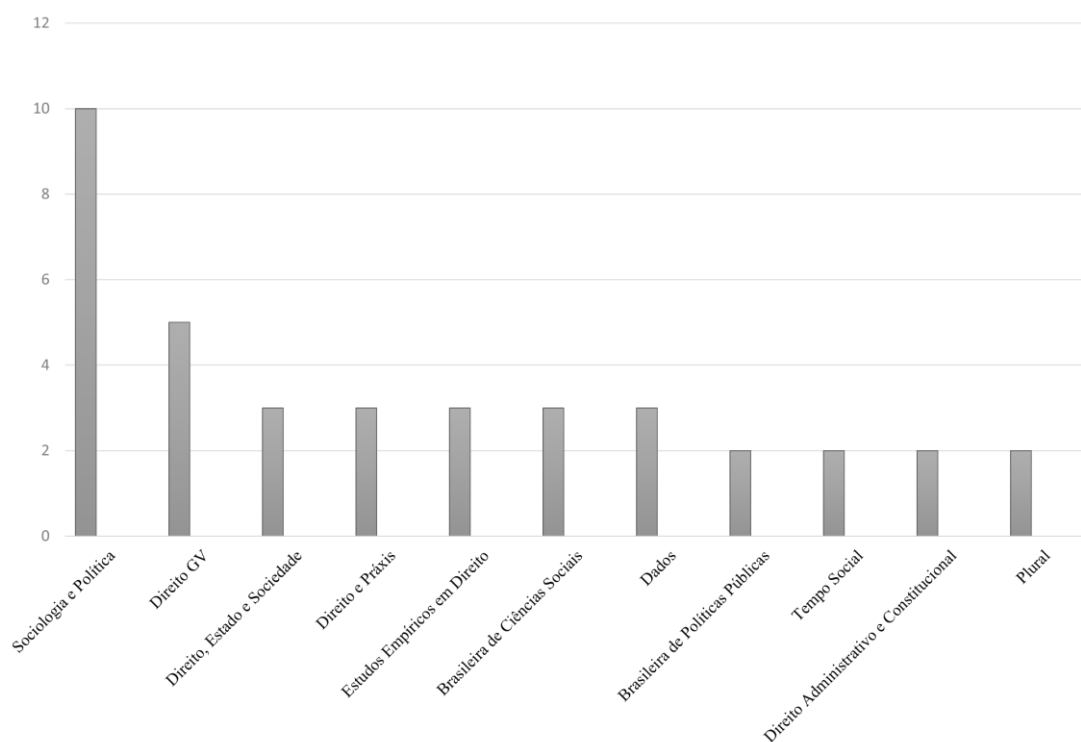
³⁰ Veja mais sobre: Excel em <<https://microsoft-excel-2016.softonic.com.br/>>; STATA 11 em <<https://www.stata.com/stata11/>>; R em <<https://www.r-project.org/>>; Qualiquantisoft em: <<https://qualiquantisoft.updatestar.com/pt>> e, MySQL em: <<https://www.mysql.com/>>

pesquisadores, onde seus pares tivessem a oportunidade de reproduzir as análises utilizando os mesmos dados, métodos e *softwares* para confirmar ou não os achados.

É ideal que a política da transparência não valha somente para os autores, mas também para os veículos de publicação de trabalhos. Concordamos com a afirmação de Soares (2005, p. 27) de que “é a publicação que melhor expressa a produção acadêmica dominante”. E por isso diversos autores reforçam a importância de as revistas e as editoras exigirem a submissão do conjunto de dados para replicação (KING, 2015, p. 399 *apud* BORUCH & CORDRAY, 1985, p. 209-210; FIENBERG et al., 1985; DEWALD, THURSBY, & ANDERSON, 1985)

Esta política precisa ser melhor implementada no contexto brasileiro, já que grande parte dos artigos que analisamos não disponibilizaram seus dados em detalhes. Mais da metade do banco compreende artigos que foram retirados de fontes conceituadas pela Capes. Os periódicos têm enfoque em variadas áreas de conhecimento, com proeminência de revistas da área do Direito. A revista que congrega comparativamente a maior parte dos artigos que utilizam dados empíricos é a Revista de Sociologia e Política (A1) com dez produções, seguida da Revista Direito GV (A1) com cinco artigos (ver Gráfico 5).

Gráfico 5 - Revistas com maior número de publicação de artigos empíricos sobre o STF



Fonte: Elaboração própria (2022)

Entendendo a importância não só da publicação dessas produções, mas também seu impacto na comunidade acadêmica, traçamos uma média de citações de todas as produções que se encontra em 22,83³¹. Artigos que descrevem os pormenores do método utilizado, disponibilizam seus dados de forma aberta e os caminhos tomados até o resultado final têm mais credibilidade na comunidade acadêmica. E, portanto, mais chances de serem lidos e mencionados por seus pares (KING, 2015, p. 385).

Outro fator que afeta os esforços de pesquisa são os bancos de dados disponíveis, e, no entanto, não é por falta deles que pesquisas empíricas não são produzidas. O Supremo possui banco sobre sua jurisprudência em *site* próprio, o que facilita o acesso às informações de interesse ao pesquisador do judiciário³². Esta ferramenta é amplamente utilizada nos estudos agregados (ver Gráfico 6).

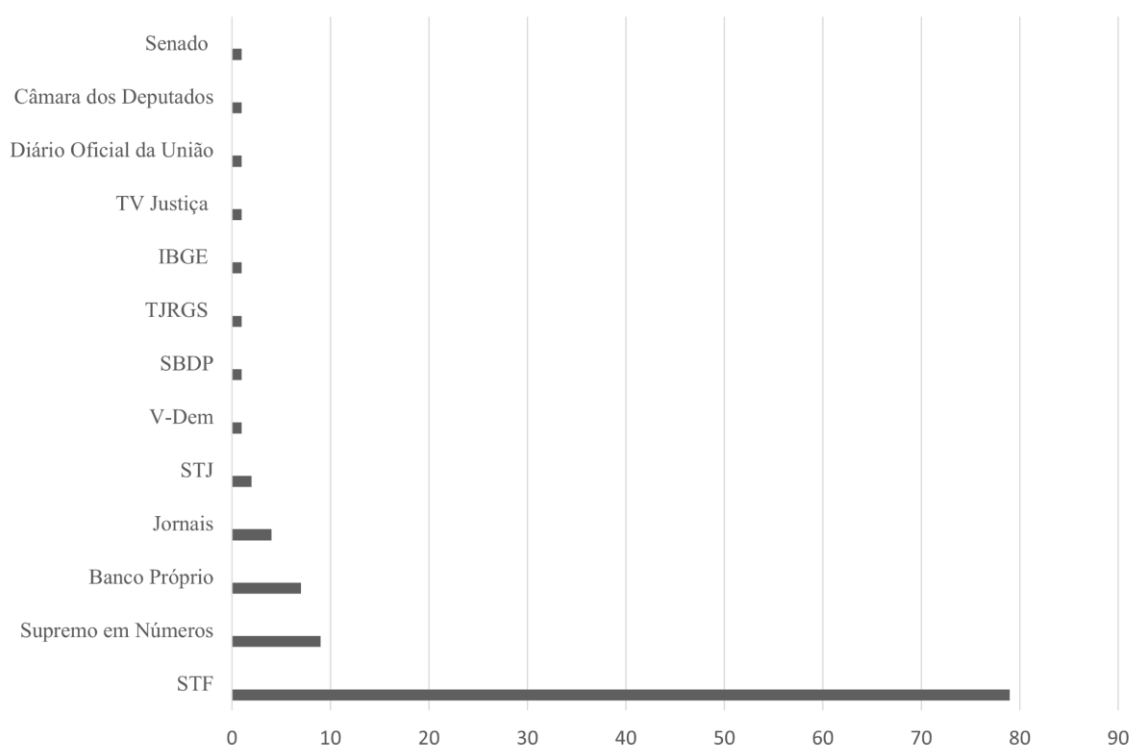
Há também a utilização de bancos do projeto Supremo em Números realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)³³. Bancos de dados próprios tem uma baixa representação nos trabalhos colhidos e sua disponibilização em plataformas que oferecem formato público é inexistente.

Gráfico 6 - Bancos de dados disponíveis utilizados pelas pesquisas agregadas

³¹ Esta medida, apesar de fornecer certa carga indutiva sobre a relevância dada aos estudos empíricos sobre o STF até agora, é por si só precária. Visto que artigos mais recentes, por óbvio tiveram menos tempo para alcançar grande número de citações. Enquanto artigos mais antigos com seus ápices de menções tendem a arrastar a média para cima.

³² Veja mais em: <https://portal.stf.jus.br/estatistica/>

³³ Os relatórios do projeto Supremo em Números da FGV podem ser acessados na página: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/29039>



Fonte: Elaboração própria (2022)

Para além dos exemplos citados há uma grande diversidade de bancos de dados disponíveis na internet, tanto brasileiros quanto estrangeiros. Especialmente os produzidos por universidades no Brasil, como o CESOP³⁴, da Unicamp, que apresenta mais de quatro mil pesquisas desde 1967. A gigantesca amplitude e abrangência de informações disponibilizadas abertamente vai muito além do banco próprio do Supremo, oferecendo perspectivas de análises variadas desde pontos de vista originais.

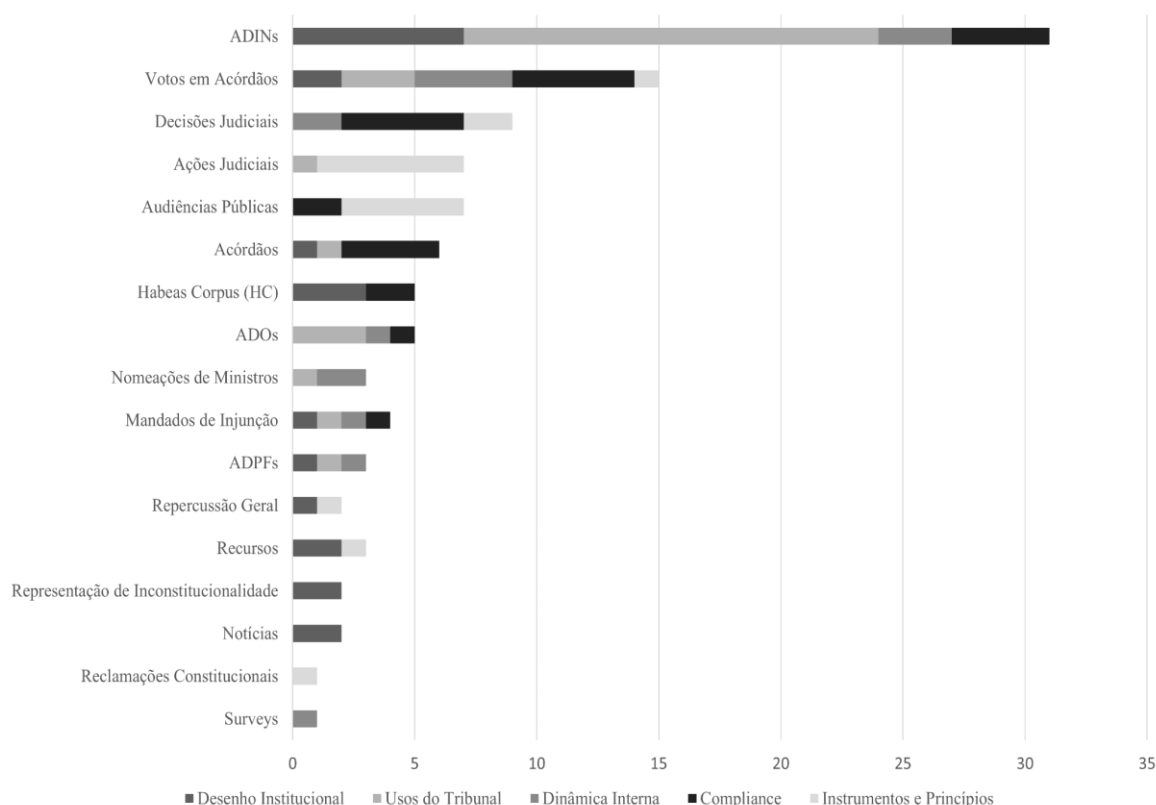
Entre os objetos de pesquisa mais explorados para análise do STF está a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIns), seja como vetor de dados único, seja cumulada com outras ações. O controle concentrado de constitucionalidade é bastante visado por incidir em conflitos dos Poderes Legislativo e Executivo frente ao Judiciário. Pois é o momento em que o Supremo decide se determinada norma editada (ou em processo de aprovação) segue os parâmetros dos princípios constitucionais estabelecidos na CF/88.³⁵

³⁴ Veja mais em: https://www.cesop.unicamp.br/por/banco_de_dados

³⁵ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

Outra fonte de dados amplamente utilizada foram os votos dos ministros em decisões colegiadas, que informam em larga escala tanto o comportamento dos ministros quanto o tratamento dado pelo tribunal a determinadas questões.

Gráfico 7 - Objetos de pesquisa mais frequentemente adotados pelas produções



Fonte: Elaboração própria (2022)

No entanto, diversos outros instrumentos parecem ser pouco visados pelos pesquisadores. O Supremo tem competência para julgar outras ações de controle de constitucionalidade para além da ADI, como a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Ação de Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Ações constitucionais também representam um bom exemplo de atuação do STF frente à direitos e garantias fundamentais, são elas: o Habeas Corpus (HC), o mandado de segurança, o mandado de injunção, a ação popular e a ação civil pública. Há também os instrumentos próprios de tribunais superiores, como as súmulas vinculantes, as audiências públicas e os recursos variados. O uso dos

diferentes instrumentos irá depender da pergunta que se quer responder, e a variedade de competências do Supremo se reflete em uma ampla seara de possibilidades de pesquisa.

O STF como órgão de cúpula de toda a estrutura do Poder Judiciário instiga incontáveis questões de interesse para acadêmicos. E, portanto, o que se conhece sobre o tribunal tem potencial para enriquecer as discussões não só teóricas, mas também sobre os pontos fortes e fracos do Supremo, levando a considerações sobre possíveis mudanças, ajustes e reformas que podem elevar a efetivação da justiça no Brasil.

3.3 Conclusões do capítulo

As pesquisas empíricas sobre o Supremo são um exemplo da expansão de métodos científicos para o estudo do Judiciário brasileiro. No entanto, ainda há muito o que avançar. Nesse sentido, a interdisciplinaridade na pesquisa representa um fator de contribuição, especialmente metodológico, para a análise de instituições jurídicas. Assim como iniciativas de grupos de estudos e associações como o ELS e a ABJ que auxiliam na divulgação e engajamento de estudiosos das ciências sociais para o desenvolvimento de bases de pesquisas empíricas. Resultados que têm fundamento em dados do mundo real auxiliam a identificar onde é possível melhorar na prática.

Entretanto, para que a pesquisa acadêmica possa informar melhor litigantes, formuladores de políticas públicas e sociedade é necessário que pesquisadores do âmbito jurídico tenham acesso a formação metodológica de qualidade em suas instituições. Para tanto, a implementação da prática de replicação de trabalhos pode representar uma boa ferramenta didática.

A evolução científica é um esforço comunitário. A descrição da metodologia utilizada, a disponibilização em formato aberto do banco de dados e a menção das ferramentas de análise são práticas que aproximam os leitores ao processo de pesquisa. O que instiga outros pesquisadores ao diálogo e a novos questionamentos e perspectivas. Portanto, autores, professores e editores que investem e encorajam a política de transparência estarão contribuindo para o melhor desenvolvimento da pesquisa acerca do Judiciário.

4 TEMÁTICAS EM DISCUSSÃO NA PESQUISA SOBRE O STF

Em regimes democráticos o Poder Judiciário constitui, juntamente com o Poder Executivo e Legislativo, a própria estrutura fundamental dos valores da democracia. No estudo das instituições jurídicas é interessante notar como está estruturado o poder que irá julgar os conflitos que surgem em sociedade, suas competências e atribuições. Nesse contexto, é preciso identificar quais são os conflitos que efetivamente alcançam a seara jurídico-constitucional. É também imperativo compreender quem são os ministros que ocupam esse espaço de poder e como se comportam. Além disso, insta questionar sobre os efeitos que a atuação dos órgãos jurisdicionais produzem sobre as políticas públicas e sobre seus jurisdicionados.

Ao formular mapa bibliográfico do Supremo, SILVA (2022) esquematiza a corte definindo-a como:

Uma estrutura institucional que, ao ser acessada por atores externos, inicia um processo decisório que pode impactar na validade e na aplicação de normas federais e estaduais. Seus integrantes são recrutados em determinada comunidade epistêmica e atuam visando à construção de suas reputações. Exceto por esses elementos, o desenho institucional dessa estrutura varia no tempo e os aspectos técnicos de sua atuação são continuamente sistematizados e avaliados pela comunidade epistêmica que subsidia seu recrutamento. (SILVA, 2022, p. 6)

Seguindo esta lógica sistemática do funcionamento do STF discutiremos os principais achados das produções coletadas para cada foco de pesquisa. Seccionamos, portanto, os estudos sobre o Supremo Tribunal em cinco categorias: 1. desenho institucional; 2. usos do tribunal; 3. dinâmica interna; 4. compliance; 5. instrumentos e princípios. Esta classificação engloba as principais temáticas abordadas pela literatura e suas subcategorias de concentração.

4.1 Desenho institucional

O debate sobre configuração institucional perpassa questionamentos como: quais fatores internos e externos influenciam para o desenho institucional previsto na Constituição? Este desenho garante a autonomia e independência do tribunal? O que leva ao

empoderamento das instituições jurídicas? Qual a contribuição de elites políticas para esse empoderamento e por que o fazem? E mais, qual a imagem institucional do Supremo e o quanto ela condiz com a realidade prática?

Identificamos para a categoria quatro vertentes mais marcantes. A primeira tem perspectiva histórica, tendo como enfoque a independência do STF no período do Regime Militar brasileiro. A segunda concerne ao processo de redemocratização, que tem como marco inicial a Constituição de 1988, o que trouxe mudanças para o desenho institucional do Supremo Tribunal. Uma terceira vertente abrange a relação geral do órgão de cúpula do Judiciário com os outros poderes democráticos, Executivo e Legislativo. Por último, há a preocupação de determinar a agenda decisória do Poder Judiciário.

4.1.1 Primeira vertente: Regime Militar

Alguns dos estudos empíricos agregados tem como foco a perspectiva histórica da atuação do Supremo Tribunal, especialmente para o período ditatorial. SWENSSON (2006), por exemplo, analisa o julgamento dos crimes políticos no período do Regime Militar (1964-1979) para identificar a autonomia do tribunal e os avanços de direitos humanos em contexto de um governo autoritário. O autor aponta para oscilações na aplicação dos direitos civis não atuando uniformemente. Swensson avalia que fatores externos e internos influenciavam as decisões da corte, seja pelos conflitos entre militares e movimentos sociais, seja por contradições entre os ministros do próprio tribunal.

Em sua tese, TORRES (2014) explora a manutenção da autonomia do Supremo em situação de exceção representada pelo Regime Militar. O autor aponta que, apesar do discurso de imparcialidade ter sido mantido durante o regime autoritário, restou clara a influência das questões políticas concernentes à ditadura nos julgamentos colegiados dos recursos ordinários criminais analisados em sua pesquisa.

Já as conclusões de CAMARA (2017) para os anos de início do Regime Militar parecem indicar um tribunal pouco combativo em relação ao Executivo, ao mesmo tempo que cumpria sua função de decidir tomando a Constituição como parâmetro. Tal lógica de tímida atuação, segundo Câmara, se deve ao fato de o STF buscar manter suas prerrogativas e se resguardar contra possíveis alterações e mudanças que visassem diminuir sua autonomia.

Os efeitos do Regime na autonomia do STF até poderiam ser atribuídos aos ministros nomeados pelos militares no poder. No entanto, VALÉRIO (2010), tomando como objeto os *habeas corpus* julgados no período de governo militar, observa que a concessão desse remédio constitucional – que iria contra os interesses do executivo militar – não deve ser somente creditada à ministros indicados por presidentes civis. O que reforça a ideia da autonomia decisória dos juízes da corte constitucional no debate da influência da autoridade que os nomeia sobre sua atuação.

E quais fatores, sim, influenciaram na decisão de concessão de *habeas corpus* em épocas autoritárias? SÁ SANTOS (2008) reforça em sua pesquisa a falta de vinculação das decisões às preferências dos nomeantes dos ministros e responde a este questionamento. A autora apresenta como fatores de influência i) o tempo de STF; ii) a trajetória de carreira dos ministros; iii) e a coação sofrida pelo regime e seus partidários. Ela conclui ainda que os ministros de carreira política são mais tendentes à concessão de liberdade do indiciado e que o voto do relator teve grande influência sobre as decisões finais em HC analisados, já que 87% dos votos o acompanharam.

Em cenário de Regime Militar no Brasil, as pesquisas indicam que o Supremo sofreu influências externas e internas em sua atuação. No entanto, manteve o discurso de imparcialidade e a independência decisória de seus ministros. O STF parece ter atuado de forma reservada, evitando conflitos diretos com o governo, possivelmente para não gerar represálias e manter suas prerrogativas constitucionais intactas.

Apesar desses estudos não se concentrarem no desenho institucional em si, as análises sobre a independência do Supremo no contexto do regime autoritário podem dizer muito sobre as demandas institucionais trazidas no processo constituinte consecutivo ao Regime Militar.

4.1.2 Segunda vertente: o STF na constituinte

A Constituição de 1988 trouxe mudanças significativas fundamentais à compreensão do papel institucional do Supremo. Isso porque a corte absorveu diversas atribuições características de um tribunal constitucional. Mantendo sua posição como órgão último de cúpula do Poder Judiciário, passou a ter a última palavra na interpretação das normativas e princípios constitucionais. Já a pauta não-constitucional do Supremo restou descentralizada,

migrando para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), seu inferior hierárquico. Tal configuração salienta o título de “guardião da constituição” do STF, enfatizando sua missão constitucional (CANOTILHO, 2001).

Na linha da visão externa da participação do STF no processo constituinte OLIVEIRA, F. L. (2004) agrega as notícias dos principais jornais do país a fim de compreender a opinião pública em relação ao Supremo à época. A autora aponta que no momento ditatorial brasileiro o tribunal constitucional parecia estar invisível à cena pública, voltando a buscar e conquistar espaço entre os atores políticos somente a partir do processo de redemocratização. Oliveira infere ainda que a profissionalização de seus membros, diferente dos outros atores envolvidos, auxiliou ao tribunal a assumir papel de suma importância para a consolidação democrática do Brasil.

A busca de legitimação frente aos demais atores pode ser percebida na atuação interna da corte nos anos imediatamente subsequentes à promulgação da Constituição (1989 - 1994), período analisado por XIMENES (2007). A autora identifica uma busca por parte do Supremo ao reconhecimento de *status* jurídico primando por seus interesses particularizados. Essa prática na constituinte, segundo a autora, parece destoar da imagem liberal ou comunitarista apresentada pelos ministros.

Vindo de um contexto autoritário, o STF estava praticamente fora da cena pública. O processo de redemocratização proporcionou a oportunidade de buscar reconhecimento e garantir seus interesses. O sucesso na ampliação de suas prerrogativas constitucionais foi especialmente devido à profissionalização de seus membros, trazendo visibilidade à corte durante a formulação da Constituição de 1988.

A remodelação institucional instigou diversos debates concernentes ao empoderamento judicial conferido pela constituinte somado às posteriores emendas constitucionais (EC) aprovadas: EC nº 3, que estabelece o instrumento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC)³⁶ e a EC nº 45, que aprovou a Reforma do Judiciário e ainda instituiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³⁷ e os institutos da Súmula Vinculante e Repercussão Geral. Estes novos mecanismos ampliaram as atribuições e as competências jurisdicionais do tribunal, gerando questionamentos sobre a relação entre os poderes.

³⁶ A ADC possui efeitos reflexivos em relação à ADI. Portanto, sendo reconhecida a constitucionalidade da norma discutida em ADC a mesma seria indeferida de plano em sede de ADI.

³⁷ O CNJ é órgão que faz parte do Poder Judiciário, mas, no entanto, não desenvolve atividade jurisdicional, somente fiscaliza o STF em suas atribuições puramente administrativas, nunca jurisdicionais.

4.1.3 Terceira vertente: o STF no cenário político

Promulgada a Constituição Republicana em 1988, o desenho institucional do Supremo Tribunal Federal estava estruturado em suas disposições. Os anos subsequentes, no entanto, trouxeram importantes emendas que como já exposto ampliaram os poderes e competências do já empoderado STF. O crescente empoderamento do Poder Judiciário instigou o embate entre os poderes da República. Mas como um tribunal constitucional se torna tão poderoso quanto o Supremo?

BARBOSA & CARVALHO (2020) buscam responder a tal pergunta se utilizando de métodos sofisticados de econometria e concluindo por um interessante fator ainda pouco explorado na literatura em relação ao Judiciário. Em análise de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), os autores encontraram uma relação positiva entre o empoderamento judicial e a fragmentação partidária. No sentido de que um aumento no número efetivo de partidos no Congresso aumenta as chances de que o Judiciário agregue mais poderes à sua competência.

Tal perspectiva nos leva a considerar que o papel de um Legislativo diverso importa em grande medida para a ampliação de competências do Judiciário brasileiro e nos faz questionar como o Executivo entra nesta conta. Suscita também questões como: porque as elites políticas empoderam o Supremo mesmo que isto limite suas próprias vantagens?

Além dos fatores externos, há as escolhas internas do Supremo que o enveredam à agregação de poderes, com uma flexibilização daquilo que será ou não objeto de decisão do tribunal constitucional. Isto porque, como apontam ARGUELHES & RIBEIRO (2016), o STF como guardião da Constituição tem a última palavra sobre a atividade interpretativa das disposições constitucionais e somente as emendas constitucionais poderiam contradizê-los.

[...] segundo o próprio STF, sua interpretação é a última palavra sobre o significado do texto constitucional, mas também porque somente por meio de emendas constitucionais seria em tese possível aos outros poderes rejeitarem essas interpretações. Por meio de interpretação constitucional, portanto, o tribunal pode ampliar ou restringir o escopo de sua própria jurisdição, bem como as vias para acessá-la, impedindo que certos casos potenciais sejam levados para o seu julgamento ou facilitando que certos temas ou questões entrem na sua pauta decisória (ARGUELHES & RIBEIRO, 2016, p. 427 e 428).

Se as emendas constitucionais são o único dispositivo que os outros poderes dispõem para refutar as interpretações do Supremo, o que isso representa para a produção legislativa de mudanças constitucionais?

Aquilo que é decidido em sede de controle de constitucionalidade terá efeito definitivo na aplicação ou não da normativa em discussão. Portanto, fica claro que, como aponta OLIVEIRA, F. L. (2006), “direito e política estão intimamente relacionados à atuação do STF”. E, no entanto, os membros do Judiciário não passam pelo processo de eleição democrática, mas sua fonte de legitimação recai no profissionalismo de suas carreiras.

E como essa dinâmica irá refletir na imagem pública do tribunal frente a sociedade civil nos anos subsequentes à constituinte? OLIVEIRA, F. L. (2017) aprofunda a questão da legitimidade do Judiciário analisando a cobertura midiática do STF pela Folha de São Paulo à época, buscando compreender a opinião pública em relação à atuação do tribunal constitucional. A autora identifica que a maioria das notícias abordam casos específicos, com ênfase à judicialização da anticorrupção e ao julgamento de autoridades políticas.

Nota também, que há uma tendência crescente das notícias que enfocam no poder dos ministros individualmente e seu comportamento decisório, personalizando a instituição em seus membros. Por fim, a autora compreende que a imagem passada pelo jornal é eminentemente política, visto que as notícias correspondem à temáticas sobre direitos civis, sociais e coletivos, além de competição política, temas que refletem uma pequena proporção do volume de trabalho do tribunal.

Em relação à atuação do STF frente a visão de defensor das garantias constitucionais, CASTRO (1997) analisa o conteúdo dos acórdãos nos cinco anos após a constituinte para compreender a distribuição temática da jurisprudência do tribunal. Identifica o autor que o Supremo rotineiramente usa com parcimônia as garantias fundamentais, voltando-se à proteção de interesses privados, o que resulta num impacto negativo à implementação de políticas públicas. Castro, então, conclui que àquela época o tribunal não havia desenvolvido jurisprudência voltada à proteção de direitos individuais, mas em contraposição às políticas governamentais, com exceção à política tributária.

É evidente que o Poder Judiciário não está desvinculado da política. A amplificação das prerrogativas constitucionais do tribunal fazem do STF um órgão institucionalmente muito poderoso. E como apontam Barbosa e Carvalho (2020) o próprio pluralismo político

tem muito a ver com essa dinâmica. No entanto, apesar desse empoderamento emanar de valores democráticos, as garantias fundamentais e suas respectivas políticas públicas pouco compõem a pauta decisória do Supremo.

A visão pública de um STF como grande defensor de direitos sociais, civis e coletivos e ator ativo anticorrupção pode ser atribuída à atividade midiática. Conforme Oliveira (2017), a grande mídia jornalística dá enfoque à pequena parcela do trabalho do tribunal, passando uma imagem eminentemente política do Supremo. A opinião pública sobre o tribunal destoa, então, de sua efetiva atuação, que apesar de política, não é necessariamente voltada à coletividade.

No entanto, uma pesquisa de surveys para a população, por exemplo, sobre como o que o Supremo representa pode melhor informar sobre a opinião direta dos cidadãos. Além de ser possível confrontar esses resultados com a produção midiática e a atuação efetiva do tribunal.

4.1.4 Quarta vertente: agenda decisória

Então, de quais temas o STF efetivamente se ocupa? O artigo de OLIVEIRA, F. L. (2016) explora a agenda decisória do Supremo, encontrando resultados que tendem a ser contra-intuitivos em relação à imagem pública do STF, principalmente frente aos temas sociais. A autora conclui que a maioria das decisões em âmbito das ADIns concernem ao funcionalismo público (40%), com expressiva quantidade de decisões voltadas à carreiras jurídicas públicas. Em seguida, os temas sobre administração pública (15%) e, só então, encontram-se as ações sobre direitos civis, sociais, políticos, coletivos e individuais (14%). Por último, estão as temáticas relacionadas à administração da justiça (7%). Segundo a autora, tais percentuais apontam para um tribunal de deliberação corporativa.

Tal conclusão é corroborada por sua pesquisa subsequente (OLIVEIRA, F. L., 2019) sobre as Representações de inconstitucionalidade. A autora aponta que nos conflitos envolvendo a administração dos estados, o STF atua como órgão de governança, privilegiando a deliberação de interesses econômicos e corporativos das carreiras públicas.

Segundo ANDRADE (2015), não há dúvidas quanto à seletividade do STF em relação às temáticas que serão por ele decididas. O autor entende que há dois momentos para a configuração da *agenda-setting*. O primeiro em que se reconhece a Repercussão Geral de

determinado caso concreto, e o segundo, na escolha dos processos que efetivamente serão incluídos em pauta para julgamento no controle de constitucionalidade concentrado.

OLIVEIRA, E. S. (2012) reflete a ideia de um tribunal político quando se considera a formação, o conteúdo e a realização de sua agenda política. Dado a tais conclusões, o autor acusa o rol constitucional de elitismo, vez que privilegiaria determinados grupos e agências institucionais no momento da configuração de sua agenda decisória.

A seletividade do tribunal não só se efetiva pela escolha direta dos casos que entram em sua pauta, mas também pelos casos que não entram. GOMES NETO et al. (2017) avaliam que em controle de constitucionalidade (ADIs) matérias que discutem a lesão de direitos fundamentais têm maior tendência à abstenção por parte do tribunal. Enquanto, processos sobre matéria tributária e de previdência social tendem a alcançar julgamento. Segundo os autores, a auto restrição do tribunal frente à lesão de direitos fundamentais coloca em xeque a visão de que o STF seria o “guardião de princípios e garantias fundamentais” (*apud* Carvalho, 2008).

Há uma falta de pesquisas que consideram todos os tipos de ações de controle concentrado para a composição da pauta do Supremo. As ADOs, por exemplo, são ações amplamente utilizadas para discutir questões de garantias constitucionais não asseguradas pelos demais poderes.

Até 2016, os estudos da vertente corroboram a conclusão de que o STF tem atuação decisória mais voltada a questões corporativistas. E há pouca preocupação com o julgamento de lesões aos direitos e garantias fundamentais. No entanto, muito se passou nesses últimos cinco anos. A pandemia de Covid-19 e a crise institucional são exemplos que levaram a uma série de decisões controversas por parte do Supremo. Será interessante avaliar se os resultados de estudos que consideram o período recente irão tender à mesma conclusão de corporativismo em detrimento da proteção de garantias fundamentais.

4.1.5 Conclusões da categoria

Conforme Da Ros (2007) aponta em síntese comparativa dos estudos do STF o desenho institucional da corte é amplamente discutido em estudos do judiciário, e não surpreende que as produções da categoria foram expressivas em nosso banco de dados, representando 20% do total de trabalhos agregados. O que, sim, surpreende, é a escassez de

estudos sobre as causas para a configuração estrutural do STF. O tribunal representa uma figura híbrida³⁸ não comum no cenário mundial, o que deveria instigar a curiosidade da academia sobre o que leva a criação de um tribunal constitucional tão diverso e que vai na contramão de algumas teorias consolidadas no campo do estudo do judiciário estrangeiro.

Embora haja clareza sobre quais foram as alterações ocorridas no STF a partir de 1988, pouco se discutem as causas dessas mudanças e, menos ainda, sua articulação às teorias da literatura comparada sobre empoderamento judicial, a exemplo do *insurance model* e da *hegemonic preservation thesis* citadas acima. O mesmo é verdadeiro em relação aos episódios – tentados e efetivamente realizados – de *court-courbing* no Brasil (DA ROS, 2017, p. 70).

Poucos são os trabalhos que consideram os fatores para a estruturação do tribunal constitucional como hoje é, considerando as principais teorias sobre o judiciário na academia. Em nosso banco encontramos somente o recente artigo de BARBOSA & CARVALHO (2020), que dinamiza o contexto de variáveis que levam ao empoderamento judicial, inovando para além das abordagens puramente descritivas.

No entanto, como salienta CARVALHO (2004), autor mais citado da categoria no banco de dados (287), em seu artigo que discute a articulação do termo judicialização da política, a aplicação das teorias estadunidenses e europeias devem ser aplicadas com cautela, considerando as especificidades da corte brasileira.

No caso do STF, o aprofundamento dos mecanismos causadores do processo de expansão e a maior diversidade em suas abordagens proporcionariam uma grande contribuição para o entendimento do processo de judicialização no Brasil. A utilização desses modelos em conjunto ou de maneira separada tem levado vários pesquisadores nos EUA e na Europa a aproximarem-se de padrões explicativos do comportamento julgador dos tribunais e suas relações com o mundo político. Contudo, a pura e simples adaptação dos modelos não seria em si um fato positivo; sabemos das inúmeras diferenças institucionais existentes entre Brasil e EUA. No entanto, os modelos atitudinal e estratégico trariam consigo uma forma mais elaborada de enxergar o fenômeno da política judicial no Brasil (CARVALHO, 2004, p. 124).

Quanto aos consensos na literatura, identificamos que o STF teve papel um tanto apagado no período autoritário do Regime Militar, mas ainda manteve seu discurso de imparcialidade apesar de ter sofrido influências internas e externas em sua atuação por diversos fatores.

³⁸ BARBOSA & CARVALHO (2020, p. 3).

Já na constituinte o STF pareceu buscar com mais veemência sua consolidação como tribunal “guardião da Constituição”. No entanto, nos primeiros anos de sua atuação no governo democrático subsequente, sua atuação garantidora foi tímida, pois os interesses corporativistas e econômicos permeiam em grande medida suas decisões mais favoráveis. Esta dinâmica parece ter perdurado até 2016, período até então analisado, o que vai em contra da visão pública do Supremo como protetor dos direitos e garantias fundamentais, muito devida à atividade midiática.

4.2 Usos do tribunal

Uma vez estabelecida a estrutura institucional do Supremo, é relevante questionar: quem utiliza a corte? Com que frequência? Para quais fins? Qual ator tende a ter mais sucesso e qual ator costuma fracassar?

Na seara das inovações trazidas às competências do STF pela CF/88, a positivação da agenda de “acesso à justiça” no processo de redemocratização ampliou largamente o rol de legitimados para propor ações sobre a constitucionalidade de leis federais e estaduais³⁹. No total, somam nove legitimados ativos entre mesas de câmara alta e câmara baixa, representantes do executivo federal e estaduais, além de associações e entidades representativas de classe, proporcionando maior acesso da sociedade civil.

A partir dessa ampliação, diferentes atores passaram a ter um via direta ao Supremo, o que facilitou em grande medida a judicialização de questões políticas, principalmente sob a égide do controle concentrado de leis e projetos de leis. Esta utilização do tribunal como dirimidor de contendas naturalmente políticas é algo consideravelmente recente no estudo do judiciário e, portanto, a análise dos atores e interesses envolvidos é essencial para a compreensão do fenômeno.

Assim, identificamos três principais usos para o tribunal na literatura em geral: o uso político (seja pelo Executivo, seja pelo Legislativo), o uso federalista e o uso corporativista. A seguir aprofundamos a análise dos achados para cada um deles.

³⁹ Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

4.2.1 Primeira vertente: uso político

Na utilização das ações constitucionais por parte de atores políticos, interessa identificar a atuação do STF frente às demandas dos outros poderes. Quando questões políticas adentram a seara judicial têm-se o fenômeno da judicialização da política, amplamente discutido por intelectuais das questões jurídicas⁴⁰. No entanto, a análise da atuação do tribunal na prática pode nos levar a conclusões mais acertadas sobre o efetivo papel do Supremo no cenário político-democrático brasileiro.

4.2.1.1 Executivo vs. Judiciário

Para compreender o contexto da relação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário é fundamental conhecer o modelo de escolha dos ministros do STF, pois estes são apontados e nomeados pelo Presidente com subsequente aprovação e sabatina no Senado. Esta forma de investidura é ditada pela própria Constituição e instiga diversos debates sobre legitimidade e influência política na corte constitucional.

Sobre o tema, SILVEIRA (2019) aponta que o processo de escolha dos ministros do Supremo não sofreu qualquer reforma nas últimas três décadas, mantendo-se intacto mesmo com seus vícios inerentes. Ao menos no que concerne a independência das decisões judiciais, JALORETO & MUELLER (2011), através dos resultados dos testes t^{41} realizados, entendem que esse método de escolha de ministros, na prática, não tem cunhão de comprometer as decisões do tribunal.

LLANOS & LEMOS (2013), assumindo análise mais prática sobre a seleção de ministros, avaliam a taxa de sucesso dos presidentes José Sarney e Lula da Silva em relação aos processos de sabatina dos ministros no Senado. As autoras apontam que os presidentes brasileiros tendem a ser bem-sucedidos em sua seleção, pois os candidatos indicados são antes avaliados dentro da própria comunidade jurídica e política. Apesar das diferenças no padrão de recrutamento, os Presidentes por vezes indicam magistrados próximos ao governo. No

⁴⁰ TATE & VALLINDER (1995); SWEET (2000).

⁴¹ Teste t é um teste de hipótese que usa conceitos estatísticos para rejeitar ou não uma hipótese nula quando a estatística de teste (t) segue uma distribuição t de Student. Se forem feitas inúmeras amostras de tamanho n , a partir da mesma população e se fossem tiradas as médias de uma variável dessa população que possui uma distribuição normal, a distribuição dessas inúmeras médias seguiria uma distribuição t de Student.

entanto, os autores identificam que há um filtro no Senado pelos partidos de centro-direita que influi na escolha de candidatos com inclinações centristas.

Já em relação às ações de controle de constitucionalidade, o artigo mais citado da categoria (320), de VIANNA, BURGOS e SALLES (2007, p. 44) explora a questão da judicialização apontando as ADIns como “recurso estratégico do governo”, e sua utilização na prática eleva o STF à um *status* de “Conselho de Estado”.

Essa dinâmica faz sentido quando consideramos que a tese de ROMANELLI (2016) aponta que o órgão de cúpula tem tendências protetivas quando o Executivo está envolvido. Como o autor aponta:

Em síntese, os ministros do STF tendem a decidir de forma favorável aos interesses dos governos no momento da decisão, independentemente de quem os tenha nomeado. Ainda, a Corte parece agir de forma estratégica para atuar de forma mais independente em momentos de baixa popularidade dos governos. (ROMANELLI, 2016, p. ix).

Já no estudo do controle de constitucionalidade fundado nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs), PONTES, GOMES NETO e TEIXEIRA (2017) indicam resultados controversos em relação ao conflito entre os Poderes Executivo e Judiciário. Isto porque, os autores apontam que nas arguições propostas, o Judiciário é, proporcionalmente, o maior violador dos preceitos fundamentais aventados. Entretanto, no momento de decisão de mérito, o tribunal tende a evitar que as ADPFs que tenham como violador o Poder Judiciário prossigam até a questão de mérito. Ao mesmo tempo que seleciona os casos em que o Executivo é tido como violador para decidir de forma definitiva.

No que concerne uso político da mora judiciária, CORREIO (2016) considera o atraso do tribunal para conceder liminares em sede de ADIns contra medidas provisórias, o que faz do Supremo um *delay player*, no sentido de deixar para o Congresso os custos políticos do veto.

Os achados de Correio corroboram as conclusões de DA ROS (2008), que em seu artigo conclui:

Verificou-se que, embora haja movimentação tanto do poder Legislativo como do poder Judiciário, no sentido de introduzir mais controle sobre a atividade legislativa da Presidência da República, isso não tem refletido-se de maneira substantiva como incremento de controle à edição de medidas provisórias. Em verdade, tanto a atuação do poder Judiciário como a do poder Legislativo apresentam certa timidez e ambigüidade quanto às alterações introduzidas no curso dos anos. Por um lado, viu-se que a modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, embora

tenha aberto a possibilidade de certo ativismo por parte daquela corte, não se refletiu em termos quantitativos. Por outro lado, a Emenda Constitucional nº 32/2001, obra de articulação institucional do Congresso Nacional, reforçou a regulação constitucional do instituto da medida provisória (DA ROS, 2008, p. 158).

Essa dinâmica não muda drasticamente quando o Presidente decide usar suas prerrogativas para legislar diretamente por meio de decretos. DA ROS (2008) identifica que a intervenção do STF quando se trata do poder de decreto do Presidente, também é geralmente pontual, evitando os riscos políticos de um embate com o Executivo. Segundo o autor, esta tendência poderia ser quebrada somente quando a corte conta com apoio político efetivo de outros atores políticos relevantes.

Os trabalhos sobre a dinâmica entre poder Executivo e Judiciário consideram o ponto de vista dos diferentes governos em exercício, o que pode ser uma rica fonte de comparação, até mesmo ideológica. TAYLOR & DA ROS (2008), por exemplo, comparam a atuação do Supremo frente ao Executivo nos governos de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva, e identificam uma diferença significativa entre os dois períodos. Eles concluem que o uso da via judicial pelos proponentes irá depender do teor das políticas adotadas e do contexto político do momento.

Já OLIVEIRA (2012) analisa o controle concentrado para o mesmo período e também encontra a diferença. No entanto, na análise por regressão logística, a autora identifica que se controladas certas variáveis tal diferença deixa de ser significativa. Dentre estas se encontram: a composição do tribunal, a origem da norma, o tema de que trata e quais são os autores destas ações.

Outras conclusões importantes figuram, como a importância do peso do relator; e, mais que o governo em questão, o tempo do julgamento tem influência. Isso porque as ações julgadas no mesmo governo teriam proporcionalmente menores chances de serem deferidas. Esses resultados podem corroborar os achados que indicam uma postura protetiva pelo STF em relação ao Executivo em exercício.

Em anos mais recentes DA SILVA (2020) propõe em sua dissertação uma análise mais geral sobre a atuação contramajoritária do STF no âmbito do controle concentrado. As conclusões do autor não parecem divergir significativamente do que se tem visto em outros estudos, pois aponta que a rotina decisória do STF é marcadamente relacionada a temas administrativos e burocráticos. E quando se trata das questões governamentais, o tribunal

tende a se alinhar às coalizões vigentes, sobretudo se utilizando da autocontenção (*self-restraint*).

O uso do *self-restraint* pode ser associado ao respeito à harmonia e separação dos poderes, e se efetiva pela própria privação do tribunal de adentrar as funções típicas dos outros Poderes. Portanto, ao que os estudos apontam, o Supremo não tem assumido posições radicalmente combativas frente ao Executivo no âmbito do controle de constitucionalidade. Pelo contrário, suas tendências são protetivas quando se trata de matérias afetas ao governo, seja decidindo favoravelmente, seja se abstendo de decidir.

4.2.1.2 Legislativo vs. Judiciário

O embate entre Legislativo e Judiciário circunda em sua maioria nas análises que têm por objeto as discussões em sede de Mandados de Injunção (MIs) e Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão (ADOs), adentrando o possível conflito direto entre STF e a função típica do Legislativo de legislar.

Analisando essas ações, RAMOS (2010) aponta para uma constrição do Supremo, que apesar de acolher e concretizar os pedidos dos impetrantes, não influi diretamente na atividade legiferante. Isto se contrapõe à ideia de um forte ativismo judicial por parte do órgão de cúpula, largamente discutido na literatura jurídica.

O mesmo corrobora o estudo de BUCCI (2016), que aponta que o tribunal tende a reconhecer a mora legislativa, suprindo-a para alguns casos e em outros estabelecendo prazo para que o legislador crie a norma. Contudo, o autor não reconhece uma única linha de argumentação que indique o que leva o tribunal a julgar um e outro caso de forma diversa⁴².

Na contramão desses achados, ÁVILA & MIRANDA (2017) identificam um fator que parece instigar a presença de ativismo pela corte. Os autores apontam que em demandas individuais, o Supremo tende a demonstrar esse ativismo de forma mais proeminente. Ainda mais quando comparado às decisões em sede de demandas coletivas, nas quais aplica uma postura mais comedida de *self-restraint*.

Entendemos que essa diferença na autuação pode também estar associado aos efeitos que a decisão judicial irá produzir, pois em ações individuais, em regra, os efeitos da decisão

⁴² Bucci se utiliza da análise jurisprudencial em sua pesquisa. No entanto, como os dados coletados são em texto, uma forma de automatizá-la e possivelmente encontrar frequências discursivas é a análise de conteúdo a partir de *softwares* especializados.

afetam somente as partes envolvidas (inter-partes), enquanto em ações coletivas a tendência é que os efeitos se espalhem para todos (*erga omnes*).

A conclusão de o STF ser um tribunal contido parece não se aplicar quando se considera as mudanças constitucionais promovidas por meio de emendas. Isso porque, OLIVEIRA e ARGUELHES (2020) indicam que o Supremo é um tribunal ativista em suas prerrogativas de controle de ECs. Os achados dos autores apontam que em 20% das vezes em que foi chamado a discutir emendas, o tribunal interferiu seja modulando e suspendendo efeitos ou aplicando a interpretação conforme a Constituição. Em resultado, as entidades mais favorecidas por tal mecanismo até 2010 foram as associações profissionais de carreiras públicas da Justiça.

Os estudos indicam que não há uma padronização para o tratamento pelo STF à ações que envolvam mora ou omissão legislativa. O tribunal tende a usar da auto restrição em demandas coletivas, enquanto em demandas individuais tende a garantir o direito demandado. O que parece reafirmar as tendências políticas do tribunal. Há indicações sobre o ativismo judicial principalmente em casos nos quais o Supremo determina prazo para o Legislativo formular a norma ausente.

No entanto, a determinação de prazo não é vinculativa. Ou seja, o Legislativo não está obrigado a efetivar a formulação da lei em discussão no prazo determinado pelo tribunal. Portanto, as decisões em que o Judiciário garante o direito para as partes e estabelece prazo ao Legislativo, não necessariamente apresentam um forte ativismo por parte da corte. Isso porque a não obrigatoriedade deste prazo na seara legislativa cumpre os critérios de respeito à separação dos poderes.

Este mesmo fenômeno pode ser discutido através da significativa intervenção do Judiciário nas mudanças constitucionais em discussão (ECs). O tribunal usa de mecanismos como a modulação de efeitos e a interpretação conforme a Constituição para moldar as emendas no parâmetro constitucional compreendido pela corte.

4.2.2 Segunda vertente: uso federativo

A utilização do tribunal como mediador de conflitos entre atores políticos abrange também as entidades executivas da Federação. Um dos cerne desta temática se encontra nos

conflitos fiscais entre estados e União, onde o STF se localiza como árbitro a decidir a questão da redistribuição de recursos.

Sobre a temática fiscal BARBOSA (2015) segue a lógica da doutrina federalista brasileira. E a partir da análise de ADIns tramitadas no período entre 1988 e 2008, entende que o STF tende a se valer de um ativismo judicial negativo para se esquivar de decidir sobre conflitos regionais e proteger o poder central da União.

Na dinâmica da atividade legislativa estadual, segundo identifica CANELLO (2016) em sua tese, o STF funciona como uniformizador e centralizador em suas decisões. Já a tese de ARAÚJO (2008) pode ser entendida de forma complementar a tal ideia. Visto que o autor analisa a aplicação do princípio da simetria pelo STF como um modelo de jurisdição constitucionalmente aberta à participação dos estados-membros. Portanto, segundo Araújo, a legitimidade a partir de um foco procedimental, assume a inclusão da vontade local na construção da ideia de federação a partir das decisões do Supremo na aplicação do princípio.

No entanto, quando FERREIRA (2013) analisa as decisões em controle concentrado, para identificar duas dimensões diversas no comportamento dos ministros, corrobora as conclusões de Barbosa (2015). A primeira dimensão se volta aos interesses do governo federal na economia e a segunda é relativa à autonomia dos estados. O autor define que o STF “tende a ser favorável a esses interesses do governo e desfavorável a um papel maior para os estados da federação”.

Em contraponto, DANTAS (2020), por meio de análise jurisprudencial de Ações Cíveis Ordinárias (ACOs), encontra uma tendência de descentralização do federalismo por parte do Supremo, devido à alta taxa de êxito dos estados em sede de ACOs. Tal divergência nesses achados levam a considerar que as análises para além das ações de controle concentrado como objeto de estudo podem ser terreno frutífero para discutir as aplicações de teorias dominantes.

Quanto ao controle concentrado de leis estaduais, BARBOSA, CARVALHO E GOMES NETO (2010) adotam perspectiva interessante que avalia a qualidade legislativa de cada estado em relação à sua constitucionalidade. A partir da análise de ADIns, identificaram que o estado que mais se submeteu ao controle concentrado no STF, foi o Rio de Janeiro, seguido por São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os autores apontam ainda que

São Paulo possui o melhor índice de leis, enquanto a Paraíba o pior, e, que os governadores têm a maior taxa de sucesso como proponente.

Há controvérsias sobre o uso do STF em conflitos federativos. Há autores que definem que em sede de controle concentrado o tribunal tende a proteger a União em detrimento à autonomia dos estados. Outros autores apontam o Supremo como centro uniformizador da legislação estadual, que utiliza do princípio da simetria para manter aberta a participação dos estados-membros na configuração da ideia de federação.

Apesar da tendência centralista do STF no âmbito das ADIns, quando se sai do escopo do controle concentrado de constitucionalidade é possível observar maior taxa de sucesso dos estados, como explicitado no estudo de Dantas (2020) sobre as ações cíveis. Isto chama atenção para a questão de escolha do objeto de análise e suas implicações para os resultados, sendo necessário avaliar as causas de se ter achados em sentidos opostos a depender do contexto da demanda.

4.2.3 Terceira vertente: usos corporativistas e econômicos

As tendências corporativistas do tribunal constitucional são apontadas por diversos autores. As decisões do Supremo tem potencial de influenciar em diferentes frentes da economia brasileira. Seja no próprio âmbito público, como nas temáticas de orçamento e garantias profissionais de funcionários públicos. Seja em âmbito privado, como na atuação frente aos conflitos industriais, empresas estatais e privatizações.

Tais temáticas são suscitadas pelo artigo de CARVALHO, SANTOS, GOMES NETO & BARBOSA (2016) que analisa as decisões em ADIns para identificar grupos de interesse preponderantes com alta taxa de sucesso (acima de 20%) quais sejam: os industriais, as associações profissionais e os funcionários públicos.

LIMA NETO et al. (2018) identificaram que o Supremo reconhece e exerce o controle judicial das leis orçamentárias e dos atos da administração pública em controle concentrado de constitucionalidade, mesmo com a divergência doutrinária sobre esta possibilidade. É notável, portanto, que o STF, dentro de suas atribuições, tem sido ator de influência nas questões corporativas da Administração Pública.

Já na seara econômica, no tocante às leis regulatórias e econômicas ARIGONY, A. F. (2019) aponta em sua dissertação que o Supremo tende a uma forte presunção de

constitucionalidade dessas leis. Indicando ainda que o rigor aplicado à constitucionalidade de leis federais sobre o tema é mais intenso do que em leis estaduais sobre a mesma temática.

Quanto às empresas estatais, PINTO (2010) conclui que o STF possui inclinações protecionistas às normas próprias dessas entidades, privilegiando aquelas destinadas à prestação de serviços públicos com vantagens como a impenhorabilidade de bens e a imunidade tributária recíproca. Pinto acusa, no entanto, que essa dinâmica leva a uma crise no modelo jurídico da empresa estatal. Pois o STF acaba por transformar o regime jurídico de empresas em estatais prestadoras de serviços públicos em regime jurídico de pessoa jurídica de direito público.

Ainda sobre a questão das empresas estatais, OLIVEIRA, V. E. (2005) examina o impacto que o STF tem sobre as privatizações em sua atuação em ADIns. A autora indica que o acionamento do Judiciário no caso das privatizações, apesar de não impedi-las, acaba por retardar as ações do governo, que por vezes, se vê forçado a mudar suas estratégias para a venda das empresas estatais.

Os estudos até então analisados demonstram frequentes resultados que indicam para um STF de tendências corporativistas. O tribunal constitucional parece estar preocupado com suas próprias garantias profissionais e com a classe de funcionários públicos, a qual também pertence, pois dedica grande parte de seu volume de trabalho para decidir sobre questões da Administração Pública, incluindo orçamento.

O Supremo parece também agir fortemente no controle de prerrogativas das empresas estatais, que apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado gozam de certos benefícios concedidos em geral a pessoas jurídicas de direito público. O STF então fortalece as empresas estatais através da concessão de privilégios, além de ser um ator de *delay* nos processos de privatização, o que aponta para tendências protecionistas em relação ao patrimônio público.

4.2.4 Conclusões da categoria

No total foram identificados 28 estudos sobre a categoria dos usos dos tribunais, dos quais 16 tratam da relação entre STF e os poderes Legislativo e Executivo, mas principalmente este último. No entanto, o fenômeno da judicialização da política se expande para os mais variados campos, dando ensejo à possibilidade que praticamente qualquer matéria cara ao Estado, sociedade e cidadãos alcance a pauta do Supremo.

É interessante explorar as variadas ações de controle concentrado (ADI, ADO, ADPF, AC) para proporcionar uma maior completude nos resultados, identificando fatores de influência. Como fruto de comparação é relevante considerar o uso político do tribunal nos diferentes governos, ideologias e regimes. Assim como cenários de crise institucional podem gerar resultados diversos.

No âmbito federativo, a tendência dos estudos aponta para um tribunal protetivo em relação à União, e que, no entanto, busca se abrir à participação estadual por meio da aplicação da simetria constitucional. Há de se considerar o uso de outros tipos de ações, que não sejam de controle concentrado para se ter uma visão mais ampla sobre a efetividade da via judicial para conflito federativo. O que gera demais questionamentos como: em quais temáticas os estados têm mais sucesso ou fracasso? Quais são os estados mais litigantes frente a União? Esses estados tendem a sair vitoriosos?

Os estudos agregados reafirmam a visão protecionista do Supremo diante do Poder Executivo, o que se relaciona com a atuação corporativista do tribunal. Ao assumir postura pouco combativa frente ao governo, o tribunal garante também os interesses particulares da classe judiciária.

4.3 Dinâmica interna

Definidas a configuração institucional e acionada a corte, como os ministros decidem as demandas que recebem? Qual o padrão de comportamento decisório para as decisões colegiadas? Há uma tendência de agrupamento ou isolamento? Quais são os fatores que o determinam? Qual o padrão decisório para decisões individuais? A proveniência da carreira influi no processo decisório dos ministros?

No estudo do Poder Judiciário entender como os tribunais decidem e como se comportam seus membros proporciona uma visão mais profunda das preferências e abstenções da justiça numa sociedade democrática. Duas grandes vertentes devem ser aqui consideradas. A primeira concernente ao efetivo momento decisório dos ministros. Ou seja, a formação da fundamentação, suas tendências e predileções. Além dos eventuais agrupamentos ou isolamentos de ministros quando as decisões devem se dar em sede de acórdãos (comportamento coletivo) ou em decisões monocráticas (comportamento individual). A

segunda vertente analisa o processo de profissionalização dos ministros, seu histórico de carreira e como tais questões desembocam no quadro dos onze ministros do Supremo.

4.3.1 Primeira vertente: comportamento judicial

4.3.1.1 *Coletivo*

Uma das grandes teorias sobre o órgão de cúpula que tem como foco as decisões em sede de acórdãos é a das “onze ilhas”. O termo foi cunhado pelo ministro Sepúlveda Pertence quando ainda ocupava o cargo no STF (MENDES, 2010; FONTAINHA, SILVA & NUÑES, 2015; KLAFKE & PRETZEL, 2014). A teoria das onze ilhas é a situação na qual os ministros tendem a votar isolados uns dos outros, sem grandes coalizões e preferências convergentes, mas em constante fundamentação individual. Sobre o tema, SILVA (2018) buscou analisar as hipóteses provenientes da teoria através do método de pontos ideais usando como objeto as ADIs. Os achados se aproximam ao que pressupõe a teoria das onze ilhas, pois os ministros não tendem a se associarem com os partidos dos presidentes que os nomearam e há baixo grau de dissenso entre eles.

Em contrapartida, MARTINS (2018) aprofunda a análise da teoria em sua tese e utiliza pontos ideais para mapear o comportamento judicial dos ministros do STF. O autor demonstra que os ministros tendem a se agrupar a outros ministros que foram indicados pelo mesmo partido, quando se trata de julgamentos de controle concentrado de constitucionalidade.

Este embate nos resultados de Silva e Martins, que utilizam a mesma técnica metodológica, representa uma boa oportunidade para a replicação das pesquisas. No intuito de avaliar as diferenças no tratamento de dados e na análise, para identificar limitações, e possíveis fatores de convergência e divergência entre os estudos.

KLAFKE & PRETZEL (2014) também buscam avaliar a aplicação empírica do diagnóstico das onze ilhas, mas a partir de uma abordagem de concentração e dispersão. Os autores apresentam resultados que apontam para um grau máximo de concentração nas fundamentações dos votos dos ministros em acórdãos de decisões em ADIs e ADOs. Essa alta intensidade de concentração é encontrada, como indicam, em quantidade não desprezível de acórdãos do universo da pesquisa.

Quanto à harmonia do tribunal, OLIVEIRA (2012, 2017) encontra também uma corte coesa. No entanto, a autora identifica que há a formação de coalizões a depender do tema a ser discutido e da proveniência de carreira dos magistrados. Em outro achado recente a autora aponta para a formação de “panelinhas” entre ministros nomeados à época do Regime Militar e aqueles indicados pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O comportamento coletivo dos ministros parece também ser afetado quando o relator do caso em discussão é do gênero feminino. GOMES, NOGUEIRA & ARGUELHES (2018) identificaram por meio de regressão linear que, nos casos regidos por uma relatora, os juízes têm mais probabilidade de divergir do seu voto. Estes resultados são um diferencial na pesquisa de comportamento decisório. Isto porque é recorrente a conclusão de que o voto do relator tem grande importância para a decisão coletiva, visto que na maioria dos casos o restante da turma segue o relator (SÁ SANTOS, 2008).

Em outro exemplo do uso de pontos ideais para analisar o comportamento decisório do colegiado, HUDSON & HARTMAN (2017) buscam compreender as possíveis ideologias aplicadas nas decisões do tribunal. Os autores identificam, portanto, quatro diferentes dimensões das tendências decisórias que irão divergir em casos cruciais, quais sejam: 1. direito penal; 2. administração e tributação; 3. federalismo; e, 4. pensões públicas.

ARLOTA & GAROUPA (2014) utilizam de métodos econométricos de regressão logística para concluir que preferências judiciais sim importam. No entanto, os juízes brasileiros não se comportam puramente com base nelas. Os autores não observaram forte partidarismo ou alinhamento, refutando algumas teorias como os atitudinalistas e legalistas.

A percepção que os votos dos ministros não tendem a ser partidaristas, não implica que os magistrados fundamentam suas decisões objetivamente. Tendo como perspectiva as fundamentações em acórdãos, CARVALHO & ROESLER (2019) indicam que há um aumento do número de citações e estabilização de certas autoridades ao longo dos mais de cinquenta anos abrangidos na pesquisa. Ainda assim, os autores caracterizam o discurso jurídico analisado com “forte traço de irracionalidade e subjetivismo”⁴³.

Apesar de ser consenso na literatura de que o Supremo é um tribunal coeso, os resultados de alguns dos estudos apontam para fatores que podem criar agrupamentos de ministros e divergências. As coalizões são configuradas conforme o seguinte: i) ministros

⁴³ CARVALHO & ROESLER, 2019, p. 65.

indicados pelo mesmo partido (inclusive para os indicados no período de Regime Militar); ii) a proveniência de carreira dos magistrados, e; iii) o tema a ser discutido (MARTINS, 2018; OLIVEIRA, 2012, 2017). Há, no entanto, um preocupante diagnóstico de discriminação de gênero no que tange o acompanhamento do voto do relator e deve ser aprofundado por mais estudos.

As divergências entre os ministros tendem a aparecer quando as decisões a serem tomadas circundam temas específicos (ARLOTA & GAROUPA, 2014). A gama de fatores que resultam em coalizões ou divergências se apresentam mais na seara pessoal dos ministros do que de questões externas. O que apesar de ser um indicador de autonomia decisória, traz também uma forte carga de subjetivismo à atuação do Judiciário.

Há diversos modelos para o comportamento judicial na literatura sobre o Poder Judiciário, o jurídico, o atitudinal e o estratégico são alguns dos principais exemplos teóricos. No entanto, FERREIRA (2013) entende que nenhuma delas, quando usadas isoladamente, pode explicar de forma completa o comportamento decisório dos ministros do Supremo. Aponta ainda que há muito espaço na pesquisa comportamental com o uso de pontos ideais.

4.3.1.2 Individual

Apesar da pesquisa sobre comportamento judicial decisório ser amplamente estudada, a perspectiva das análises toma somente as decisões em coletivo e como o tribunal se posiciona em grupo. Já os estudos que consideram o comportamento individual de cada ministro do Supremo são mais escassos.

Em nosso banco identificamos somente a dissertação de RAMOS (2009) que examina a aplicação do princípio da proporcionalidade nas decisões do Ministro Gilmar Mendes. O autor aponta que em comparação com os outros ministros, Gilmar Mendes é o que mais menciona a proporcionalidade, tendo diversas publicações sobre o tema. No entanto, no momento decisório parece não aplicar a carga teórica que tem desenvolvido fora dos julgamentos. Ramos entende que o STF evita o debate sobre a proporcionalidade, mesmo em momentos de desacordo, o que tende a manter as decisões em suas respectivas ilhas.

A compreensão do comportamento individual dos ministros está altamente esvaziada pela ausência de análises que especificam a atuação de cada membro. Lembramos que, uma vez nomeados, os ministros têm a prerrogativa de vitaliciedade do cargo. E, portanto, cada

ministro pode ocupar a cadeira do Supremo por décadas. As questões de desempenho, coerência decisória, fundamentações segundo suas próprias produções doutrinárias, e composição de pauta em julgamentos monocráticos podem nos informar em demasiado sobre o perfil dos julgadores em específico.

Apesar da grande gama de processos julgados de forma colegiada, os julgamentos monocráticos se apresentam em números ainda maiores⁴⁴. Entender a atuação individual dos ministros pode ainda informar sobre as decisões colegiadas já que o voto do relator tem grande importância neste contexto. E, ainda assim, as ilhas que compõem o arquipélago do Supremo permanecem inexploradas pela literatura.

4.3.2 Segunda vertente: profissionalismo judicial

A linha de estudo sobre o profissionalismo dos ministros tem ampla relevância para compreender quem são os profissionais que ocupam as cadeiras de ministros do Supremo. Especialmente porque essas cadeiras são preenchidas por meio de nomeação e não eleição, o que levanta importantes questionamentos sobre a representatividade do STF como *standard* de justiça para a sociedade civil brasileira.

DA ROS (2012) compara as nomeações de ministros em regimes autoritários e democráticos desde meados do século XIX até 2008. O autor acaba por definir a ideologia do profissionalismo de magistrados como “[a constituição de] um espaço de atuação política independente das arenas tradicionalmente associadas ao efetivo exercício do poder, o que independe, portanto, da natureza do regime político existente”⁴⁵. E adiciona que a tendência dos últimos anos são as nomeações de juízes de carreira.

SANTOS & DA ROS (2008) trouxeram como enfoque os aspectos sociais e geográficos dos profissionais nomeados à corte por mais de setenta anos. Os autores utilizam uma abordagem sociológica para os padrões de recrutamento de magistrados para os assentos de ministros do STF, o que pode oferecer uma interessante perspectiva sobre quem são esses juízes.

Observa-se lento incremento de indivíduos provenientes do universo exclusivamente jurídico, prevalecendo durante a maior parte do tempo indivíduos que percorreram carreiras tanto no campo jurídico como em outras arenas, sejam elas políticas ou

⁴⁴ No site do STF a pesquisa simples do termo “processo” retorna resultados na jurisprudência do supremo em que 116.898 são acórdãos e 458.397 são decisões monocráticas. Ver mais em: <https://bitly.com/pkpbPz>

⁴⁵ Da Ros, 2012, p. 166.

ligadas ao aparato coercitivo do Estado. O decréscimo da circulação geográfica ao longo da carreira dos futuros ministros, bem como a diversificação de suas instituições superiores de diplomação, ambos em especial após a primeira Era Vargas, sugerem, ainda que um tanto paradoxalmente, incremento da autonomia do órgão (SANTOS & DA ROS, 2008, p. 131).

Da Ros é o autor que mais pesquisou sobre o tema pelas publicações agregadas em nosso banco de dados, sendo responsável por mais da metade das produções agregadas nesta subcategoria. Através de *surveys*, DA ROS (2013) pôde compreender a credibilidade do Supremo frente aos magistrados do Poder Judiciário como um todo. O autor aponta que os juízes da base possuem uma visão estereotipada do STF.

Dando continuidade às diversas características dos magistrados, DA ROS & TAYLOR (2019) focam na eficiência dos ministros em sua atividade jurisdicional. Os autores apontam para uma aparente contradição entre um judiciário brasileiro de baixa resolutividade definitiva de conflitos e magistrados que apresentam alta produtividade. Da Ros e Taylor indicam ainda a marcante redundância do sistema judicial brasileiro como causa para esse cenário, fator pouco reformado em proporção às diversas mudanças ocorridas nas últimas décadas. A questão da redundância suscitada pelos autores pode ser um alerta para o tribunal em relação à efetividade da justiça.

Os estudos sobre o profissionalismo dos ministros do STF apontam para a tendência de nomeação de magistrados de carreira, o que conforme conclui Da Ros favorece a autonomia do tribunal. Oliveira (2004) adiciona ainda que esse mesmo profissionalismo influenciou no processo da constituinte, em parte legitimando os membros do tribunal para atuar como guardiões da Constituição.

4.3.3 Conclusões da categoria

Apesar de o comportamento decisório ser tema fortemente discutido na literatura sobre Poder Judiciário, principalmente em teorias estrangeiras, os estudos sobre o STF são amplamente concentrados no comportamento coletivo. Enquanto pesquisas sobre o comportamento em decisões monocráticas dos ministros estão perto de inexistentes. Das 9 produções sobre a vertente comportamental, 8 se dedicam a como a corte atua em colegiado. O único estudo que foca no comportamento individual tem como objeto as decisões de um único ministro, proporcionando pouca dimensão para comparações.

Já o tema do profissionalismo de ministros é dominado por um único autor com quatro produções sobre a matéria. Da Ros, a partir da evolução de sua pesquisa, demonstra diversas perspectivas de fatores e características profissionais que influenciam a nomeação e ocupação das cadeiras do Supremo.

Se as carreiras jurídicas podem influir na formação de coalizões⁴⁶, o cruzamento das informações sobre a profissionalização judicial com o comportamento coletivo e individual podem enriquecer e aprofundar a compreensão da atuação da corte. O que leva a questionamentos como: a proveniência da carreira dos ministros afeta seu comportamento decisório? Em quais circunstâncias?

4.4 Compliance

Estruturado o tribunal, e acionado pelos diversos atores para decidir suas demandas, quanto tempo a corte leva para efetivamente decidir? Uma vez decididos os casos, quais são as consequências para os envolvidos? As decisões impactam as políticas públicas? Com que frequência e proporção?

Na categoria de compliance foram classificadas três principais vertentes. A primeira analisa o tempo de espera para decisões em processos que tramitam no Supremo. A segunda avalia a aplicação dos direitos fundamentais pelo tribunal e seu impacto nas respectivas políticas públicas. E a última estuda as decisões penais do STF e seus efeitos para os envolvidos.

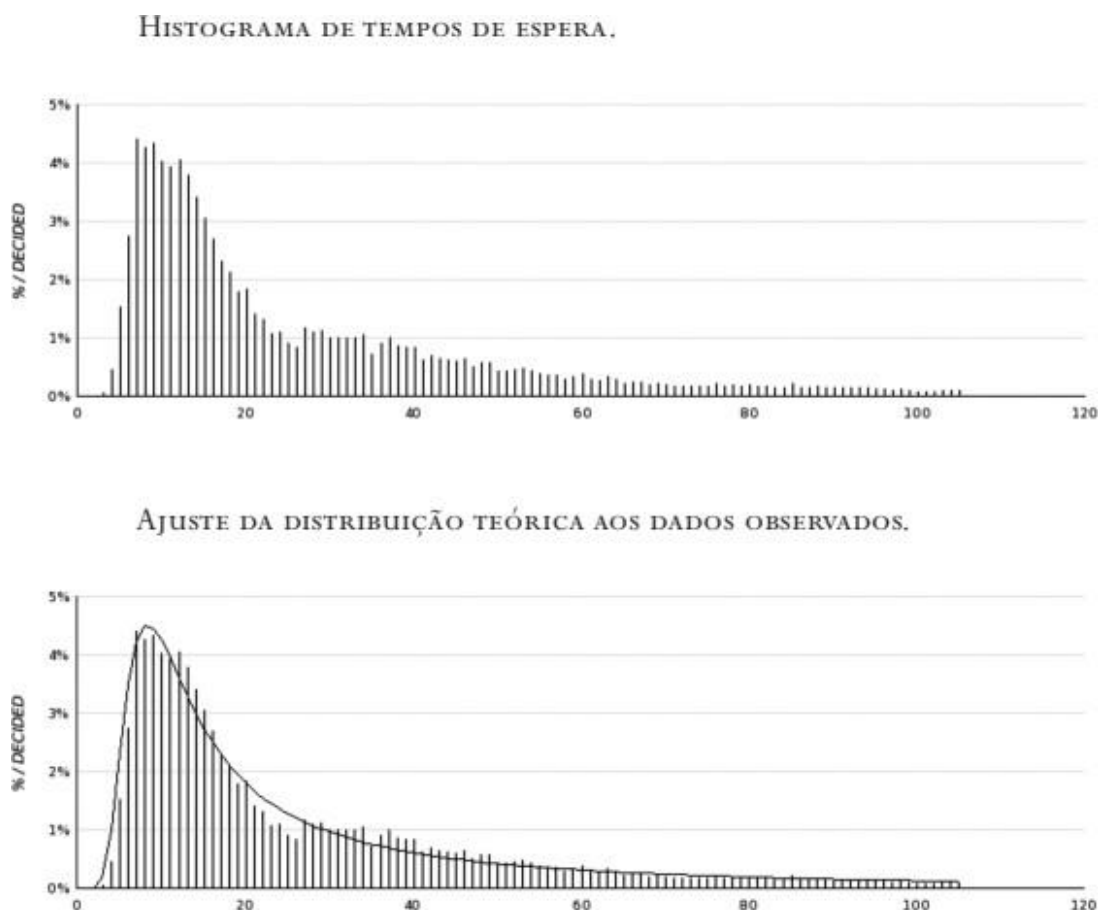
4.4.1 Primeira vertente: a morosidade judicial

Buscando avaliar o desempenho do STF na tramitação e conclusão de processos de sua competência, ABRAMO (2010) agrega mais de um milhão de processos por suas idades para comparar suas médias. O autor apresenta tempos médios por ministro, por ramo do direito, e por estado. Incorporando a análise em um histograma, foi possível identificar que os tempos de decisão de processos judiciais possuem uma elevação brusca no início, atingindo um máximo único e então um decréscimo lento. O que forma uma curva de distribuição

⁴⁶ OLIVEIRA, F. L. (2012, 2017)

normal conforme demonstra o gráfico do artigo apresentado abaixo. Esse mesmo modelo de comportamento é observado em muitos fenômenos que incluem tempos de reação.

Figura 1 - Histograma de tempos de espera



Fonte: ABRAMO, 2010, p. 441.

Já LIMA (2016) toma como objeto de estudo os processos objetivos que demandam medidas de urgência em liminares que foram concedidas pelo STF para avaliar os tempos de duração de seus efeitos. O autor conclui que esses efeitos se perpetuam por entre 1 e 10 anos ou mais sem qualquer decisão definitiva sobre a matéria. Enquanto as políticas públicas decorrentes da normativa suspensa restam adiadas pelo mesmo período. Lima ainda salienta que tais decisões são monocráticas e não tendem a determinar qualquer tempo de duração, fazendo com que, na prática, medidas cautelares se tornem tutelas satisfativas.

Apesar do tempo de espera para a resolução definitiva dos processos no Supremo seguirem uma tendência geral de distribuição normal, há matérias no direito que exigem urgência de tramitação e revisão. As decisões em liminares, são decisões precárias, ou seja, devem ser revistas a determinado prazo e reavaliadas quando do julgamento final. A demora para essa revisão pode causar injustiças já que a questão de mérito não é analisada com profundidade pelo magistrado até a sentença definitiva.

Se a mora judiciária para a revisão de liminares já é prejudicial como um todo, seria interessante saber como essa mora se reflete em questões penais de prisões provisórias e cautelares, por exemplo. Os efeitos dessa morosidade podem ser imensuráveis quando se trata da liberdade de cidadãos que ainda não foram julgados definitivamente.

4.4.2 Segunda vertente: direitos fundamentais

Os direitos fundamentais são valores democráticos que permeiam toda a Constituição Federal brasileira. Ao STF é conferido o papel de garantidor desses direitos quando chamado a decidir as lides de sua competência. Em análise temática dos estudos abrangidos em nosso banco de dados identificamos quatro principais direitos fundamentais discutidos desde a perspectiva atitudinal frente às decisões do tribunal, quais sejam: saúde, educação, assistência social e propriedade.

4.4.2.1 Saúde

Há temáticas específicas, essenciais à sociedade civil, que são amplamente discutidas a partir da judicialização da política envolvendo políticas públicas de saúde. GOMES, D. F. et al (2014), ENGELMANN & CUNHA FILHO (2013), MAZZA (2013) e SOARES (2015) chegam à mesma conclusão sobre a avaliação do tratamento dado pelo STF ao tema. O tribunal tende a reconhecer os direitos ali discutidos e decidir pela concessão dos pedidos formulados, no entanto, tende a deixar de considerar as questões de orçamento aventadas. SANTOS (2014) ao analisar a aplicação do princípio da reserva do possível, interligado diretamente às questões orçamentárias, indica que o STF tende a não permitir que o Estado fundamente-se neste princípio para delimitar o direito à saúde, sem antes comprovar seu justo motivo.

LIMA (2012), em sua dissertação, busca encontrar um padrão conceitual para a aplicação do artigo 196 da Constituição⁴⁷, tendo como enfoque a fundamentação dos votos das decisões judiciais pertinentes à saúde entre 1988 a 2009. O autor não identificou uma parametrização para a interpretação do dispositivo que possibilitasse a coerência nas fundamentações das decisões de mérito. Isto enseja certa imprevisibilidade e instabilidade no sentido da norma que pela falta de critérios decisórios impede a universalização de seu significado.

Tal imprecisão conceitual também é apontada por FREITAS & BRUM (2014). Apesar de identificarem o uso de palavras avaliativas recorrentes, como "integralidade", "universalidade" e "igualdade" no núcleo doador de sentido do artigo 196 da CF/88, corroboram em acusar a falta de conceitualização padronizada do sentido como causa para a ausência de coesão nas decisões sobre esse direito absoluto.

Segundo CUNHA FILHO (2013), a falta de embasamento das decisões colegiadas leva o Judiciário a tratar seus jurisdicionados de forma não igualitária. O autor entende que apesar da corte favorecer os menos abastados aproximando-se das teorias igualitárias de Dworkin e Rawls, a aplicação na prática é feita de maneira pouco eficiente, pois, conforme aponta, seus critérios para distribuição de bens se mostram moralmente arbitrários.

Cabe destacar o uso do instrumento das Audiências Públicas (APs) realizadas como objeto de pesquisa do artigo de GOMES, D. F. et al (2014). Os autores adotam metodologia de análise de discurso para compreender as posições dos ministros e dos outros atores envolvidos. Eles indicam ainda duas principais limitações para a questão da judicialização da saúde. A primeira é que, de fato, as políticas públicas são falhas na aplicação de princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) para as demandas individuais. A segunda conclui que a judicialização não deve representar a regra, mas, sim, ser utilizada como recurso excepcional.

Ainda assim, SANTOS, DELDUQUE & MENDONÇA (2015) ressaltam que apesar de não haver um significado hegemônico para o direito à saúde, seus principais segmentos (saúde e direito) encontram oportunidade de aprendizado mútuo no âmbito das APs. Essa interação parece ter resultado também para aplicação desse direito, visto que em 20% das decisões analisadas foram incorporados os argumentos outrora apresentados.

⁴⁷ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É notável o consenso da literatura no sentido de que a fundamentação jurisprudencial do Supremo nos conflitos sobre saúde é inefetiva para padronização de critérios pré-estabelecidos. O que é essencial para a segurança jurídica na aplicação do direito à saúde. As Audiências Públicas sobre a temática podem oferecer uma boa forma de interação entre especialistas, sociedade civil e corpo judiciário para que se configure parâmetros decisórios e fundamentações bem informadas e coesas.

As abordagens que utilizam as APs podem proporcionar uma visão mais completa da matéria considerando todos os ângulos, o que aprofunda os achados desde uma perspectiva prática de análise. Iremos apresentar estudos sobre este instrumento na categoria “Instrumentos e Princípios”.

4.4.2.2 Educação

A respeito do tema da educação, CIRNE (2012) discute o tratamento que o tribunal constitucional brasileiro dá ao conceito da autonomia universitária. O autor conclui que o órgão evita os desafios de tal debate e não confere normatividade, nem reconhece a natureza constitucional desse princípio. No entanto, em análise de ADIns sobre o direito à educação, a conclusão de MAIA (2020) é de que o tribunal, indubitavelmente, representa ator com considerável importância para a formulação das políticas públicas educacionais.

Avaliando a atuação geral do STF em relação ao direito à educação, considerado como direito público subjetivo pelo tribunal, PINTO (2014) e SCAFF & PINTO (2016) concluem que o diálogo entre a corte e a área de conhecimento educacional ainda se encontra defasado. No entanto, o Supremo se mostra como defensor e garantidor da efetivação do direito à educação, sendo imediatamente exigível do Estado conforme sua jurisprudência.

O tribunal influi na matéria mesmo quando não decide sobre ela. Ao tratar do ensino domiciliar, GOMES NETO, BARBOSA & PINTO (2021) identificaram que o STF não se pronuncia sobre a constitucionalidade da matéria em sede de controle concentrado. Mas garante a constitucionalidade das atividades da educação domiciliar *in casu* com efeito somente para as partes. Tal decisão equilibrada garante a amplitude do acesso à educação sem invadir as competências legislativas do Congresso, ao mesmo tempo que deixa em aberto a possibilidade de regulamentação futura.

A influência do STF como ator relevante às políticas públicas sobre educação é clara. Seja garantindo o direito ou deixando de se pronunciar sobre a constitucionalidade de conceitos aventados em ações próprias, o tribunal afeta os rumos da educação no país. Portanto, a definição de questões constitucionais sobre princípios e conceitos que circundam a temática, é fundamental para que se gere mais segurança jurídica às decisões do Supremo.

4.4.2.3 Assistência Social

No que concerne a Assistência Social, PENALVA, DINIZ & MEDEIROS (2010) num esforço interdisciplinar descrevem estatisticamente o impacto orçamentário dos critérios de renda para o acesso à política pública do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os autores salientam que a elevação do critério de renda, claramente elevaria também a população elegível ao recebimento do benefício. No entanto, apontam, que esse aumento de beneficiários não vem acompanhado com a expansão de custos do BPC, e, portanto, verificam profundos erros de focalização da política.

A análise de impacto de mudanças resultantes dos entendimentos do STF é fundamental para o cenário econômico e social à que se destina a assistência social. É relevante à sociedade maior abrangência das pesquisas, englobando outros programas de governo que tenham sofrido impacto das decisões judiciais da Corte, e que busquem identificar seu alcance social e seus efeitos para a economia e para os cidadãos.

4.4.2.4 Propriedade

Sobre propriedade, encontramos um único estudo acerca do tratamento dado pelo STF às demandas agrárias de populações vulneráveis. FARIAS (2014) avalia as ações judiciais relacionadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) por mais de uma década após a Constituição de 1988. O autor conclui que apesar da receptividade das minorias ao Supremo, o judiciário não toma posições radicais, sem oferecer grandes mudanças ou ampliações capazes de trazer soluções à questão agrária.

Apesar disso, o autor aponta que a judicialização do tema agrário pelo MST tem sido importante instrumento para forçar o Estado a confrontar tais demandas. No entanto, o STF (e STJ) ainda se apresenta inerte às desigualdades sociais agrárias e ao sentido democratizante da função social da propriedade instituído pela CF/88. E, portanto, sua atuação não é capaz de

fazer “[surtir] o efeito de instauração de uma lógica de transformação racional da ação e da decisão política” para as demandas de propriedade das minorias⁴⁸.

4.4.2.5 *Liberdade de Expressão*

Outra questão que tem ganhado forte papel no cenário político atual é o debate sobre liberdade de expressão. LOIS & MARQUES (2015) concluem que no que concerne aos casos que envolvem a liberdade de expressão na jurisprudência do STF há um uso deficiente do constitucionalismo comparado. Os autores entendem que os ministros, ao aplicarem entendimentos constitucionais estrangeiros, deixam de considerar os fatores normativos, sociais, econômicos e políticos que divergem do contexto brasileiro.

Levando em conta o cenário de eleições no Brasil desde 1988 até 2015, NAPOLITANO (2019) analisa as ADIns que versam sobre liberdade de expressão nas políticas públicas de comunicação. O autor, no entanto, não identificou um *modus operandi* por parte do tribunal no tratamento da questão.

Em um regime democrático, o direito de expressão é uma faca de dois gumes, sendo um a liberdade e o outro o discurso de ódio. Em análise à jurisprudência do STF nos últimos anos, NAPOLITANO & STROPPA (2017) indicam que há uma escassez na apreciação de casos sobre discurso de ódio no Supremo. Apesar de concluírem que há uma tendência da corte de não admitir o discurso de ódio em redes sociais, os autores encontraram um baixíssimo número de casos sobre o discurso de ódio no tribunal. Segundo eles, esses resultados tão mínimos podem estar associados a falhas na indexação dos processos, que não indicam corretamente sua matéria.

Nos últimos anos as discussões sobre os limites da liberdade de expressão permeiam não só os discursos midiáticos, mas também os institucionais. Isso se deve também à incidência de notícias falsas durante a campanha eleitoral de 2018. Se até 2016 as questões comunicacionais que envolvem a liberdade de expressão, os discursos de ódio e as *fake news* não compunham a jurisprudência do Supremo, se faz necessária uma atualização desses estudos para verificar o tratamento atual dado pela corte à esta temática.

⁴⁸ FARIAS, 2014, p. 107.

4.4.3 Terceira vertente: direito penal

A partir da sistematização das produções científicas agregadas, identificamos uma vertente interessante de estudos que pesquisam sobre o impacto de decisões penais. RIBEIRO (2019), por exemplo, usa de regressão logística para avaliar que há um excesso de prazo no processo penal referente à prisão provisória, e tal morosidade atenta contra a própria legitimidade da medida, aplicada muitas vezes com duração indeterminada.

O autor baseou sua análise no binômio de fundamentação em *habeas corpus* para cada desfecho, qual seja, quando deferida a soltura do preso, os magistrados tendem a se motivarem pela duração razoável do processo; quando indeferida, o acusado permanece em prisão provisória sob a justificativa de garantia da ordem pública e conveniência à instrução criminal. O uso de diferentes motivações para diferentes resultados incita os questionamentos dos parâmetros adotados na prática que irão determinar entre prisão e liberdade.

Sobre a questão da utilização do fundamento da garantia de ordem pública para a manutenção da prisão preventiva, GOMES (2012) avalia o discurso adotado em votos de decisões colegiadas. Indica o autor que a periculosidade serve como base para o discurso jurídico-penal, concluindo que não há critérios determinados que delimitam o abalo à referida ordem que se busca proteger. No entanto, Gomes aponta para crimes selecionados para a aplicação do princípio, quais sejam, crimes contra a vida, tráfico de drogas e crimes patrimoniais. O autor também acusa a ausência de menção às datas de prisão nos votos dos acórdãos, mas quando presentes fica claro que a distância entre prisão e julgamento da prisão pelo Supremo é significativa. Constata-se, portanto, uma falha na padronização das decisões, que pecam por não apresentarem a data da prisão e o prazo da prisão provisória. O que atrapalha em grande medida que a penetração de critérios que sigam uma lógica mais objetiva no processo decisório.

Outro tema amplamente discutido na seara do direito penal é a corrupção. Notamos em nosso banco que um escândalo político em especial foi objeto de estudos empíricos, o Mensalão⁴⁹.

⁴⁹ O Mensalão foi um escândalo de compra de votos que ameaçou derrubar o governo de Luiz Inácio Lula da Silva em 2005. O escândalo estourou em 6 de junho de 2005, quando o deputado brasileiro Roberto Jefferson disse ao jornal *Folha de S. Paulo* que o Partido dos Trabalhadores (PT) pagou a vários deputados 30 mil reais por mês para votar em legislação favorecida pelo partido na Câmara dos Deputados do Brasil. A investigação envolveu membros do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), do Democratas (DEM), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e de sete outros partidos políticos. O STF começou o julgamento dos 38 réus do escândalo do “mensalão” no dia 2 de agosto de 2012. Na denúncia inicial, a procuradoria da

ARAÚJO (2017, p. 90) inclusive utilizou de métodos econométricos e pontos ideais para concluir que o julgamento da Ação Penal 470 foi “enviesado pelas considerações estratégicas dos Ministros”. E, portanto, a punição para os vários réus condenados foi bastante severa. Porém, o autor encontra uma leve suavização para os réus petistas, principalmente pelos votos dos ministros nomeados pelo Partido dos Trabalhadores (PT) já depois da divulgação do escândalo pela mídia. Os cargos ocupados também podem ter tido influência nas decisões, conforme indica o autor:

Em linhas gerais, os réus que não exerciam cargos de chefia foram absolvidos, os réus que exerciam cargos de chefia e não eram membros do PT foram condenados por unanimidade e os réus petistas foram condenados por maioria de 6 votos contra 4. No resultado final fez pouca diferença, pois foram também condenados. Mas os resultados por maioria de 6 a 4 justificam a proposição de recursos de embargos infringentes, o que com algumas alterações na corte, com novos ministros indicados pelo PT ainda no governo poderia resultar em futuras reversões das decisões (ARAÚJO, 2017, p. 90).

Há de se reconhecer a oportunidade da corte de agir com fins de reafirmar seu papel na sociedade brasileira, punindo os corruptos, mesmo que sutil e disfarçadamente desigual. O que pode ter funcionado, pois segundo BORGES (2017) sob uma perspectiva do discurso a visibilidade do STF restou consolidada com o julgamento do Mensalão, independente das noções de que a justiça foi feita ou não.

Uma importante decisão em HC foi centro de diversos debates acerca da presunção de inocência no Brasil. O remédio constitucional tratava sobre a possibilidade de prisão de réus condenados em segunda instância. HARTMAN et al. (2018) avaliou o impacto do julgamento do STF que adotou tal entendimento no HC 126.292/SP. Os autores indicaram por meio de análise de amostra de processos em trâmite no Supremo e no STJ, que este posicionamento resultaria em um aumento de 0.6% no número de apenados no já inflado sistema prisional brasileiro.

O subjetivismo na aplicação da garantia de ordem pública pelo STF é preocupante, pois a falta de critérios para sua utilização com fundamento gera mais uma vez insegurança

república apontaria 40 réus, com clara intenção de fazer alusão ao conto "Ali Babá e os 40 ladrões". Dois desses réus, no entanto, seriam excluídos da denúncia recebida pelo STF. Na sua acusação, o ex-procurador-geral da República Antonio Fernando de Souza classificou o mensalão como a ação de uma "sofisticada quadrilha" destinada a comprar apoio de partidos para o projeto político do PT e do ex-presidente Lula. Na apresentação dos memoriais, o procurador-geral da República Roberto Gurgel, sucessor do PGR denunciante, chamou o mensalão do PT de "o mais atrevido e escandaloso esquema de corrupção e de desvio de dinheiro público flagrado no Brasil". Veja mais em <https://bityli.com/HtoquS>.

jurídica para os jurisdicionados. Na seara penal, a imprevisibilidade e a morosidade são altamente lesivas aos direitos dos cidadãos em julgamento. Portanto, estudos empíricos sobre os impactos de decisões (ou a falta delas) são essenciais para chamar a atenção às mudanças práticas necessárias no sistema judicial penal.

4.4.4 Conclusões da categoria

Os estudos sobre impacto das decisões do Supremo são bastante diversificados. Conseguimos agregá-los em três subcategorias de interesse para atuação do STF. A primeira delas concernente à morosidade judicial constam somente duas produções para um tema caro à eficiência da justiça brasileira. Portanto, se faz necessário maior aprofundamento sobre os avanços e limitações da questão da celeridade processual.

É relevante para o diagnóstico dos tempos de espera a atualização das análises para englobar a criação do processo eletrônico no Judiciário⁵⁰, traçando comparações para identificar os impactos da informatização para a tramitação dos processos.

A segunda subcategoria congrega os direitos fundamentais em discussão na corte constitucional, com grande enfoque no tema da saúde (9) e trabalhos pontuais sobre os direitos à educação (5), assistência social (1), propriedade (1) e liberdade de expressão (3). As análises desses trabalhos reafirmam o papel do STF como agente com grande potencial de impacto para as políticas públicas de interesse.

A CF/88 é conhecida como Constituição cidadã por prever um amplo rol de direitos e garantias fundamentais. No entanto, a definição desses direitos e a regulação de sua aplicação em políticas públicas não estão bem estabelecidos no texto constitucional. Enquanto que a formulação de políticas públicas fica a cargo do Legislativo, a conceituação de certos direitos fundamentais fica por vezes à cargo do Judiciário, quando chamado a decidir conflitos que discutem tais direitos.

No entanto, ao não definir conceitos básicos para as normas de direitos fundamentais e não ratificar sua força constitucional, o tribunal pode gerar situação de insegurança jurídica aos seus jurisdicionados, aplicando a lei de forma desigual. Importa destacar que o uso do

⁵⁰ Processo eletrônico é o processo no qual todas as peças processuais (petições, certidões, despachos, etc.) são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Assim, não há utilização de papel. Foi instaurado no Judiciário brasileiro a partir da promulgação da lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2019. Veja mais em: <https://bityli.com/hZgOmL>.

self-restraint pelo STF ao mesmo tempo que garante a harmonia entre poderes, se abstendo de adentrar competências alheias, deixa também de proporcionar a segurança jurídica às garantias constitucionais, princípios caros à administração da justiça.

Por fim, o tema do Direito Penal tem desdobramentos entre a morosidade em processos de prisão provisória, a aplicação de princípios penais e a corrupção, mais especificamente no caso do Mensalão. Os efeitos apresentados pelos estudos desse segmento representam um bom começo para o esclarecimento da política punitiva do Supremo na prática. Especialmente no que tange a falta de objetividade nos critérios de aplicação de princípios e medidas restritivas de liberdade.

Como um todo, a categoria de compliance parece oferecer uma ampla seara de abordagens e desenvolvimento de pesquisas no campo dos impactos das decisões do STF sobre a sociedade brasileira. Sendo proeminente a adoção de métodos mais sofisticados para alcançar resultados mais confiáveis.

4.5 Instrumentos e princípios

Na análise dos temas abordados nas produções coletadas, pudemos agregar estudos que resultam por formar, de nosso ponto de vista, uma nova categoria no campo do estudo do Judiciário. A esta categoria demos o título de Instrumentos e Princípios. As produções classificadas nesta divisão têm como enfoque a aplicação prática de instrumentos como as Audiências Públicas, Súmulas Vinculantes, Repercussão Geral e de Princípios Constitucionais. E tem por finalidade identificar a efetividade e o impacto desses mecanismos na atividade jurisdicional do STF.

4.5.1 Primeira vertente: audiências públicas

No âmbito do STF, as Audiências Públicas representam uma oportunidade para a interação entre Poder Judiciário, sociedade civil e especialistas. As APs são objeto de diversas pesquisas que tendem a focar na questão da legitimidade, representação e o impacto nas decisões judiciais subsequentes.

LEAL (2014) avalia esse instrumento de participação democrática, mais como um vetor de validação e legitimação formal da decisão do que como fonte de informação e palco de debate plural. O autor chama a atenção para a falta de assiduidade na presença dos

ministros nas audiências públicas. Além do fraco aproveitamento dos elementos apresentados por especialistas e sociedade civil nas considerações dos votos dos magistrados na decisão final.

As análises de SOMBRA (2017) corroboram para o entendimento de que o potencial representativo que as Audiências Públicas têm está abaixo do ideal de legitimidade democrática esperada. Conforme o autor:

Pela grandeza e possibilidades ao alcance da figura transformadora do processo decisório, as audiências públicas podem ser melhor aproveitadas e seus resultados dialógicos implicarem em maior influência no Plenário. Os resultados parciais obtidos com os casos analisados demonstram que algumas audiências têm se prestado a uma finalidade retórica dentro do processo de construção argumentativa (SOMBRA, 2017, p. 267).

O contexto que leva ao baixo impacto das APs nas decisões judiciais importa para compreender onde é preciso melhorar. Num esforço classificatório das APs até hoje realizadas, MARONA & ROCHA (2017) indicam alguns fatores que podem contribuir a esses resultados, como: i) o alto caráter instrutório das APs; ii) a rigidez dos relatores na condução dos trabalhos; iii) o baixo nível de interação dialógica entre os envolvidos, e; iv) o excessivo caráter técnico-científico dos discursos.

Não é para tanto que LEAL, HERDY e MASSADAS (2017) concluem que o mecanismo de consulta à especialistas que as APs propõem tem sido utilizado de forma inconsistente e incoerente ao longo da última década. Para a mesma década, FERREIRA (2017) conclui que a excelência técnica e competência profissional são características do desempenho do Supremo. No entanto, a divulgação das informações em linguagem não acessível e não compreensível abala a confiança da população nas decisões definitivas.

Há consenso na literatura de que, na prática, as APs realizadas têm estado aquém de seu potencial, muito devido à atuação dos ministros. O mecanismo de consulta a especialistas e sociedade civil proporcionado pelas Audiências Públicas, quando bem utilizado, têm capacidade legitimadora às decisões judiciais. Portanto, é relevante que o tribunal avalie sua condução dos trabalhos nas APs para reforçar seu caráter representativo, considerando os argumentos suscitados em sua jurisprudência correlata.

4.5.2 Segunda vertente: repercussão geral

Sobre o tema da repercussão geral, COELHO (2014) desenvolveu sua tese em torno do uso desse instrumento pelo STF. O autor concluiu que apesar de haver limitações e espaço para aperfeiçoamento, a utilização da repercussão geral de questões constitucionais ampliou o acesso à jurisdição do Supremo às incluindo em seu processo decisório.

O reconhecimento da repercussão geral é requisito de admissibilidade de determinadas matérias. A medida tem o cunho de suspender todos os processos que discutem temas semelhantes em trâmite em todo o judiciário brasileiro para aguardar o julgamento de mérito pelo STF. Cabe destacar que ANDRADE (2015) conclui que através do reconhecimento ou não desse instituto o tribunal demonstra clara seletividade dos casos que serão incluídos em pauta para julgamento.

O deferimento desse requisito traz generalidade aos efeitos da decisão final, ou seja, ao se julgar matéria que tenha repercussão geral o tribunal pode vir a vincular toda a estrutura decisória do Poder Judiciário. Portanto, a análise sobre a definição das matérias que são ou não de importância coletiva para o STF pode informar bastante sobre a visão que o tribunal tem da sociedade brasileira e suas necessidades.

4.5.3 Terceira vertente: súmulas vinculantes

As súmulas vinculantes foram incorporadas no ordenamento constitucional a partir da EC nº 45/2004 e funcionam no sentido de padronizar e unificar as jurisprudências e o entendimento sobre determinado dispositivo. Este instrumento quando editado vincula todo o Poder Judiciário à sua observância quando chamado a decidir sobre questões concernentes à matéria. Quando não observada, é possível oferecer Reclamação Constitucional que irá julgar a desobediência ao verbete.

Em artigo, MAUÉS (2016) avaliou a efetiva aplicação do efeito vinculante das súmulas do STF a partir das decisões proferidas em Reclamações Constitucionais. Segundo o autor:

Essas reclamações demonstram que o STF admite que a vinculação dos juízes e tribunais às suas decisões e súmulas não os impede de fazer distinções e deixar de aplicar esses precedentes a determinados casos. Portanto, o efeito vinculante não significa que os demais órgãos judiciais estejam impedidos de reapreciar a constitucionalidade de uma norma no caso concreto e deixar de aplicá-la, mas sim

que eles devem apresentar argumentos que justifiquem seu afastamento do precedente (MAUÉS, 2016, p. 458)

Vê-se que na prática, não é considerável o argumento alarmista de que o STF estaria criando legislação através das súmulas vinculantes e, portanto, invadindo funções típicas de outros poderes da federação. Segundo o estudo, o instrumento a bem da verdade tende mais a organizar os entendimentos sobre temas recorrentes na jurisprudência, ficando a critério dos juízes, sob motivação, decidir em aplicá-las ou não.

4.5.4 Quarta vertente: princípios constitucionais

Outro ponto que tem sido consideravelmente explorado é a aplicação de princípios, fontes primárias de interpretação, nas decisões judiciais. O princípio da proporcionalidade proposto pelo jurista alemão Robert Alexy, por exemplo, é caro à tutela jurisdicional e se não observado pode gerar grandes injustiças. MORAIS (2013) aponta que o uso desse princípio pelo STF se baseia mais naquilo que é notório da teoria de Alexy, e, portanto, sua aplicação pelo tribunal o atribui forma *suis generis*.

Corroborando tal conclusão, MARIN (2015) que estuda a interpretação do direito penal pelo STF e seu uso da proporcionalidade como fundamento, o compreende como mero instrumento retórico. Conforme o autor:

A proporcionalidade é utilizada principalmente como instrumento retórico de reposição argumentativa, tanto para conter quanto para justificar o poder punitivo. No entanto, a pesquisa acabou por revelar também problemas na própria vinculação entre Constituição e direito penal relação da qual os intérpretes-aplicadores extraem juízos político-criminais ora de abrandamento, ora de acentuação de representatividade, em todo caso recorrendo justamente à ordem constitucional e a noção de proporcionalidade - ainda que de maneira vaga e desprovida de qualquer explicação acerca de seu conteúdo dogmático. A proporcionalidade poderia operar como mecanismo de absorção do dissenso interpretativo nos conflitos jurídico-penais, bem como de mediação das tensões normativas entre ampliação e restrição de direitos; ou, ainda, como elemento de articulação entre propósitos de autorreferência e heterorreferência servindo como barreira à tentativas do entorno de promover corrupção sistêmica em prejuízo da autonomia comunicativa do direito penal. Sua utilização retórica, no entanto, acaba incrementando os riscos de as decisões jurídico-penais fundamentadas com base na proporcionalidade se prestarem à acomodação de interesses particularistas, bem como de o sistema ter sua clausura operativa prejudicada pelas tendências expansivas do ambiente. Daí a necessidade de serem buscados novos modelos deliberativos ao STF, e o desenvolvimento de métodos argumentativos que possibilitem um maior controle intersubjetivo das decisões (MARIN, 2015, p. 237).

Outro princípio que suscita questões é o de acesso à justiça⁵¹, analisado por NONATO (2014) a partir das mudanças trazidas pela EC 45/2004 nos dez anos subsequentes a sua promulgação. O autor compreende que a corte se dedica a sua atividade-fim e a receber e julgar recursos (extra)ordinários não aplicando diretamente o direito constitucional, mas servindo antes como mera corte de revisão.

Os princípios constitucionais são fontes do direito e, portanto, informam o julgador sobre os parâmetros que devem ser observados no momento da decisão. A aplicação e conceituação desses princípios na jurisprudência do STF tem potencial de nos informar sobre a própria interpretação do tribunal dos valores constitucionais na prática. Por vezes, os próprios ministros que compõem a corte aprofundam análises sobre os princípios constitucionais em obras em apartado. Esses estudos podem oferecer boa fonte de comparação entre teoria e prática no comportamento individual dos ministros.

4.5.5 Quinta vertente: modulação de efeitos

Em ações de controle difuso e concentrado de constitucionalidade, o STF tem a prerrogativa constitucional de, ao julgar, modular os efeitos de sua decisão. Esse instituto consiste em restringir a eficácia temporal da decisão para que passem a valer somente para o futuro, ou seja, que a decisão produza efeitos prospectivos (*ex tunc*).

CRESTANI (2013, p. 9) avalia a aplicação desse mecanismo pelo STF, que apesar das controvérsias, não foi declarado inconstitucional pelo tribunal. O autor identificou que a modulação é pouco aplicada, mas é utilizada em situações não previstas originalmente pela norma. Segundo Crestani, o tribunal se priva de aplicar irrestritamente a modulação de efeitos, para preservar essa prerrogativa e usá-la quando necessário.

A modulação de efeitos é prerrogativa constitucional do Supremo que oferece a possibilidade do julgador manipular os efeitos da decisão com certa discricionariedade. Vê-se que o tribunal usa desse instituto com precaução, evitando tensões que podem resultar em conflitos institucionais. Seria interessante nesse contexto identificar o que leva o tribunal a

⁵¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

utilizá-lo, se há critérios para a aplicação do mecanismo ou fundamentações subjetivistas na jurisprudência.

4.5.6 Conclusões da categoria

A formulação desta categoria se justifica pelo montante de estudos que avaliam a aplicação e desempenho dos mecanismos que constituem as prerrogativas constitucionais do STF, além dos princípios constitucionais que devem guiar a atuação do julgador. No total, identificamos 12 produções afetas à matéria que se subdividem nos diversos instrumentos, quais sejam: audiências públicas (5), repercussão geral (2), súmulas vinculantes (1), princípios constitucionais (3) e modulação dos efeitos (1).

Há diversos questionamentos ainda a serem explorados na pesquisa sobre os instrumentos. Quais são os efetivos impactos dos diversos instrumentos na jurisprudência correlata no Supremo? Quais são os temas mais frequentes que são reconhecidos como de repercussão geral? Quais são os efeitos das decisões finais em demandas de repercussão geral para os jurisdicionados? Qual seu impacto para a jurisprudência de outros tribunais? Como se dá a incidência das súmulas vinculantes na jurisprudência de outros tribunais? Quais tendem a acatá-las e quais tendem a confrontá-las e por quê? O que leva o STF a modular os efeitos de sua decisão? Existe algum critério aparente para além das disposições legais?

Apesar dos direitos e garantias constitucionais serem amplamente previstos na CF/88, como visto, alguns deles ainda permanecem sem definição clara por parte do STF. Portanto, insta questionar: quais são os direitos e garantias que são definidos pelo Supremo em sua atividade interpretativa? Como essas garantias são aplicadas e em quais circunstâncias? Há compatibilidade entre doutrina e jurisprudência no tocante aos princípios constitucionais?

A partir da literatura aqui analisada identificamos que o melhor aproveitamento das audiências públicas, a definição dos conceitos trazidos pelos princípios constitucionais e o uso de critérios preestabelecidos na jurisprudência para a modulação de efeitos e repercussão geral são exemplos de diretivas a serem consideradas pelo STF em sua atuação.

A pesquisa sobre a aplicação de princípios e os instrumentos jurídicos disponíveis ao Supremo tem potencial para a verificação da efetividade desses mecanismos para atividade judicante. Além de apontar as possíveis falhas de aplicação, fornecendo informações relevantes para a manutenção e aprimoramento dos institutos por parte do tribunal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do Judiciário por ser uma vertente que converge entre direito e política, suscita questões das mais variadas temáticas que vão além das próprias ciências sociais. Buscamos estabelecer a comunicação entre os campos do conhecimento que avaliam o

Supremo para identificar consensos, dissensos e perspectivas da literatura empírica e científica. Além de identificar as metodologias utilizadas que enriquecem o processo analítico e trazem maior confiabilidade aos achados, no intuito de avaliar como o estudo sobre a compreensão do STF tem sido desenvolvido.

Este trabalho, portanto, supre uma lacuna principalmente organizacional dessa seara acadêmica. A sistematização dos estudos em categorias auxilia os pesquisadores da área a localizar suas pesquisas, o que proporciona a oportunidade de diálogo entre os trabalhos de mesma temática. Complementa uma discussão de autocrítica metodológica do campo das ciências sociais, chamando a atenção para a necessidade mudança de paradigma para as análises empíricas em estudos jurídicos.

A adoção de métodos empíricos na pesquisa sobre o Supremo, apesar de estar crescendo, ainda se mostra incipiente e superficial. A maior parte dos estudos colhidos emprega somente técnicas de estatística-descritiva, enquanto o uso de métodos sofisticados, seja quantitativos, qualitativos ou mistos, tem muito o que avançar. Entendemos que esses resultados se devem à falta de formação metodológica nas universidades, principalmente nos cursos de Direito⁵². No entanto, o diálogo entre as diferentes áreas das ciências sociais, como a ciência política, a sociologia e a economia podem oferecer propostas metodológicas interessantes para a análise do Judiciário.

A avaliação da utilização de metodologia empírica de pesquisa traz lições importantes sobre o aprofundamento das análises e qualidade dos resultados. Além de lançar luz à necessidade de cumprimento dos critérios de transparência que possibilitam a reprodutibilidade dos estudos.

Essas práticas são relevantes para a institucionalização do método científico para a pesquisa sobre o Judiciário. Ao primar pela objetividade, as conclusões emanadas pelos trabalhos na área jurídica têm potencial de alcançar as instituições judiciárias e formuladores de políticas podendo implicar em efetivas mudanças. Assim como o cumprimento de critérios

⁵² VERONESE, 2006

de transparência auxilia no avanço do conhecimento, pois aproxima outros pesquisadores ao processo de análise. Esta dinâmica gera também um maior engajamento de acadêmicos das ciências sociais para um esforço cooperativo no desenvolvimento de pesquisas empíricas metodologicamente rigorosas e confiáveis.

Ao agregar os estudos sobre o Supremo nos diversos campos do conhecimento identificamos algumas temáticas específicas, que foram organizadas nas cinco categorias de pesquisa apresentadas: desenho institucional, usos do tribunal, dinâmica interna, compliance, além de instrumentos e princípios.

Sobre o desenho institucional do tribunal verificamos que desde a perspectiva histórica o STF tinha papel pouco visível na cena pública no período do regime militar. Insta salientar que apesar dos diversos estudos sobre a atuação do tribunal constitucional no período, não foram identificadas nenhuma produção empírica sobre o posterior processo de anistia dos militares envolvidos no regime autoritário. Compreender este processo e o papel que o STF desenvolveu tem grande valia por sua importância fortemente simbólica para democracia brasileira restaurada.

Já no processo de redemocratização, o Supremo teve a chance de assumir seu relevante lugar no regime democrático brasileiro. Por ser uma constituinte soberana, isto é, com a participação de partidos políticos para sua formulação, o STF pôde usar da influência de seus juristas profissionais para ampliar seus poderes e competências funcionais constitucionalmente. Enquanto se apresentava à opinião pública com imagem de protetor de garantias e direitos fundamentais, além de peça chave no sistema democrático que se reconstituía.

No entanto, sua agenda decisória dos anos subsequentes não refletia uma forte atuação para efetivação de direitos civis, sociais, políticos, individuais e coletivos. Em realidade a maior parte de suas decisões jurisdicionais, ainda hoje, versam sobre funcionalismo público, carreiras jurídicas públicas, administração pública e administração da justiça. Tais conclusões apontam para o caráter corporativista da atuação do tribunal e uma preocupação precípua com interesses institucionais próprios em detrimento de matérias de direitos e garantias fundamentais à sociedade brasileira. Ainda assim, se faz necessária a realização de atualizações constantes da agenda decisória em cruzamentos com os momentos políticos, culturais e históricos para que se possa traçar um perfil aprofundado da corte.

As reformas trazidas pela Constituição de 1988 e emendas posteriores ampliaram em grande medida o acesso à justiça. Nesse sentido, as ações constitucionais representam importante instrumento de alcance direto ao STF pelos diversos entes, sejam políticos, federativos ou da sociedade civil. Os usos políticos dessas ações apontam para um favorecimento por parte do tribunal às demandas do Poder Executivo.

Apesar de haver certa limitação ao poder atípico do Executivo de legislar por meio de medidas provisórias, quando se trata desta função típica do Poder Legislativo o STF tende a decidir pela efetivação de direitos na via judicial. Pois apesar de garantidos constitucionalmente ainda não foram regulamentados em sede de legislação ordinária ou específica. A mora regulamentar do Legislativo tem o condão de aumentar exponencialmente a judicialização de direitos e garantias constitucionais, e representa um interessante tópico de pesquisa por haver um aparente conflito entre os Poderes Judiciário e Legislativo.

Os efeitos de tais decisões, como o *erga omnes* que expandem a eficácia dos precedentes contra todos, suscitam questões como a criação indireta de políticas públicas pelo Supremo. Entretanto, é relevante compreender os fatores e circunstâncias em que o tribunal assume essa postura ativista e quando o órgão se priva por meio de *self-restraint* (autocontenção).

Quanto aos conflitos federalistas, há uma tendência de favorecimento à União frente aos estados da federação, apesar do tribunal não ignorar de todo a participação dos entes estaduais para a construção da ideia de federação, servindo como tribunal centralizador e uniformizador da jurisprudência relacionada.

Ademais, o favoritismo da corte se perpetua também no que concerne aos usos corporativistas e econômicos, especialmente quanto a grupos de interesse específicos como funcionários públicos, industriais e empresas estatais. Quanto a este último o Supremo se apresenta como ator que tende a retardar processos de privatizações, o que, no entanto, não impede de todo sua efetivação.

Mais que entender a pauta suprema, importa também compreender como os ministros se comportam no momento decisório. Diversas são as pesquisas que analisam o comportamento dos magistrados em sede de decisões colegiadas, divergindo quanto aos achados. Alguns reafirmam o diagnóstico das onze ilhas apontando para o isolamento dos ministros ao decidir. Outros indicam que sob determinados fatores os ministros tendem a se

agrupar, formando as chamadas “panelinhas”. Isto leva a considerarmos a discussão do uso metodológico para a qualidade dos achados, e reforça a importância da replicação para tal avaliação.

Já em relação às decisões monocráticas da corte constitucional, a quase inexistência de estudos que tomam como objeto o comportamento individual dos ministros apontam para uma imensa lacuna na literatura. Há, portanto, uma rica seara para o desenvolvimento de pesquisas sobre os ministros que gozam de vitaliciedade para decidir diariamente os conflitos sob o parâmetro constitucional.

Outra vertente amplamente estudada é o profissionalismo dos membros da corte que aborda os fatores de carreira, regionais e de origem de instituições de ensino para identificar os caminhos que levam a um magistrado ocupar a cadeira de ministro do Supremo. No entanto, esta temática é explorada em maior medida por somente um autor, o que aponta para a necessidade de diversificação de perspectivas e métodos de análise. Isto importa, por exemplo, para compreendermos como a reputação e a imagem pública dos ministros influencia na imagem política do Supremo e nos padrões decisórios da corte.

Quanto aos efeitos das decisões do STF na sociedade, a categoria de compliance é composta por estudos que avaliam diferentes searas, especialmente em relação à morosidade do tribunal, aos direitos fundamentais, e decisões em matéria penal. Esta vertente analisa o fator impacto da efetiva atuação do tribunal no dia-a-dia do cidadão brasileiro.

O tempo que o STF toma para decidir definitivamente as demandas é pouco estudado. É certo que processos judiciais demandam um lapso temporal suficiente para análise minuciosa das questões de direito material e processual com fins de que a decisão seja efetivamente justa. No entanto, há circunstâncias que demandam urgência e constituem direitos. Pesquisas que consideram o tempo de espera nestes processos têm grande relevância para compreender onde há falhas que precisam ser aprimoradas. Não identificamos estudos, por exemplo, que analisam o efeito temporal do processo de digitalização da justiça para identificarmos se houve um forte incremento para a celeridade processual ou não, com a finalidade de localizar os pontos de engarrafamento dos processos judiciais.

A atuação do Supremo frente a aplicação dos direitos fundamentais é de suma importância para a sociedade civil, visto que dessa forma é possível ter uma perspectiva realista do papel do Poder Judiciário na defesa dessas garantias. As pesquisas desta vertente

avaliam as decisões da corte frente às demandas sobre os direitos à saúde, educação, assistência social, propriedade e liberdade de expressão. Em todos os estudos há um consenso amplo de falta de definição de conceitos, subjetivismo decisório e ausência de coesão na jurisprudência. O mesmo se aplica no âmbito do direito penal. As produções apontam para a falta de estabelecimento de critérios para as decisões penais, a morosidade no tratamento de prisões preventivas e a falta de estruturação na utilização de princípios nas fundamentações das decisões da corte. Estes resultados levantam questionamentos sobre a eficácia social das normas constitucionais programáticas aplicadas aos casos concretos discutidos no âmbito do Supremo. Além de gerar insegurança jurídica para os jurisdicionados, a falta de critérios objetivos prejudicam as conclusões de análises empíricas dos acadêmicos.

Pesquisas sob tal perspectiva possibilitam uma desromantização da visão garantidora da corte suprema. Atentando para o tratamento do Judiciário diante das lacunas que normas programáticas de eficácia limitada deixam na sociedade, visto a omissão do Legislativo em formular sua regulamentação. Outro fator relevante suscitado é a habilidade (ou a falta) do Supremo de acompanhar a evolução dos valores da sociedade que tutela.

Por fim, os diversos esforços para avaliar os institutos utilizados pelo STF em sua função jurisdicional levaram à constituição de uma nova categoria no estudo do judiciário, a qual intitulamos de “instrumentos e princípios”. Nesta são agregadas pesquisas que examinam o uso de instrumentos como: as audiências públicas, súmulas vinculantes, repercussão geral, modulação de efeitos, além da aplicação de princípios constitucionais⁵³.

Apesar de relevante instrumento democrático e legitimador, os estudos indicam que o Supremo não utiliza as audiências públicas em seu máximo potencial. Isto porque, ao decidir, pouco consideram as opiniões dos especialistas palestrantes em suas decisões, além de terem pouca assiduidade nas audiências. Apesar de haver algum efeito deste instrumento nas decisões posteriores, o uso de linguagem excessivamente técnica e complexa distancia o procedimento dos cidadãos em geral, afetando a legitimidade das decisões.

Quanto ao instituto da súmula vinculante, da repercussão geral e da modulação dos efeitos, os estudos que os avaliam são escassos impossibilitando conclusões abrangentes. A súmula vinculante parece ser utilizada como prevista na constituição, isto é, na finalidade de

⁵³ No entanto, há um importante instrumento que não foi identificado como objeto de estudo nas pesquisas constantes no banco de dados, que é figura do *amicus curie* e julgamentos repetitivos.

uniformizar entendimentos dominantes na jurisprudência. A repercussão geral, apesar de ter critérios preestabelecidos são aplicadas, por vezes, de forma política pelo tribunal para a constituição de pauta daquilo que será e o que não será efetivamente julgado. E a modulação de efeitos é aplicada de forma pouco padronizada, sendo necessários estudos mais aprofundados para identificação dos critérios e fatores para sua adoção.

Os princípios são a base interpretativa das normas constitucionais. Portanto, o Supremo os utiliza com grande frequência em seus julgados. As pesquisas que têm como objeto a análise da aplicação de princípios demonstram que não há uniformidade em seu uso conceitual na fundamentação de decisões judiciais. Entretanto, as produções analisadas têm como objeto apenas alguns dos princípios que guiam a interpretação das resoluções jurídicas. Por isso, estudos mais aprofundados sobre os diversos princípios constitucionais que assumam metodologia automatizada de texto, por exemplo, potencialmente poderão revelar padrões ainda não percebidos.

Em geral, a partir da avaliação dos estudos sobre o STF é possível concluir que ao longo das três décadas de atuação pós redemocratização a corte se dedicou a fortalecer seu papel institucional, além de garantir suas prerrogativas e poderes próprios com um claro favorecimento ao Poder Executivo e administração pública, sem grandes embates com o Poder Legislativo. Isto pode advir de uma necessidade pós regime autoritário de reafirmar a estabilidade institucional no renovado sistema democrático. No entanto, é de se notar que a Constituição de 1988 foi o marco social amplamente inclusivo e garantista. Portanto, cabe à corte aprofundar seu processo de maturidade no que tange a judicialização da política e dos direitos fundamentais. Um maior pragmatismo no estabelecimento de critérios objetivos e desmistificação da interpretação de princípios constitucionais tem o condão de trazer coesão às decisões do tribunal e alinhar, ao menos minimamente, a atuação de seus ministros. Esta maturidade já tem bases institucionais fortes para se desenvolver e perpassa as necessidades de utilização efetiva dos instrumentos legitimadores da atuação jurisdicional do Supremo.

Como agenda de pesquisas futuras algumas indagações podem auxiliar no preenchimento das diversas lacunas da literatura. Especialmente, na seara do comportamento decisório individual dos ministros em decisões monocráticas. Interessante será considerar o recente período de crise institucional no país, avaliando os diferentes fatores de aproximação

e distanciamento das instituições democráticas. Além da assimilação pelo tribunal dos valores da sociedade brasileira atual no que tange direitos e garantias constitucionais.

No entanto, não só o STF compõe o Poder Judiciário. Para uma compreensão abrangente do sistema da justiça brasileira é necessário a expansão dos estudos para outros tribunais. O Supremo é órgão último de um organograma maior, que conta com quatro tribunais superiores em suas respectivas áreas de atuação⁵⁴. Cada um tem competências específicas e atribuições com potencial influenciador para a sociedade, como a edição de súmulas, decisões e precedentes sobre políticas públicas e jurisprudências relevantes também ao contexto político do país.

Figura 2 - Organograma simplificado do Poder Judiciário



Fonte: CANELLO, 2016, p.37.

Em escala regional há tribunais com jurisdição para seu respectivo estado⁵⁵. Apesar de serem órgãos em menor escala hierárquica, estes tribunais afetam diretamente os conflitos que surgem na circunscrição dos estados-membros, produzindo jurisprudência em massa que mais tarde poderá ser uniformizada pelos tribunais superiores.

O Poder Judiciário representa uma vasta seara a ser melhor explorada pela academia. A incorporação do método científico na pesquisa jurídica proporciona grandes vantagens para a compreensão da aplicação do direito na prática. Ao se afastar de conjecturas, temos uma

⁵⁴ O Superior Tribunal de Justiça (STJ) na justiça comum; o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na justiça eleitoral; o Tribunal Superior do Trabalho (TST) na justiça trabalhista; e, o Superior Tribunal Militar (STM) na justiça militar.

⁵⁵ Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais atuam na justiça comum, enquanto os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Regionais do Trabalho atuam em suas respectivas competências especiais.

visão mais objetiva das instituições jurídicas. Isto importa para identificação das falhas que devem ser aprimoradas e das mudanças que precisam ser implementadas.

Ao defender o uso de técnicas científicas em questões de direito, não estamos afirmando que o Direito como área de conhecimento seja uma ciência. A ciência, como a entendemos, progride ao longo do tempo, ela evolui e muda constantemente, ao menos minimamente em alguns de seus aspectos. Uma ciência imutável corre o risco de se tornar uma doutrina. Já o direito tem um *animus* mais permanente. No entanto, a aplicação do direito na prática é, sim, mutável, visto que as decisões judiciais estão constantemente transmutando seus fundamentos e desfechos, caso a caso.

Ao abordar o estudo do judiciário desde uma perspectiva científica, podemos ver o direito no mundo real. Portanto, o método científico implica na distinção entre descoberta e teoria. As descobertas permanecem, já as teorias podem e talvez devam mudar. Sua integração para a compreensão de aplicadores do direito, parece terreno frutífero para entender a justiça na prática. E poder traçar novas teorias próprias ao contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ARGUELHES, D. W. & RIBEIRO, L.M. *Criatura e/ou Criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988*. Revista Direito GV, V.12 N.2, 2016.
- BATISTA, M., DOMINGOS, A. & VIEIRA, B. *Políticas públicas: modelos clássicos e 40 anos de produção no Brasil*. São Paulo: BIB, n.94, pp. 1-25, 2020.
- BARBOSA, L. V. Q. & REGIS, A. *Por que o Supremo Tribunal Federal é tão poderoso? Uma análise sobre a agenda Executivo-Legislativo*. Gramado, RS: 8º Encontro da ABCP, A. T.: Política, Direito e Judiciário, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 9 ed. São Paulo: Renovar, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BORUCH, R. F. e CORDRAY, D. S. *Professional Codes and Guidelines in Data Sharing*. In *Sharing Research Data*, Stephen E. Fienberg, Margaret E. Martin, and Miron L. Straf, eds., p. 199-223. Washington, DC: National Academy Press, 1985.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.
- CAREGNATO, R. C. A. & MUTTI, R. *Pesquisa qualitativa: a análise de discurso versus análise de conteúdo*. Florianópolis: Texto Contexto Enfermagem, 15(4) 679-84, 2006.
- CASTRO, Marcos Faro. *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política*. Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade de Brasília, ANPOCS XX, 1990.

COOPER, H. M., HEDGES, L. V. & VALENTINE, J. C. *The handbook of Research Synthesis and Meta-Analysis*. Ed. 3. Nova York: Russel Sage Foundation, 2019.

DAHL, Robert A. *Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy Maker*. Journal of Public Law: Role of the Supreme Court Symposium, nº1, 1957.

DA ROS, Luciano. *Em que ponto estamos? Agendas de pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal no Brasil e nos Estados Unidos*. in: ENGELMANN, Fabiano. *Sociologia das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

DEWALD, W. G., THURSBY, J. G. e ANDERSON, R. G. *Replication in Empirical Economics: The Journal of Money, Credit, and Banking Project*. American Economic Review 76, 4:587-603, 1986.

EISENBERG, T. *Why do empirical legal scholarship?* San Diego Law Review 41:1741–46. 2004.

EPSTEIN & KING. *Building an infrastructure for empirical research in law*. Journal of Legal Education, vol. 53, nº3, setembro/2003.

_____. *The rules of inference*. University of Chicago Law Review, nº 69, pp. 1–133, 2002.

EVANS, M., McINTOSH, W., LIN, J., CATES, C. *Recounting the courts? Applying automated content analysis to enhance empirical legal research*. Journal of Empirical Legal Studies, 4(4) 1007-1039, 2007.

FERNANDES, A. A. T., FIGUEIREDO FILHO, D. B., ROCHA, E. C., NASCIMENTO, W. S. Leia este artigo se você quiser aprender regressão logística. *Revista de Sociologia Política*, 28(74), 2020.

FIENBERG, S. E., MARGARET, E. M. & MIRON L. S., eds., *Sharing Research Data*. Washington, DC: National Academy Press, 1985.

FIGUEIREDO FILHO, D. B. et al. *O que é, para que serve e como se faz uma meta-análise?* Teoria e Política, v. 23, n. 2, p. 205-228, 2014. Disponível em: <http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/tp.2014.018>. Acesso em: 28 jan 2021.

FONTAINHA, F. C., SILVA, A. M. D., NUÑES, I. S. *História oral do Supremo (1988-2013)*, v.3: Sepúlveda Pertence. Rio de Janeiro: Direito GV Rio, 2015.

FREITAS FILHO, R. & LIMA, T. M. *Metodologia de Análise de Decisões (MAD)*. Brasília: Universitas Jus, nº 21, p. 1-17, 2010.

GEORGE, T. *An empirical study of empirical legal scholarship: the top law schools*. Indiana Law Journal. 81:141–70. 2006.

GLASS, Gene V. *Primary, Secondary, and Meta-Analysis of Research*. University of Colorado, Laboratory of Educational Research, vol. 5, nº10, pp. 3-8, 1976. Acesso em 16 de março de 2021 em: <http://www.jstor.org/stable/1174772>.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional - a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

IMBEAU, Louis M.; PETRY, François & LAMARI, Moktar. *Left-Right Party Ideology and Government Policies: A meta-analysis*. European Journal of Political Research, nº 40: 1-29, 200. DOI: 10.1023/A:1011889915999.

JANZ, Nicole. (2015), *Bringing the gold standard into the classroom: replication in university teaching*. International Studies Perspectives, vol. 17, no 4: 392-407.

KING, G.; KEOHANE, R.; VERBA, S. *Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research*. Princeton: Princeton University Press, 1994.

_____. *Replication, replication*. Revista Eletrônica de Ciência Política, 6(2), 2015.

MCKENZIE, D. *A pre analysis-plan checklist*. Development impact, 2012. Disponível em: <https://blogs.worldbank.org/impactevaluations/a-pre-analysis-plan-checklist>

MEDEIROS, A. K., CRANTSCHANINOV, T. I. & SILVA, F. C. *Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais*. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública 47(3):745-775, 2013.

MENDES, C. H. “Onze ilhas”. Folha de S. Paulo, 1º fev. 2010.

OLIVEIRA, F. L. *Supremo Relator: Processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 27, nº80, outubro de 2012.

PARANHOS, R.; FIGUEIREDO FILHO, D. B.; ROCHA, E. C.; SILVA JÚNIOR, J. A. & FREITAS, D. *Uma introdução aos métodos mistos*. Revista Sociologias 18(42), 384:411, 2016.

RELATÓRIO. *GT Impacto e Relevância Econômica e Social*. Capes, Brasília, 2019.

SAMPAIO, D. & FIGUEIREDO FILHO, D. B. *Como o dinheiro influencia as eleições municipais no Brasil: uma revisão*. BIB, São Paulo, n. 88, 1/2019, pp. 1-25. DOI: 10.17666/bib8805/2019.

SAMPAIO, R. F. & MANCINI, M. C. *Estudos de Revisão Sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica*. São Paulo: Revista brasileira Fisioterapia, v.11, n. 1, p. 83-89. ISSN 1413-3555, 2007.

SCHUBERT, Glendon. *The importance of computer technology to Political Science research in Judicial Behavior*. Jurimetrics Journal, vol. 8, nº 3, pp. 56-63, 1968.

SCHUCK, Peter H. *Why don't law professors do more empirical research?* Journal of Legal Education, vol. 39, nº 3, 1989.

SHAPIRO, Matthew. *Courts: a comparative and political analysis*. Chicago: University of Chicago Press, 1986.

SILVA, Jeferson Mariano. *Depois da “judicialização”: um mapa bibliográfico do Supremo*. Revista de Sociologia e Política, vol. 30, e015, 2022.

SMALL, M. L. *How to conduct a mixed method study: recent trends in rapidly growing literature*. Annual Review Sociology, 37:57-86, 2011.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. *O calcanhar metodológico da ciência política no Brasil*. Sociologia, Problemas e Práticas, nº48, pp 27-52, 2005.

SUCHMAN, Mark C. & MERTZ, Elizabeth. *Toward a new legal empiricism: empirical legal studies and new legal realism*. The Annual Review of Law and Social Science, 6:555-79, 2010. DOI: 10.1146/annurev.lawsocsci.093008.131617.

TAYLOR, Matthew M. *O judiciário e as políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Dados - Revista de Ciências Sociais, vol. 50, nº2, 2007.

VERONESE, Alexandre. *O problema da pesquisa empírica e a sua baixa integração na área do direito: uma perspectiva brasileira da avaliação dos cursos de pós-graduação do Rio de Janeiro*. XXIII World Congress of Philosophy and Social Philosophy, promovido pela Internationale Vereinigung für Rechts und Sozialphilosophie (IVR). Cracóvia, 2007.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremocracia*. São Paulo, Malheiros Editores. Revista Direito GV, 4: 441-464, 2008.

ARTIGOS INCLUÍDOS NO BANCO DE DADOS

ABRAMO, C.W. *Tempos de espera no Supremo Tribunal Federal*. Revista Direito GV, 2010. DOI: 10.1590/S1808-24322010000200004.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. *Criatura e/ou criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988*. Revista Direito GV, 2016. DOI: 10.1590/2317-6172201617.

ARLOTA, C.; GAROUPA, N. *Addressing federal conflicts: an empirical analysis of the Brazilian Supreme Court (1988-2010)*. Review of Law and Economics, 2014. DOI: 10.1515/rle-2013-0037.

ÁVILA, A. P. O. & MIRANDA, P. M. *Supremo Tribunal Federal: ativismo ou self-restraint na efetivação de direitos sociais?* Revista Questio Iuris, 2017. DOI: 10.12957/rqi.2017.22847.

BARBOSA, L. V. Q. *Guerra fiscal e o ativismo judicial negativo: mapeando o conflito federativo no STF*. Revista Política Hoje, 2015.

BARBOSA, L. V. Q.; CARVALHO, E. *O Supremo Tribunal Federal como rainha do jogo de xadrez: fragmentação partidária e empoderamento judicial no Brasil*. Revista de Sociologia e Política, 2020. DOI: 10.1590/1678-987320287307.

BARBOSA, L. V. Q.; CARVALHO, E. & GOMES NETO, J. M. W. *Rule of law e qualidade legislativa: Evidências do Supremo Tribunal Federal*. Revista de Informação Legislativa, 2010.

BORDIGNON, R. R.; GIOVANELLA, T. *O espaço jurídico em fins do século XIX: o Supremo Tribunal Federal e as faculdades de direito*. Revista Plural, 2019. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs.2019.165671.

CARVALHO, A. G. P. & ROESLER, C. R. *O argumento de autoridade no Supremo Tribunal Federal: uma análise retórica em perspectiva histórica*. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2019. DOI: 10.17808/des.55.907.

CARVALHO, E. R. *Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem*. Revista de Sociologia e Política, 2004. DOI: 10.1590/S0104-44782004000200011 .

CARVALHO, E. R.; SANTOS, M. L.; GOMES NETO, J. M. W. & BARBOSA, L. V. Q. *Judicialización de la Política y grupos de presión em Brasil: intereses, estrategias y resultados*. America Latina Hoy, 2016. DOI: 10.14201/alh2016725988.

CASTRO, M. F. *O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da política*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1997.

CORREIO, D. B. S. *O Supremo Tribunal Federal e seu poder contramajoritário sobre as medidas provisórias*. Revista Direito e Práxis, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.17018.

CUNHA FILHO, M. C. *Judiciário Legislador? Análise da evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no tratamento de omissões inconstitucionais (1990 - 2011)*. 35º Encontro Anual da ANPOCS: GT 17 - Judiciário e Política: teorias e debates contemporâneos, 2011.

CUNHA FILHO, M. C. *Qual é a justiça da justiça brasileira? Uma análise das decisões do STF em matéria de direito à luz das teorias políticas de R. Nozick, J. Rawls e R. Dworkin*. Revista Direito e Práxis, 2013. DOI: 10.12957/dep.2013.5801.

DANTAS, A. Q. *O Supremo Tribunal Federal como árbitro da federação: uma análise empírica dos conflitos federativos em sede de ACO*. Revista Direito GV, 2020. DOI: 10.1590/2317-6172201964.

DA ROS, L. *Difícil Hierarquia: avaliação do Supremo Tribunal Federal pelo magistrados da base do poder judiciário no Brasil*. Revista Direito GV, 2013. DOI: 10.1590/S1808-24322013000100003.

_____. *Juízes Profissionais? Padrões de carreira dos integrantes das Supremas Cortes de Brasil (1829-2008) e Estados Unidos (1789-2008)*. Revista de Sociologia e Política, 2012. DOI: 10.1590/S0104-44782012000100010.

_____. *Poder de decreto e accountability horizontal: dinâmica institucional dos três poderes e medidas provisórias no Brasil pós-1988*. Revista de Sociologia e Política, 2008. DOI: 10.1590/S0104-44782008000200011.

DA ROS, L.; TAYLOR, M. M. *Juízes eficientes, judiciário ineficiente no Brasil pós-1988*. Revista BIB, 2019. DOI: 10.17666/bib8903/2019.

DESPOSATO, S. W.; INGRAM, M. C.; LANNES JR., O. P. *Power, composition and decision making: the behavioral consequences of institutional reform in Brazil's Supremo Tribunal Federal*. Journal of Law, Economics and Organization, 2015. DOI: 10.1093/jleo/ewu018.

ENGELMANN, F. & CUNHA FILHO, M. C. *Ações judiciais, conteúdos políticos: uma proposta de análise para o caso brasileiro*. Revista de Sociologia e Política, 2013. DOI: 10.1590/S0104-44782013000100006.

FREITAS FILHO, R.; BRUM, C. J. D. *A retórica do direito à saúde no Supremo Tribunal Federal*. Revista Universitas JUS. DOI: 10.5102/unijus.v25i1.2818.

GOMES, D. F.; SOUZA, C. R.; SILVA, F. L.; PÔRTO, J. A.; MORAIS, I. A.; RAMOS, M. C.; SILVA, E. N. *Judicialização da saúde e a audiência pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal em 2009: o que mudou de lá para cá?* Revista Saúde Debate, 2014. DOI: 10.5935/0103-104.20140008.

GOMES, J. C. A., NOGUEIRA, R. & ARGUELHES, D. W. *Gênero e comportamento judicial no supremo tribunal federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres?* Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2018. DOI: 10.5102/rbpp.v8i2.5326.

GOMES NETO, J. M. W.; BARBOSA, L. F. A.; PINTO, L. H. G. A. *Brazilian Supreme Court, judicial self-restraint, and educational policy: the homeschooling case (RE 888815)*. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2021. DOI: 10.17808/des.0.1463.

GOMES NETO, J. M. W.; FEITOSA, R. J. R.; SANTOS FILHO, M. F. & PACÍFICO, F. N. M. G. C. *Litígios Esquecidos: análise empírica dos processos de controle concentrado de*

constitucionalidade aguardando julgamento. Revista de Estudos Empíricos em Direito, 2017. DOI: 10.19092/reed.v4i2.146.

HARTMANN, I. A.; KELLER, C. I., VASCONCELOS, G., NUNES, J. L., CARNEIRO, L., CHAVES, L., BARRETO, M., CHADA, D., ARAÚJO, F. & TEIXEIRA, F. *O Impacto no Sistema Prisional Brasileiro da Mudança de Entendimento do STF sobre Execução da Pena antes do Trânsito em Julgado no HC 126.292/SP? Um estudo quantitativo*. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, 2018. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.22393.

HUDSON, A. E.; HARTMAN, I. A. *Can you bury ideology? An empirical analysis of the ideal points of the Ministers of Brazil's Supremo Tribunal Federal*. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional, 2017.

JALORETTO, M. F.; MUELLER, B. P. M. *O Procedimento de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica*. Economic Analysis of Law Review, 2011.

KLAFKE, G.F & PRETZEL, B. R. *Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das onze ilhas*. Revista de Estudos Empíricos em Direito, 2014. DOI: 10.19092/reed.v1i1.8.

LEAL, F.; HERDY, R. & MASSADAS, J. *Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017)*. Revista de Investigações Constitucionais, 2017. DOI: 10.5380/rinc.v5i1.56328.

LEAL, M. C. H. *As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal brasileiro: uma nova forma de participação?* Revista Novos Estudos Jurídicos, 2014. DOI: 10.14210/nej.v19n2.p327-347.

LIMA NETO, M. C.; PIERRE, V. H. L.; DA COSTA, C. E. S.; ALMEIDA, D. C. *Judicialização do orçamento brasileiro: o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nos últimos 20 anos*. Revista Jurídica, 2018. DOI: 10.6084/m9.figshare.6019790.

LLANOS, M. & LEMOS, L. B. *Presidential Preferences? The Supreme Federal Tribunal Nominations in democratic Brazil*. Latin American Politics and Society, 2013. DOI: 10.1111/j.1548-2456.2013.00194.x.

LOIS, C. C. & MARQUES, G. L. *O Supremo Tribunal Federal e o Argumento de Direito Constitucional Comparado: Uma Leitura Empírica a partir dos Casos de Liberdade de Expressão no Brasil*. Revista Direito, Estado e Sociedade, 2015. DOI: 10.17808/des.47.598.

MARONA, M. C.; ROCHA, M. M. *Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas do Supremo Tribunal Federal*. Revista de Sociologia e Política, 2017. DOI: 10.1590/1678-987317256206.

MAUÉS, A. M. *O efeito vinculante na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: análise das reclamações constitucionais n.11.000 a 13.000*. Revista DireitoGV, 2016. DOI: 10.1590/2317-6172201618.

NAPOLITANO, C. J. *Supremo Tribunal Federal e as propagandas eleitorais*. Revista de Estudos Empíricos em Direito, 2019. DOI: 10.19092/reed.v6i1.228.

NAPOLITANO, C. J.; STROPPA, T. *O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2017. DOI: 10.5102/rbpp.v7i3.4920.

OLIVEIRA, E. S. *O Sistema político brasileiro hoje: o governo do Supremo Tribunal Federal e a legitimidade democrática*. Revista Sociologias, 2012. DOI: 10.1590/S1517-45222013000200008.

OLIVEIRA, F. L.; ARGUELHES, D. W. *O Supremo Tribunal Federal e a mudança constitucional*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2020. DOI: 10.1590/3610506/2020.

OLIVEIRA, F. L. *Agenda Suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil*. Revista Tempo Social, 2016. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2016.106021.

_____. *Agenda decisória do Supremo Tribunal Federal no período de transição democrática: judicialização da política?* Revista Plural, 2019. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.165673.

_____. *Judiciário e Política no Brasil contemporâneo: um Retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do Jornal Folha de S. Paulo.* Revista Dados, 2017. DOI: 10.1590/001152582017139.

_____. *Quando a corte se divide: coalizões majoritárias mínimas no Supremo Tribunal Federal.* Revista Direito e Práxis, 2017. DOI: 10.1590/2179-8966/2017/23724.

_____. *O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e o Estado de S. Paulo.* Revista de Sociologia e Política, 2004. DOI: 10.1590/S0104-44782004000100009.

_____. *Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e "panelinhas".* Revista de Sociologia e Política, 2012. DOI: 10.1590/S0104-44782012000400011.

_____. *Supremo Relator: Processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula.* Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2012. DOI: 10.1590/S0102-69092012000300006.

OLIVEIRA, V. E. *Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política?* Revista Dados, 2005. DOI: 10.1590/S0011-52582005000300004.

PENALVA, J.; DINIZ, D. & MEDEIROS, M. *O Benefício da prestação continuada no Supremo Tribunal Federal.* Revista Sociedade e Estado, 2010. DOI: 10.1590/S0102-69922010000100004.

PONTES, J. B.; GOMES NETO, J. M. W.; TEIXEIRA, J. P. F. S. A. *Autocontenção no Judiciário brasileiro: uma análise das relações estratégicas entre os poderes constituídos do Estado.* Revista Opinião Jurídica, 2017. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v15i20.p138-159.2017.

RIBEIRO, L. *Excesso de prazo no processo penal: a gramática do Supremo Tribunal Federal*. Revista Brasileira de Sociologia, 2019. DOI: 10.20336/rbs.498.

SANTOS, A. M. & DA ROS, L. *Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do poder judiciário brasileiro (1829-2007)*. Revista de Sociologia e Política, 2008. DOI: 10.1590/S0104-44782008000100009.

SANTOS, A. O.; DELDUQUE, M. C.; MENDONÇA, A. V. M. *Os discursos na Audiência Pública da saúde e seu impacto nas decisões do Supremo Tribunal Federal: uma análise à luz da teoria dos sistemas sociais*. Revista Saúde e Sociedade, 2015. DOI: 10.1590/S0104-12902015S01016.

SCAFF, E. A. S.; REZENDE PINTO, I. R. *O Supremo Tribunal Federal e a garantia do direito à educação*. Revista Brasileira de Educação, 2016. DOI: 10.1590/S1413-24782016216523.

SILVA, J. M. *Mapeando o Supremo: As posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017)*. Novos Estudos CEBRAP, 2018. DOI: 10.25091/S01013300201800010001.

SILVEIRA, D. B. *Quem tem notável saber jurídico? O papel da presidência da República e do Senado Federal no processo de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal na Constituição/88*. A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional, 2019. DOI: 10.21056/aec.v19i78.1168.

SOARES, H. C. *Não levando os custos dos direitos a sério: o direito prestacional à saúde pelo Supremo Tribunal Federal*. Revista de Direito Sanitário, 2015. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v16i2p29-51.

SOMBRA, T. L. S. *Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação*. Revista Direito GV, 2017. DOI: 10.1590/2317-6172201710.

SWEET, A. S. *Governing with Judges: Constitutional Politics in Europe*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

TATE, C. N. *Why the Expansion of Judicial Power?* In: TATE, C. N.; VALLINDER, T. *The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics*. New York: New York University Press, p. 27-38 1995.

TAYLOR, M.M. & DA ROS, L. *Os Partidos Dentro e Fora do Poder: A Judicialização como Resultado Contingente da Estratégia Política*. Revista Dados, 2008. DOI: 10.1590/S0011-52582008000400002.

VALLINDER, T. *The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics*. New York: New York University Press, p. 307-324, 1995.

VIANA, L. W.; BURGOS, M. B. & SALLES, P. M. *Dezessete anos de judicialização da política*. Revista Tempo Social, 2007. DOI: 10.1590/S0103-20702007000200002.

DISSERTAÇÕES INCLUÍDAS NO BANCO DE DADOS

ANDRADE, L. D. *Agenda-Setting: Análise do comportamento do Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade concreto*. Universidade Católica de Pernambuco, 2015.

ARIGONY, A. F. *A presunção de constitucionalidade das leis regulatórias e econômicas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Fundação Getúlio Vargas, 2019.

BUCCI, E. S. *A análise do controle de constitucionalidade de omissões legislativas pelo Supremo Tribunal Federal na Constituição Federal de 1988*. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

CIRNE, M. B. *Universidade e Constituição: uma análise dos discursos do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o princípio da autonomia universitária*. Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

COLOMBO, C. A. *Judiciário e Dominação: o Supremo Tribunal Federal e a (in)efetividade dos direitos contidos na constituição federal de 1988*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

CRESTANI, M. *Decisões Manipulativas e Separação dos Poderes: Estudo sobre a aplicabilidade da modulação dos efeitos pelo Supremo Tribunal Federal (1999-2012)*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

DA ROS, L. *Decretos Presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

DA SILVA, T. P. U. *A atuação contramajoritária do Supremo Tribunal Federal: uma análise empírica sobre o viés político da corte*. Universidade Federal de Campina Grande, 2020.

FARIAS, T. M. *A racionalidade das decisões judiciais e o teor político do discurso jurídico sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra: análise das decisões do STJ e STF*

sobre a questão agrária no Brasil no período democrático (da década de 1980 até 2011). Universidade Fernando Pessoa, 2014.

FERREIRA, L. C. P. *Audiências públicas do Supremo Tribunal Federal: participação e legitimidade democrática sob o viés discursivo*. Universidade Federal Fluminense, 2017.

FERREIRA, P. F. A. N. *Como decidem os Ministros do Supremo Tribunal Federal: Pontos ideais e dimensões de preferências*. Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

GOMES, P. M. *Discursos sobre a ordem: uma análise do discurso do Supremo Tribunal Federal nas decisões de prisão para a garantia da ordem pública*. Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

LIMA, A. R. *A justificação das cautelares no controle abstrato de constitucionalidade: reflexões teóricas e práticas*. IBDP, 2016.

LIMA, T. M. *O Discurso judicante do Supremo Tribunal Federal: se o direito à saúde falasse*. UNICEUB, 2012.

MARIN, G. C. *Verificação da proporcionalidade na interpretação do direito penal: análise da aplicação pelo Supremo Tribunal Federal entre 2011-2012*. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

MAZZA, F. F. *Os impasses entre a judicialização da saúde e o processo orçamentário sob a responsabilidade fiscal: uma análise dos fundamentos decisórios do Supremo Tribunal Federal*. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

NONATO, R. J. K. *Os pactos republicanos como política pública de serviços judiciários e avaliação de sua implementação pelo Supremo Tribunal Federal*. UNICEUB, 2014.

PINTO, H. M. *Empresa estatal: modelo jurídico em crise?* Pontifícia Universidade Católica, 2010.

PINTO, I. R. R. *A garantia do direito à educação de crianças e adolescentes pela via judicial: análise das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012)*. Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

RAMOS, B. P. *O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal: análise dos votos do ministro Gilmar Mendes (2004-2006)*. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

RAMOS, L. O. *O controle de constitucionalidade por omissão no Supremo Tribunal Federal: análise dos casos de omissão legislativa nos vinte e um anos da constituição*. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

SANTOS, C. R. V. *Reserva do possível como uma estratégia jurídica para restringir o direito à saúde: o argumento da "reserva do possível" na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Universidade Católica de Pernambuco. Pernambuco, 2014.

SÁ SANTOS, F. C. *Direito e autoritarismo: o Supremo Tribunal Federal e os processos de habeas corpus entre 1964-1969*. Pontifícia Universidade Católica, 2008.

VALÉRIO, O. L. S. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar*. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

TESES INCLUÍDAS NO BANCO DE DADOS

ARAÚJO, M. M. *Comportamento estratégico no Supremo Tribunal Federal*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Ciência Política (FAF), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Belo Horizonte, 2017.

BORGES, F. S. *A construção da visibilidade do Supremo Tribunal Federal: uma análise a partir do julgamento da Ação Penal 470*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Goiânia, 2017.

CÂMARA, H. F. *Supremo Tribunal Federal na ditadura militar brasileiro: um tribunal adaptável?* Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2017.

CANELLO, J. *Judicializando a Federação? O Supremo Tribunal Federal e os atos normativos estaduais*. Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Rio de Janeiro, 2016.

COSTA JÚNIOR, P. A. *O continente e as 11 ilhas: a mudança institucional endógena e o lugar do STF na arena política*. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2018.

LABANCA CORRÊA DE ARAÚJO, M. & FERREIRA SANTOS, G. *A construção da federação brasileira pela jurisdição constitucional: um estudo sobre a utilização do princípio da simetria na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2008.

MAIA, L. *O papel do Supremo Tribunal Federal na formulação das políticas educacionais: ações diretas de inconstitucionalidade*. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Educação. Belo Horizonte, 2020.

MARTINS, R. *Pontos de Divergência: Supremo Tribunal Federal e comportamento judicial*. Universidade de São Paulo, 2018.

MORAIS, F. S. *Hermenêutica e pretensão de correção: uma revisão crítica da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo Supremo Tribunal Federal*. Tese (doutorado) -

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito. São Leopoldo, 2013.

OLIVEIRA, F. L. *Justiça, profissionalismo e política: o Supremo Tribunal Federal e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil (1988-2003)*. Tese (doutorado) - Universidade de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas. São Carlos, 2006.

ROMANELLI, S. L. T. B. *Suprema (in)dependência: mecanismos da relação entre governos e o Supremo Tribunal Federal*. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Curitiba, 2016.

SWENSSON JÚNIOR, W. C. *Os limites da liberdade: a atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de crimes políticos durante o regime militar de 1964 (1964-1979)*. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2006.

TAVARES, A. R. *A repercussão geral no Supremo Tribunal Federal*. Tese (doutorado) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico. São Paulo, 2014.

TORRES, M. G. *Política, discurso e ditadura: o Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos recursos ordinários criminais (1964-1970)*. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em História. Porto Alegre, 2014.

XIMENES, J. M. *O cenário sócio-político do Supremo Tribunal Federal na transição democrática: dinâmica de interesses*. Tese (doutorado) - Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Brasília, 2007.

ANEXO A – Banco de Variáveis

Banco de variáveis formais:

Variáveis Formais	Descrição	Mensuração
título	Título da produção	Nominal
tipo	Apresenta o tipo de produção em artigo, dissertação ou tese	Nominal
autores	Indica nome(s) de autor(as/es)	Nominal
n_autores	Indica a quantidade de autoras(es)	Discreta
fonte	Indica a revista em que foi publicado ou repositório da instituição pela qual foi avaliado	Nominal
qualis	Qualis da revista indicada na fonte	Categórica [A1; A2; B1; B2]
DOI	Apresenta o identificador único para artigos (Digital Object Identifier)	Discreta
ano	Indica o ano de publicação/aprovação	Discreta
referencia	Apresenta o Sobrenome(s), Nome(s) e ano de publicação	Nominal
filiacao1	Origem acadêmica do(a) autor(a)	Nominal
filiacao2	Origem acadêmica do(a) autor	Nominal

area_formacao1	Indica qual a área de formação como, por exemplo, direito, ciência política etc.	Nominal
area_formacao2	Indica qual a área de formação dos autores	Nominal
area_formacao3	Indica qual a área de formação dos autores	Nominal
genero	Indica qual o gênero dos autores	Categórica [feminino = 0; masculino = 1; feminino e masculino = 2]
n_pag	Quantidade de páginas da produção	Discreta
idade_prod	Período medido em anos desde a data da publicação até o momento da coleta	Discreta
URL	Link de acesso à produção	Nominal

Banco de variáveis metodológicas:

Variáveis Metodológicas	Descrição	Mensuração
resumo	Indica se na produção existe resumo ou não	<i>Dummy</i> [sim = 1; não = 0]
pal_ch1	Apresenta a primeira palavra-chave do resumo	Nominal
pal_ch2	Apresenta a segunda palavra-chave do resumo	Nominal
pal_ch3	Apresenta a terceira palavra-chave do resumo	Nominal
pal_ch4	Apresenta a quarta palavra-chave do resumo	Nominal

pal_ch5	Apresenta a quinta palavra-chave do resumo	Nominal
pal_ch6	Apresenta a sexta palavra-chave do resumo	Nominal
pal_ch7	Apresenta a sétima palavra-chave do resumo	Nominal
pergunta_pesq	Indica se a pergunta de pesquisa é apresentada de forma clara e direta ou não	<i>Dummy</i> [sim = 1; não = 0]
des_pergunta_pesq	Descreve a pergunta de pesquisa do estudo	Nominal
hipotese	Indica se as hipóteses estão explícitas nas produções	<i>Dummy</i> [sim = 1; não = 0]
des_hipotese	Descreve as hipóteses do(s) autor(as/es)	Nominal
objetivo	Identifica o objetivo do estudo	Nominal
metodologia	Indica se consta no resumo ou corpo do texto, informações sobre a metodologia utilizada	<i>Dummy</i> [sim = 1; não = 0]
corte_temp_i	Indica o início do recorte temporal utilizado para análise em cada produção	Discreta
corte_temp_f	Indica o fim do recorte temporal utilizado para a análise em cada produção	Discreta
abordagem	Indica a abordagem metodológica utilizada nas produções	Categórica (ANEXO VI)

tecnica1	Indica a técnica empregada para análise nas produções	Nominal
tecnica2	Indica a técnica empregada para análise nas produções	Nominal

Banco de variáveis substantivas:

<i>Variáveis substantivas</i>	<i>Descrição</i>	<i>Mensuração</i>
tema	Especifica o tema de interesse abordado em cada estudo	Nominal
cat_tema	Apresenta a categoria temática no qual o tema do estudo se enquadra	Categórica
objeto	Indica o objeto de estudo	Nominal
nivel_emp	Indica qual o nível do uso de dados empíricos	Categórica [análise estatístico-descritiva = 1; análise estatística e qualitativa de dados = 2; métodos estatísticos complexos = 3; uso de métodos estatísticos complexos e análise qualitativa = 4]
VD	Indica qual variável dependente é avaliada	Nominal
VI	Indica quais variáveis independentes são consideradas	Nominal

n_VI	Indica a quantidade de variáveis independentes utilizadas	Discreta
n_citacoes	Indica o número de citações da produção	Discreta
replicabilidade	Indica se o estudo é replicável ou não	<i>Dummy</i> [1 = sim; 0 = não]
N	Indica o tamanho da amostra ou universo utilizado	Discreta
resultados	Principais achados do estudo	Nominal
transparencia	Indica se a produção disponibiliza os dados de pesquisa de forma aberta	<i>Dummy</i> [1 = sim; 0 = não]
plataformas_transp	Indica as plataformas em que estão disponibilizados os dados da pesquisa	Nominal
banco_de_dados	Indica o banco de dados utilizado no estudo	Nominal
software	Indica o software utilizado para análise	Nominal